

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2016 - ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Capa

Série: IV Mostra de Talentos do TCE Ceará

Kelly de Castro- Assessoria de Comunicação

Girassol, ou *Helianthus annuus*, significa “flor do sol”. É uma planta originária da América do Norte e possui a particularidade de ser heliotrópica, ou seja, gira o caule sempre posicionando a flor na direção do sol.

Seu caule pode atingir os 3 metros de altura e tem diversas utilidades, principalmente as suas sementes que são usadas para a produção de óleo de cozinha, biodiesel ou para alimentação de pássaros. Também pode ser usado na fabricação de lubrificantes, sabonetes e até papel.

Pela sua beleza e exuberância, a flor do girassol é muito procurada para ornamentação. A flor de girassol significa felicidade. A cor amarela ou os tons cor de laranja das pétalas simbolizam calor, lealdade, entusiasmo e vitalidade, refletindo a energia positiva do sol. No entanto, o girassol também pode representar altivez.

Fonte: www.significados.com.br



MISSÃO

Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade.

CONSELHEIROS

Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Vice-Presidente

Rholden Botelho de Queiroz

Corregedor

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Itacir Todero (Ouvidor)

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

Procurador-Geral de Contas

José Aécio Vasconcelos Filho

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo Sousa Lemos

CORPO DIRETIVO

Secretário-Geral
José Teni Cordeiro Júnior

Secretária Adjunta
Raquel Almeida Brasil

Secretário de Controle Externo
Raimir Holanda Filho

Secretário de Administração
José Auriço Oliveira

Secretária de Tecnologia da Informação
Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência
Mirla Fontenele Dias de Oliveira

Chefe da Procuradoria Jurídica
Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia

Controlador
José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão
Ginton José Bezerra de Carvalho Ferreira

Coordenadora de Comunicação Social
Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC
Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC
Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração
Assessoria de Planejamento e Gestão

Consolidação
Bernardo Sanford Lima
Roberto Carlos Costa de Aguiar

Produção Editorial
Assessoria de Comunicação Social

Diagramação
Jessica Pereira
Lilyanne Leitão

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no intuito de dar a devida publicidade aos atos administrativos, e em atenção ao que diz a Constituição Federal (art. 37, “caput”) e a Constituição Estadual (art. 76, §4º), apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no exercício de 2016.

Como órgão de Controle Externo, que atua de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, além de avaliar a efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Ressalte-se que o período em referência, primeiro da nova gestão do Tribunal para o biênio 2016-2017, contou com a anuência dos novos dirigentes para a implementação de uma significativa reforma administrativa – aprovada pelo Pleno, mediante a Resolução Administrativa nº 02/2016 –, a qual buscou, entre outros objetivos, a diminuição dos estoques de processos, o aperfeiçoamento das análises e a priorização do controle concomitante, e, para isso, promoveu alterações na estrutura e nas competências funcionais de várias áreas, tais como a Secretaria Geral, a Secretaria de Controle Externo e a Secretaria de Administração, bem como foi instituída a nova Assessoria de Informações Estratégicas.

Com o fim de manter constante aprimoramento institucional, esta Corte de Contas concluiu, entre os destaques do período, a formulação de seu Planejamento Estratégico de longo prazo, ciclo 2016-2020, concretizando-o de forma colaborativa e inovadora, a partir das prioridades indicadas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, além da participação de servidores de todas as áreas na análise de cenários, redefinição da identidade organizacional e propositura de objetivos, indicadores, metas e projetos estratégicos.

O período também foi marcado por relevantes ações em âmbito operacional, entre as quais se destaca a auditoria na área da saúde pública, ocasião na qual o Tribunal promoveu visitas a unidades hospitalares da capital e interior e aplicou questionários a pacientes e acompanhantes, a fim de avaliar alternativas de modelos de gestão adotados no Estado. Os objetivos foram, entre outros, a identificação de custos, o financiamento, as vantagens e desvantagens dos modelos de gestão – tanto de administração direta como de Organização Social (OS) – e a análise de diversos problemas enfrentados, principalmente do ponto de vista operacional, com observação não apenas da parte contábil, relativa à legalidade, mas também da eficiência do serviço público prestado.

Entre as ações desta Corte no período que visam à qualificação de suas instruções e à celeridade de seus julgados, destacam-se a apresentação aos jurisdicionados da nova forma de envio da Prestação de Contas Anual ao Tribunal, por meio do sistema e-Contas; o agrupamento de atos de pessoal, estabelecido pela Instrução Normativa nº 02/2015, bem como os projetos Sistema de Registro de Pessoal (SRP) - Fase II e Automação da Análise Inicial das Prestações de Contas.

Diversas decisões importantes foram proferidas por esta Corte no período em referência, e, entre estas, menciona-se a determinação de ressarcimento ao erário estadual do montante de recursos despendidos pelo Estado do Ceará com a implantação da Refinaria Premium II – Petróleo Brasileiro S.A.

(Petrobras), que estava prevista para ser instalada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), bem como as medidas adotadas pelo Estado em virtude da desistência da Petrobras em prosseguir com o projeto.

Por fim, destaca-se, neste relatório, a inclusão de dois novos capítulos a partir do ano em referência: um dedicado às atividades da “Controladoria”, com relevo para as previstas pelo setor em seu Plano Anual, e outro dedicado às ações da “Corregedoria”, por meio do qual são apresentadas as atividades de correção realizadas e o quantitativo de processos deliberados por esta Corte durante cada período de que trata.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do TCE Ceará

APRESENTAÇÃO	9
1 SOBRE O TCE CEARÁ	14
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	15
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	16
2 CONTROLE EXTERNO.....	18
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	19
2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	22
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	24
2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS	25
2.5 RECURSOS.....	26
2.6 MEDIDAS CAUTELARES	27
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	28
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO.....	28
2.9 CONTAS DO GOVERNO	30
2.10 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....	31
2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS	42
2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	42
3 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ.....	46
3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.....	47
3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS	47
3.3 AÇÕES DE DESTAQUE	47
3.4 EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DO MPC	48
3.5 ACONTECIMENTOS IMPORTANTES.....	49
3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
4 INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO.....	52
5 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	62
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	63
5.2 OUVIDORIA	63
5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	68
6 PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	74
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	75
6.2 GESTÃO DE PROJETOS	78
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES	79
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO	82
7 GESTÃO DE PESSOAS	84

8 COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	96
9 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	100
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	101
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA	102
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	105
10 CONTROLADORIA	108
10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016	110
11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	112
11.1 GOVERNANÇA DE TI.....	113
11.2 SISTEMAS.....	114
11.3 INFRAESTRUTURA	125
11.4 ABERTURA PARA PROCESSO LICITATÓRIO.....	126
12 CORREGEDORIA.....	128
12.1 APRESENTAÇÃO.....	129
12.2 PROCESSOS DELIBERADOS	130
13 ANEXOS.....	134
ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ	135
MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS	136
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	151

01

SOBRE O TCE CEARÁ

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

1 SOBRE O TCE CEARÁ

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

Durante o exercício de 2016, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme o quadro abaixo.

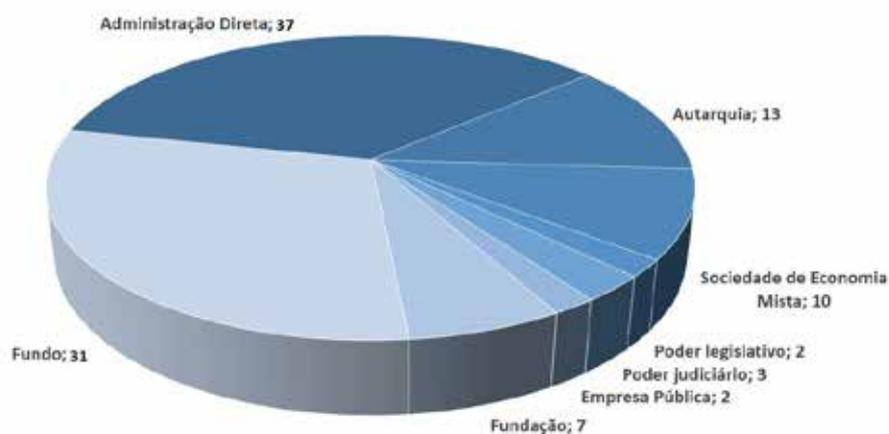
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE
Administração Direta	37
Autarquia	13
Sociedade de Economia Mista	10
Poder legislativo	2
Poder judiciário	3
Empresa Pública	2
Fundação	7
Fundo	31
TOTAL	105

Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016. OBS: Foi acrescido o Fundo de Inovação Tecnológica (FIT) que não consta no referido ato.

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, e a Assembleia Legislativa – AL.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016. OBS: Foi acrescido o Fundo de Inovação Tecnológica (FIT) que não consta no referido ato.

1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Conselheiros Substitutos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Conselheiro Substituto que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE Ceará, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida, conforme a Resolução Administrativa nº 15/2016:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	
• VISÃO	Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição de excelência no controle e aprimoramento da Administração Pública Estadual até 2020
• MISSÃO	Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade
• NEGÓCIO	Controle externo dos recursos públicos estaduais
• VALORES	<p>Tempestividade: Agir com proatividade, efetividade, cooperação inter-setorial e celeridade.</p> <p>Inovação: Estimular o processo criativo para o desenvolvimento de soluções.</p> <p>Transparência: Promover o amplo acesso às informações e às decisões de forma clara, objetiva e tempestiva.</p> <p>Humanismo: Valorizar o ser humano, promover um ambiente saudável, respeitar as diferenças e estimular as competências em busca da satisfação pessoal e profissional.</p> <p>Autonomia: Atuar de forma independente e ética, em cooperação com as demais organizações da sociedade civil.</p> <p>Norteamento: Ser modelo de excelência e moralidade para as organizações públicas e para a sociedade.</p> <p>Sustentabilidade: Desenvolver a instituição sem comprometer as gerações futuras.</p>

Fonte: ASSPLANGES

02

CONTROLE EXTERNO

- 2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL
- 2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS
- 2.3 PROCESSOS DE CONTAS
- 2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS
- 2.5 RECURSOS
- 2.6 MEDIDAS CAUTELARES
- 2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS
- 2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO
- 2.9 CONTAS DO GOVERNO
- 2.10 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS
- 2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS
- 2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

2. CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17/02/09; 002/2011, de 22/03/2011; 019/2014, de 09/12/2014; e 02/2016, 15/04/2016.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 13, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

E ainda como forma de dar maior transparência aos seus atos o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

A atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Devido a Resolução Administrativa 02/2016, a Secretaria de Controle Externo sofreu, no primeiro semestre de 2016 uma reformulação organizacional.

Desta forma, segundo o novo organograma, a Secretaria de Controle Externo possui como unidades diretamente vinculadas: a Secretaria Adjunta de Controle Externo, 3 (três) Diretorias de Controle e 2 (duas) Assessorias.

Por sua vez, as novas Diretorias de Controle possuem 12 gerências, de forma a propiciar maior celeridade e eficácia ao acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo; cumprimento dos prazos legais para análise das prestações de contas; redução dos estoques de processos de contas e de atos de pessoal; implementação do controle concomitante; entre outras ações.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 15.773, bem como as alterações promovidas pela Res. Adm. 02/2016, e pelo ato conjunto da Presidência do TCE Ceará e Secretaria de Controle Externo, nº 01/2016, têm-se para estes órgãos técnicos um novo quadro de jurisdicionados e atribuições, conforme apresentado a seguir:

- **Assessoria de Informações Estratégicas:**

Tem como finalidade elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à tomada de decisões.

A Assessoria de Informações Estratégicas se reportará a Secretaria de Controle Externo, prestan-

do suas informações mediante envio de relatório específico. Tais relatórios não integrarão os autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, que deverão ser apurados.

As atividades da Assessoria de Informações Estratégicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, são classificadas como de sigilo reservado.

- **Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas:**

A qual compete examinar os recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, Bem como elaborar informações em consultas formuladas ao Tribunal pelos titulares de órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição.

- **Diretoria de controle de contas:**

A qual compete o controle e a análise das Prestações de Contas Anuais; das Contas de Governo; acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas; e outras atividades correlatas.

As atribuições de suas gerências subordinadas é provida diretamente pela Resolução nº 3.163/2007, alterada pela Res. Adm. Nº 02/2016. E o Ato Conjunto - SECEX nº 01/2016, informa a distribuição das listas de unidades jurisdicionadas pelas Gerências de Contas I e II, ficando assim definido:

Gerência de Contas I – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SESA, SESPORTE, STDS, SETUR, SPA, SEINFRA, SDE, SMA, SRH, CGE, SEPLAG, PGE, GVG, TJ, DPGE, ESP, ADECE, ZPE, CODECE, CEGAS, COGERH, CEARAPORT, DAE, DER, FUNCEME, SOHIDRA, SEMACE, CASA CIVIL, COHAB, ETICE, EGPCE, FUNTELC, IPECE, ISSEC, ARCE, FAADEP, FUNPECE, FERMOJU, FECOP, FUNSEG, FUNDEJ, FCE, FUNDART, FEAS, FUNDES, FECA, FDI, FIES, FUNAPREV, PREVMILITA, PREVID, SEGE e CONPAM.

Gerência de Contas II – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SEDUC, SECITECE, SECULT, SCIDADES, SDA, SEFAZ, SRI, SEJUS, SSPDS, SEPD, GABGOV, TCM, MPCE, AL, PMCE, CM, CED, CEE, FUNCAP, NUTEC, FUNECE, UVA, URCA, ADAGRI, CEASA, METROFOR, CAGECE, DETRAN, EMATERCE, IDECI, IDACE, AESP-CE, CGD, CBMCE, PEFOCE, PC, JUCEC, FIT, FDCC, FDID, FDS, FUMECE, FESMP, FPP, FUNSIT, FUNPALD, FEC, FUNDEAGRO, FDM, FDMC, FERPI e FEDAF.

Gerência de Estoque de Contas – a qual compete a instrução processual das prestações de contas dos órgãos jurisdicionados dos exercícios anteriores à 2014.

Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas – acompanhar, fiscalizar e aferir a execução orçamentaria e financeira das contas de governo, através da emissão de relatório técnico, que subsidiará a emissão do parecer prévio pelo tribunal de contas, contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo governador.

- **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:**

Composta por 03 (três) gerências especializadas:

Gerência de Atos de Aposentadoria e Reforma – à qual compete analisar e instruir os processos de aposentadorias e reformas, bem como suas revisões, visando informar ao plenário ou a câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Atos de Nomeação e Pensão – à qual compete analisar e instruir os processos de nomeações e pensões, visando informar ao plenário ou à câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Fiscalização de Pessoal – à qual compete realizar fiscalização ou avaliação, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria na área de pessoal das unidades jurisdicionadas, de acordo com o estabelecido no plano semestral de fiscalização.

- **Diretoria de Controle Especializado**

Composta por 05 (cinco) gerências especializadas:

Gerência de Análise Prévia de Editais de Fiscalização de Contratos – com competência para analisar os editais de concursos públicos, licitações, dispensa, inexibilidade, leilão, pregão, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal, bem como fiscalizar, com base na legislação em vigor, os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases, empreendidos pelas unidades jurisdicionadas.

Gerência de Avaliação de Políticas Públicas – com competência para avaliar as políticas públicas e as atividades governamentais dos órgãos e entidades, pautando, além dos aspectos de legalidade, critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, sustentabilidade e transparência, com finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Gerência de Fiscalização de Convênios – a qual compete realizar atividades de inspeção e auditoria, expressamente autorizadas pelo tribunal ou por sua presidência, relacionadas a recursos repassados pelo poder público estadual por intermédio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

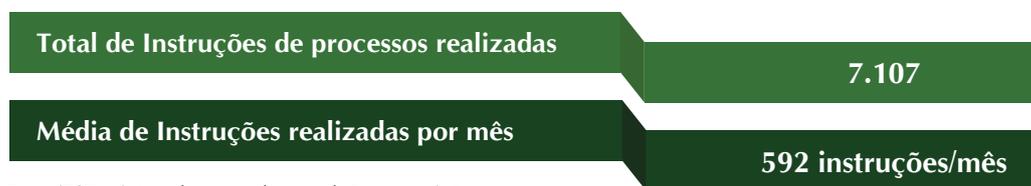
Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente – a qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, inclusive quanto aos assuntos ambientais, realizados pelos órgão e entidades da administração pública estadual, devidamente autorizados.

Gerência de fiscalização de operações de crédito externo e TI – a qual compete planejar e realizar auditorias financeiras e de aquisições referentes as operações de crédito externo, bem como realizar a fiscalização, levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção, auditoria e monitoramento na gestão e no uso de recursos da tecnologia da informação pela administração pública estadual nas áreas de governança, infraestrutura, bases de dados, segurança e sistemas informatizados.

2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste ano de exercício foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas durante o ano de 2016.



Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

*Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitas alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas Gerências de Contas de Gestão I e II; e Gerência de Estoque de Contas, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Gerências, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho de seus órgãos técnicos, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das auditorias especiais, foi cumprida satisfatoriamente, no decorrer do ano de referência.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser

executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos durante o ano, pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo.

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Aposentadoria	2.065
Auditoria	42
Cálculo cota ICMS	9
Comunicação controle interno	52
Consulta	13
Contas de Governo	1
Denúncia	31
Inspeção	40
Nomeação	2.739
Outros	123
Pensão	1.043
Prestação de Contas	415
Prorrogação de Prazo	2
Recurso	22
Reforma	75
Relat. Gestão Fiscal – RGF	14
Relatório Resumido – RREO	6
Representação	64
Representação do TCE Ceará	68
Representação Ministério Público	26
Reversão de Pensão	38
Revisão de Pensão	42
Revisão de Proventos	30
Solicitação Ass. Legislativa	4
Solicitação Auditoria	4

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Solicitação de certidão	11
Solicitação de informação	11
Solicitação Ministério Público	29
Tomada de contas especial	87
Transf. de pensão	1
TOTAL	7.107

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP.

* Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitos a alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o ano observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial	108
Reexame / Análise Complementar	308
TOTAL	416

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de

prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará durante o ano, seja preliminarmente ou em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
Protocoladas	127
Instruídas	87
Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP	

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	345
Tomada de Contas Especial	87
TOTAL	432
Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP	

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de decisões definitivas em processos de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especial) durante o ano.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de PCA	106
Decisões definitivas em processos de TCE	23
Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb	

2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às gerências compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa dos órgãos técnicos e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE Ceará e representações do MP, autuadas durante o ano.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE Ceará	15
Representação do MP junto ao TCE Ceará	6
TOTAL	21

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante o ano, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS		DECISÕES CONCLUSIVAS
50	Providos	8
	Parcialmente Providos	4
	Não Providos	27
	Não Conhecido	9
	Homologada a desistência	2

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:**

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno durante o ano.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	10

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes dos órgãos técnicos de Controle Externo do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o ano para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDOS	AUTUADOS
Consulta	20	11
Denúncia	32	13
Representação Externa	62	43
TOTAL	114	67

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas

as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e suas Gerências, e o número total de processo instruídos no TCE Ceará:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de processos instruídos no TCE Ceará (B)	Percentual (A)/(B)%
5.971	7.107	84,02%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos técnicos, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade dos citados órgãos técnicos, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDOS (A)	AUTUADOS (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	2.047	2.598	79%
Nomeação	2.715	3.114	87%
Pensão	1.026	1.011	101%
Reforma	73	45	162%
Reversão de Pensão	38	26	146%
Revisão de Pensão	41	30	137%
Revisão de Proventos	30	36	83%
Transferência de Pensão	1	0	0%
TOTAL	5.971	6.860	87%

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	907	998	566	18	2.489
Registrado com Ressalva	0	120	50	3	173
Negado Registro	2	42	1	0	45
Outras Decisões	9	39	3	10	61
TOTAL	918	1.199	620	31	2.768

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado, a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2015, foi designado como relator das referidas contas, o Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa. A Comissão Especial para a Análise da Prestação de Contas Anual do Governador foi instituída pela Portaria nº 71/2016.

Tal comissão, ficou encarregada da elaboração do relatório técnico, contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na sessão extraordinária de 31/05/2016, o Tribunal, por maioria de votos, emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa, das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Santana, alusivas ao exercício financeiro de 2015. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

O Parecer Prévio nº 001/2016, apresentou 36 recomendações emitidas pelo TCE Ceará direcionadas ao Governo do Estado, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Gestão, Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará, Poder Executivo, Conselho Consultivo de Política de Inclusão Social e de forma geral aos órgãos, secretarias e entidades estaduais

O Relatório da Comissão Técnica da Secretaria de Controle Externo apontou 27 destas recomendações, o parecer do procurador-geral do Ministério Público junto ao TCE, Gleydson Alexandre, apresentou outras duas, bem como a conselheira Soraia Victor, uma pelo conselheiro Rholden Queiroz e outra pelo conselheiro substituto Paulo César de Souza.

Ressalta-se que 22 (vinte e duas) das recomendações já constavam no Parecer de 2014 e são ob-

jetos de processos de Representação e Auditoria, em tramitação neste Tribunal. Dessa forma, o Tribunal determinou que a Secretaria de Controle Externo instaure as devidas Representações, objetivando apurar a responsabilidade dos gestores pelas novas ocorrências detectadas no exame das Contas do Governo do Estado do Ceará do exercício de 2015.

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o aludido Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado dos relatórios técnicos, das declarações de votos dos Conselheiros e do parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE.

Para saber mais sobre o Parecer Prévio e o Relatório Anual das Contas do Governador, acesse: <http://migre.me/w0Owr>

2.10 AUDITORIAS DE CONFORMIDADE, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Os Planos de Ação Semestrais apresentados para o ano, contemplam temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelos órgãos técnicos do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias de conformidade, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas durante o ano. Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL
28	2	4	34

Fonte: SECEX – Planos de Ação – 2016

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

ÁREA: CONVÊNIOS	
PROCESSO	01638/2016-3
REPERCUSSÃO	SESPORTE 2003/2004/2005
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Regularidade na celebração de convênios entre a Secretaria do Esporte e Juventude (SEJUV), atual Secretaria do Esporte (SESPORTE), e a Federação Cearense de Vôlei (FCV), bem como com a Associação das Federações e Entidades de Administração Esportiva do Estado do Ceará (AFEAECE).
FASES	Planejamento e Execução.

ÁREA: CONVÊNIOS	
PROCESSO	07566/2016-1
REPERCUSSÃO	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
RESPONSÁVEL	GECONT
OBJETIVO	Inspeção na celebração de Convênios entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Entidades Privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil), no que tange à estrita observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com repercussão no exercício 2016.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: CONVÊNIOS	
PROCESSO	08243/2016-4
REPERCUSSÃO	SCIDADES
RESPONSÁVEL	GECONT
OBJETIVO	Auditoria determinada pelo Plenário deste Tribunal de Contas por via da Resolução TCE/CE nº 6184/2015, atinente à Representação do Ministério Público (Processo nº 04813/2012-4), com o intuito de analisar, durante o período de 12(doze) meses, a gestão dos convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade da SCIDADES.
FASES	Planejamento e Execução

ÁREA: CONVÊNIOS

PROCESSO	08241/2016-0
REPERCUSSÃO	SECULT
RESPONSÁVEL	GECONT
OBJETIVO	Representação acerca de possíveis irregularidades na prestação de contas (Recebidas e Não Analisadas - RNA), por parte da SECULT, relativa a convênios celebrados e executados com recursos oriundos da aludida pasta entre os exercícios de 2011 e 2016.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: SAÚDE

PROCESSO	04809/2016-8
REPERCUSSÃO	SESA
RESPONSÁVEL	GECONT
OBJETIVO	Avaliação do atual modelo de gestão dos serviços de saúde, mediante organização social, sob os aspectos da complementariedade, eficiência e qualidade.
FASES	Planejamento e Execução

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00580/2016-4
REPERCUSSÃO	SCIDADES 2014
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Realização de inspeção in loco para verificar a regularidade construtiva dos elementos da obra relativa ao Contrato nº 039/CIDADES/2014
FASES	Planejamento e Execução.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00581/2016-6
REPERCUSSÃO	SCIDADES 2014
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Realização de inspeção in loco para verificar a regularidade construtiva dos elementos da obra relativa ao Contrato nº 036/CIDADES/2014
FASES	Planejamento e Execução.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00686/2016-9
REPERCUSSÃO	SEDUC 2014
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Inspeção acerca da execução da construção de Escola Estadual de Educação Profissional no município de Caridade-CE, financiada com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) - Contrato nº 129/2014
FASES	Planejamento e Execução.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00414/2015-2
REPERCUSSÃO	SDA 2015
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Inspeção/acompanhamento das obras de Sistemas de Módulos Sanitários – MS, em comunidades no meio rural, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável. Projeto São José III, financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial). Verificar a regularidade dos elementos construtivos de 8 (oito) sistemas de módulos sanitários referentes ao Contrato nº 005/2014. Realização inspeção in loco, obra concluída.
FASES	Planejamento, Execução e relatório.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	02335/2015-5
REPERCUSSÃO	SCIDADES 2015
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Irregularidades na execução das obras de reforma das praças Padre Cícero, C.S.U. e praça do Conjunto Habitacional Raimundo Almeida na sede do município de Farias Brito, por meio do termo de ajuste nº 025/CIDADES/2013.
FASES	Planejamento, Execução e relatório.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	04376/2016-3
REPERCUSSÃO	SDA 2016
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Inspeção <i>in loco</i> nas obras de Sistemas de Abastecimento de Água – SAA e Módulos Sanitários Domiciliares – MSD em comunidades no meio rural do Estado do Ceará, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável. Projeto São José III, financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial). Solicitação de instauração de processo de inspeção para verificar a regularidade dos elementos construtivos por amostragem composta por um sistema de abastecimento de água e 205 módulos sanitários do contrato nº 113/2014.
FASES	Planejamento, Execução e relatório.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00415/2015-4
REPERCUSSÃO	SDA 2015
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Inspeção/acompanhamento das obras de Sistemas de Módulos Sanitários – MS, em comunidades no meio rural, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável. Projeto São José III, financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial). Verificar a regularidade dos elementos construtivos de e (três) Sistemas de Módulos Sanitários referentes ao Contrato nº 004/2014. Realização inspeção <i>in loco</i> , contrato concluso.
FASES	Planejamento, Execução e relatório.

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	03593/2016-6
REPERCUSSÃO	SESPORTE
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção: Centro de Formação Olímpico do Ceará - CFO. SESPORTE/DAE. Realização de auditoria para averiguar possíveis irregularidades coincidentes aos presentes na Operação Lava Jato, nos termos da resolução, 0360/2016
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	08699/2014-0
REPERCUSSÃO	SDA
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção <i>in loco</i> nas obras de sistemas de abastecimento de água em comunidades no meio rural, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável. Projeto São José III financeiro com recursos do Banco Mundial - BIRD. Verificar a regularidade dos elementos construtivos de uma amostra de 8(oito) sistemas de abastecimento de água.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	07317/2016-2
REPERCUSSÃO	SEDUC
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Acompanhamento e fiscalização da obra de construção de uma Escola Estadual de Educação Profissional no município de Canindé-CE, objeto do Contrato nº 257/2014, financiada com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	04728/2015-1
REPERCUSSÃO	SEDUC 2013-2015
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção nas obras de construção da Rodovia 085 – Estruturante.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	06837/2016-1
REPERCUSSÃO	SEMAM
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção acerca da regularidade das avaliações das áreas a serem desapropriadas e/ou indenizadas para implementação do Parque do Cocó.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00763/2013-2
REPERCUSSÃO	SESA
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Tomada de Contas Especial acerca do desabamento de estrutura metálica ocorrido no Hospital Regional Norte - HRN, no município de Sobral. - Anexo IV
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00686/2008-4
REPERCUSSÃO	SDA
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Denúncia acerca de supostas irregularidades na pref. municipal Moraújo referente aos convênios 020/2004 e 17/2005.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	02969/2013-0
REPERCUSSÃO	SESPORTE
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção para verificar o cumprimento da legislação de acessibilidade na obra do estádio Plácido Aderaldo Castelo, obra incluída no escopo de trabalho da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	02764/2010-4
REPERCUSSÃO	SCIDADES
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Denúncia acerca de possíveis irregularidades na reforma e ampliação da praça central Raimundo José de Menezes no município de Chorozinho-CE.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	00391/2015-5
REPERCUSSÃO	SDA
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção in loco nas obras de Sistemas de Abastecimento de Água - SAA em comunidades no meio rural, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável. Projeto São José III, financiado com recursos do BIRD (banco mundial). contrato nº 002/2014. Anexo I
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	01617/2016-6
REPERCUSSÃO	SCIDADES
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção na obra de construção da Escola de Educação Profissional em Jucás-CE, financiada com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial). Análise documental. Realização de inspeção in loco. Constatação de irregularidades construtivas com dano ao Erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Apresentação das defesas dos envolvidos. Solicitação de realização de nova inspeção in loco.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	06573/2016-4
REPERCUSSÃO	SEDUC
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Inspeção acerca da execução da construção de EEEP no município de São Gonçalo do Amarante, financiada com recursos do BIRD.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: OBRAS

PROCESSO	07452/2016-8
REPERCUSSÃO	SEDUC
RESPONSÁVEL	GEOBRA
OBJETIVO	Acompanhamento da obra de construção da Escola Estadual de Educação Profissional EEEP – Itarema, objeto do contrato nº 258/2014, firmado entre a Sec. da Educação - SEDUC e a Construtora Souza e Freitas Edificações Ltda, no valor de R\$ 7.243.552,63.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	09673/2015-5
REPERCUSSÃO	SEFAZ 2016
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externas e Tecnologia da Informação
OBJETIVO	Auditoria de conformidade para verificação da confiabilidade e integridade de relatórios contábeis e da execução da despesa orçamentária no âmbito do S2GPR, quanto às fragilidades apontadas em trabalhos técnicos do TCE-CE.
FASES	Execução e Relatório.

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	06637/2016-4
REPERCUSSÃO	SSPDS
RESPONSÁVEL	GECETI
OBJETIVO	Projeto de monitoramento nº 0001/2016 - monitoramento do cumprimento, por parte da SSPDS, das deliberações constantes na resolução nº 1559/2015, emitida por este tribunal
FASES	Monitoramento, Execução e Relatório

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	08394/2016-3
REPERCUSSÃO	CGE
RESPONSÁVEL	GECETI
OBJETIVO	Projeto de monitoramento nº 0002/2016 - monitoramento do cumprimento, por parte da CGE, das deliberações constantes nas Resoluções nº 1699/2013 e nº 1336/2015, emitidas por este Tribunal.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

II – AUDITORIAS FINANCEIRAS**ÁREA: RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS**

PROCESSO	01847/2016-1
REPERCUSSÃO	SDA 2015
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externas e Tecnologia da Informação
OBJETIVO	Auditoria ref. ao exercício de 2015 do Contrato de Empréstimo nº 8124-0-BR - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III.
FASES	Planejamento, Execução e relatório.

ÁREA: OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

PROCESSO	01480/2016-5
REPERCUSSÃO	SEDUC/STDS/SRH/CIDADES/SEMACE/FINCEME
RESPONSÁVEL	GECETI
OBJETIVO	Auditoria das Demonstrações Financeiras do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - Programa para Resultados (PforR Ceará).
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

III – AUDITORIAS OPERACIONAIS

ÁREA: PREVIDÊNCIA	
PROCESSO	01721/2016-1
REPERCUSSÃO	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, MP, TCM, TCE CE, Defensoria
RESPONSÁVEL	GEAPP
OBJETIVO	Auditoria operacional com o objetivo de traçar um panorama da situação de gestão e solvência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Ceará.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: SAÚDE	
PROCESSO	09633/2016-0
REPERCUSSÃO	SESA
RESPONSÁVEL	GEAPP
OBJETIVO	2º monitoramento - auditoria operacional - Estratégia Saúde da Família
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

ÁREA: RECURSOS HÍDRICOS	
PROCESSO	08267/2016-7
REPERCUSSÃO	SOHIDRA
RESPONSÁVEL	GEAPP
OBJETIVO	2º monitoramento - Pequenos Sistemas Simplificados de Abastecimento d'água em Comunidades Rurais.
FASES	Planejamento

ÁREA: EDUCAÇÃO	
PROCESSO	04219/2016-9
REPERCUSSÃO	SEDUC
RESPONSÁVEL	GEAPP
OBJETIVO	4º monitoramento da auditoria operacional no Programa “Pro-letramento”
FASES	Planejamento, Execução e relatório.

Fonte: SECEX – Planos de Ação – 2016

2.11 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, durante o ano. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelo incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

NATUREZA	Total
Resoluções	3.247
Acórdãos	199
Despachos singulares	4.898
TOTAL	8.344

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.12 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Durante o ano, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de requalificação de praças, reestruturação de pavimentação e de readequação do centro histórico daquela cidade, relativa aos contratos nº 035, 036, 037, 039 e 044/cidade/2014, conf. processo nº 13438/2014-8-TC, financiadas com recursos do bando interamericano de desenvolvimento – BID, bem como realizar a instrução nos processos de tomadas de contas especiais Nº 00580/2016-4-4TC e nº 00581/2016-6-TC	Sobral	15 a 19/02/2016	José Oscar Feitosa Andrade
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , na obra de construção da passagem molhada na localidade do sítio cajazeira dos robertos, conf. processo nº 04727/2015-0-TC	Lavras da mangabeira	16 a 18/03/2016	Harisson Marques Cardoso e Danielle Lira Andrade
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de 08 (oito) Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, em diversas localidades daqueles municípios, conf. processo nº 00391/2015-5-TC, no âmbito do Projeto São José III	Maranguape, Guaiúba, cascavel e Aracati	28/03 a 01/04/2016, 04 a 05/04/2016 e 06 a 08/04/2016 (Aracati)	Harisson Marques Cardoso e Danielle Lira Andrade
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras do Sistemas de Abastecimento de Água – SAA de Cajazeiras (Forquilha/CE) e Sistemas de Módulos Sanitários – MS em Cedro/Trapiá (Sobral/CE) e em Cajazeiras (Forquilha/CE), no âmbito do Projeto São José III, conf. previsto no Plano de Ação do 1º Semestre de 2016 da Ger. de Obras de Engenharia e Meio Ambiente desta Corte	Forquilha e Sobral	09 a 13/05/2016	Danielle Lira Andrade e Ricardo Salmito Rodrigues
Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de três Sistemas de Módulos Sanitários – MS, em diversas localidades daqueles Municípios, conf. processo nº 00415/2015-4-TC, no âmbito do Projeto São José III	Irauçuba e Paraipaba	23/05/2016 (Irauçuba), 24 e 25/05/2016 (Paraipaba)	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar visita ao Hospital Regional do Sertão Central, conf. Ofício 23/2016 CS, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE)	Quixeramobim	20/05/2016	Harisson Marques Cardoso
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de 08 (oito) Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, conf. processo nº 08699/2014-0	Canindé, Itatira, Boa Viagem, Independência, Morada Nova, Quixeré, Orós e Várzea Alegre	06 a 10/06/2016 e de 13 a 17/06/2016	Danielle Lira Andrade e José Oscar Feitosa

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de reforma e ampliação da praça central Raimundo José Menezes em (Chorozinho/CE), conforme processo nº02764/2010-4-TC	Chorozinho	20/09/2016	Ricardo Salmito Rodrigues e José Luciano Aguiar Lira
Realizar inspeção, <i>in loco</i> , observação direta e aplicação de questionário no Hospital Regional do Cariri em (Juazeiro do Norte/CE), conf. processo nº 04809/2016-8-TC	Juazeiro do Norte	8 e 9/09/2016	Cleonaldo Rodrigues da Costa, Daniel do Vale Dantas e Marcello Costa e Silva Leite
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de 05 (cinco) Sistemas de Abastecimento de Água – SAA nos municípios de Marco, Santana do Acaraú e Irauçuba, conf. processo nº 13485/2014-6-TC	Quixeramobim	14 a 16/09/2016 e de 19 a 23/09/2016	Danielle Lira Andrade e Harisson Marques Cardoso
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , objetivando verificar a conformidade da execução das obras de construção de 20(vinte) e 192(cento e noventa e duas) unidades habitacionais, bem como de obras de infraestrutura no município de (Moraújo/CE), conf. processo nº 00686/2008-4-TC	Moraújo	31/08/2016 a 02/09/2016	Danielle Lira Andrade e Harisson Marques Cardoso
Realizar inspeção, <i>in loco</i> , observação direta e aplicação de questionário no Hospital Regional norte em (sobral/CE), conf. processo nº 04809/2016-8-TC	Sobral	29/08/2016	Raimir Holanda Filho, Daniel do vale Dantas, Cleonaldo Rodrigues da Costa e Marcello Costa e Silva Leite
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de construção da escola estadual de educação profissionalizante, no âmbito do contrato firmado pela secretaria de educação (SEDUC), com interveniência do departamento de arquitetura e engenharia (DAE) em (Itarema/CE), conforme processo nº 06011/2016-6-TC	Itarema	17 a 19/08/2016	Harisson Marques Cardoso e Marcel Oliveira Albuquerque
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de construção da escola estadual de educação profissionalizante, no âmbito do contrato firmado pela secretaria de educação (SEDUC), com interveniência do departamento de arquitetura e engenharia (DAE) em (barro/CE), conforme processo nº 06009/2016-8-TC	Barro	8 a 11/08/2016	Adolfo Dantas de Oliveira e Marcel Oliveira Albuquerque

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , na obra de construção da Escola Estadual de Educação Profissionalizante de Canindé, no âmbito do contrato firmado pela SEDUC com o DAE. – Canindé/CE conforme processo nº 06012/2016-8-TC	Canindé	4 e 5/08/2016	Danielle Lira Andrade e José Oscar Feitosa
Realizarem inspeção, <i>in loco</i> , na obra de construção da Escola Profissional de São Gonçalo do Amarante, no âmbito do contrato firmado pela SEDUC com o DAE. – São Gonçalo do Amarante/CE, conforme processo nº 05972/2016-2-TC	São Gonçalo do Amarante	02 e 03/08/2016	Ricardo Salmito Rodrigues e José Luciano Aguiar Lira
Realizarem inspeção (coleta de amostras), <i>in loco</i> , no sentido de verificar a regularidade física dos serviços executados na obra de Duplicação da Rodovia CE-085. – São Gonçalo do Amarante e Paracuru/CE, conforme processo nº 04728/2015-2-TC	São Gonçalo do Amarante e Paracuru	02 e 03/08/2016	Adolfo Dantas de Oliveira e Marcel Oliveira Albuquerque
Port. nº 428/2016, Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de 05 (cinco) Sistemas de Abastecimento de Água, Maranguape, Cascavel /CE.	Maranguape e Cascavel	17 e 18/10/2016	José Oscar Feitosa Andrade e Harisson Marques Cardoso
Port. nº 428/2016, Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de 05 (cinco) Sistemas de Abastecimento de Água, Aracati/CE.	Aracati	19 a 21/10/2016	Harisson Marques Cardoso e José Oscar Feitosa Andrade
Port. nº 467/2016, realizar Auditoria Operacional dos pequenos sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais.- Amontada e outros/CE	Amontada e outros/CE	07 a 12/11 e 14 a 18/11/2016	José Ricardo Moreira Dias e Francisco Das Chagas
Port. nº 497/2016, Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas obras dos Convênios nos 111, 019 e 116/ CIDADES/2014, Crato/CE.	Crato	21 a 25/11/2016	Felipe Augusto Tavares e José Oscar Feitosa Andrade
Port. nº 510/2016, Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas sedes da Ematerce, atestar a regularidade física dos serviços executados, Ipu, Iguatu e Cedro/CE.	Ipu, Iguatu e Cedro	28/11 a 02/12/2016	Felipe Augusto Tavares e Adolfo Dantas Oliveira

Fonte: Gerência de Atos Funcionais e Portal da Transparência

O detalhamento dessas informações podem ser obtidas no Portal da Transparência, através do menu Pessoal – Diárias. Link: <http://www.tce.ce.gov.br/portal>

03

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

- 3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
- 3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS
- 3.3 AÇÕES DE DESTAQUE
- 3.4 EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DO MPC
- 3.5 ACONTECIMENTOS IMPORTANTES
- 3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

3 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas, órgão de estatura constitucional¹, tem como principal missão a defesa da ordem jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado.

No exercício de suas atribuições, podem os membros do Ministério Público manifestar-se, oralmente ou por escrito, em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas.

Os Procuradores de Contas podem ainda interpor recursos contra as decisões proferidas pelo TCE/CE e, ainda, representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo aplicáveis aos seus membros os direitos, as vedações e a forma de investidura estabelecidas para os membros do Ministério Público do Estado.

No ano de 2016, integraram o Ministério Público de Contas os seguintes Procuradores: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Eduardo de Sousa Lemos e José Aécio Vasconcelos Filho.

3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, durante o ano de 2016, desenvolveu as seguintes atividades²:

- Pareceres emitidos: 1368 (escritos) e 1492 (orais)
- Recursos interpostos: 10
- Representações ajuizadas: 8
- Participações em sessões (Pleno e Câmaras): 93

3.3 AÇÕES DE DESTAQUE

Indicam-se, como destaques da atuação do Ministério Público em 2016, as seguintes ações:

- Ajuizamento da representação nº 05820/2016-1, apontando indícios de irregularidades no transporte escolar no município de Ipueiras, contratado com recursos repassados pelo Governo do Estado àquela municipalidade. Entre as irregularidades constatadas estão a ausência de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado, bem como a utilização de veículos inapropriados e motoristas inaptos, além de outras violações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1 Art. 130 da Constituição Federal; art. 73 da Constituição do Estado do Ceará.

2 Números obtidos em pesquisa ao Sistema de Acompanhamento de Processos, no dia 16 de janeiro de 2017, às 10h.

- Interposição de recurso de reconsideração em processo que trata de possíveis irregularidades em contrato celebrado pela Casa Civil para a apresentação do tenor Plácido Domingos no evento de inauguração do Centro de Eventos do Estado, em que se evidenciou um possível dano ao erário de, no mínimo, R\$ 353.884,69.
- Emissão de parecer no processo de inspeção nº 01446/2015-9, que apura os prejuízos suportados pelo Estado do Ceará, superiores a 100 milhões de reais, em virtude da desistência da PETROBRAS em prosseguir com o projeto de implantação da Refinaria Premium II em solo cearense.
- Emissão de parecer no processo de inspeção nº 10105/2012-7, que apura indícios de irregularidades em contrato firmado pela CAGECE para terceirizar as atividades de leitura de medidores.
- Parecer nas Contas de Governo, exercício de 2015: emitido no processo nº 02422/2016-7. Os aspectos analisados no Parecer foram relacionados à responsabilidade fiscal, renúncia de receitas, despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop) em desacordo com a Lei Complementar nº 37/2003, segurança pública, dentre outras. Além disso, o MPC/CE opinou pela expedição de determinações e recomendações ao Governo do Estado.
- Recomendação Ministerial: O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Gleydson Alexandre, expediu, em 06 junho de 2016, em conjunto com o Ministério Público Estadual, recomendações a diversas Secretarias do Estado para que cumpram o disposto na Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias com organizações da sociedade civil, principalmente no tocante à realização de chamamento público para a seleção das entidades privadas que receberão os recursos financeiros repassados pelo Estado.
- Emissão de parecer no processo de prestação de contas nº 05335/2015-9, referente ao Fundo Estadual de Saúde, no âmbito do qual o Ministério Público de Contas defendeu o fim da terceirização de atividades finalísticas na área da saúde.
- Emissão de parecer no processo de Inspeção nº 01476/2011-1, por meio do qual o MPC opinou para que fossem realizadas diligências no sentido de verificar as razões que motivaram o aumento do valor previsto para a execução do remanescente da obra do VLT (linha Parangaba/Mucuripe).
- Ajuizamento de Representações (processos nº 09250/2016-6 e 09491/2016-6) em face de pregões eletrônicos realizados pela Secretaria de Saúde, no âmbito dos quais foram constatados indícios de sobrepreço, além de possível terceirização de atividade-fim da SESA.

3.4 EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DO MPC

- VIII Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas (dias 19 e 20 de maio, em São Paulo-SP): contou com a presença do Procurador-Geral, em exercício à época,

Gleydson Alexandre, e do Procurador de Contas Aécio Vasconcelos.

- Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas (dia 19 de maio, em São Paulo-SP): contou com a presença do Procurador-Geral, em exercício à época, Gleydson Alexandre.
- 1ª Reunião de Trabalho dos Procuradores-Gerais de Contas da Região Nordeste – Discutindo problemas comuns (dia 09/05/2016, em Salvador-BA): contou com a presença do Procurador-Geral, em exercício à época, Gleydson Alexandre.
- Reuniões do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Ceará (dias 17/06/2016 e 19/08/16, em Fortaleza-CE): contou com a presença do Procurador de Contas Aécio Vasconcelos.

3.5 ACONTECIMENTOS IMPORTANTES

- Em 13/05/2016, tomou posse no cargo de Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho, tornando completo o quadro de Procuradores de Contas do MPC, pela primeira vez, desde a sua criação em 2007.
- No dia 09/06/2016, houve a realização da 1ª Reunião do Colégio de Procuradores de Contas, que contou com a presença dos três Procuradores de Contas integrantes do Parquet Especial: Drs. Gleydson Alexandre, Eduardo de Sousa Lemos e Aécio Vasconcelos. Na ocasião, foram discutidos e deliberados diversos assuntos de cunho institucional do MPC/CE, tais como: (i) os critérios para distribuição de processos entre as Procuradorias de Contas; (ii) a periodicidade das reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores de Contas; (iii) as atribuições do Colégio de Procuradores; (iv) utilização do site do MPC/CE; (v) diretrizes da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) relativas ao combate à má gestão e à defesa da responsabilidade fiscal; entre outros assuntos.
- Em 24/08/2016, o Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho tomou posse no cargo de Procurador-Geral, assumindo a chefia da instituição. O novo Procurador-Geral adotou como diretriz, para o próximo biênio, a busca de uma maior integração do Ministério Público aos demais órgãos do Tribunal, bem como a redução do acervo de processos que hoje aguardam manifestação ministerial.
- Com relação à organização interna do Ministério Público de Contas, foi emitido o Ato nº 12/2016, da Procuradoria-Geral de Contas, compilando as regras de substituição dos Procuradores de Contas em suas ausências e impedimentos.
- Destaca-se, também, a realização de processo seletivo para preenchimento de cargo em comissão junto à 1ª Procuradoria de Contas, por iniciativa do Procurador de Contas Gleydson Alexandre.
- Na 2ª Reunião do Colégio de Procuradores, que ocorreu em 03/11/2016, o Procurador

Gleydson Antônio Pinheiro foi eleito Procurador-Corregedor do Ministério Público de Contas, tomando posse no cargo em 12/12/2016, por ocasião da 3ª Reunião do Colégio de Procuradores.

- No mês de novembro houve ainda a atualização da identidade visual do Ministério Público de Contas, bem como a reformulação da página do órgão ministerial no site do TCE/CE, ações que contaram com o apoio da Assessoria de Comunicação do Tribunal.

3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de 2016, o Ministério Público de Contas junto ao TCE/CE procurou posicionar-se como instituição voltada para fortalecimento do controle externo e para o combate ao desperdício e à má gestão dos recursos públicos.

Em 2017, o *Parquet* de Contas buscará uma maior integração com os demais setores do Tribunal, com o objetivo de viabilizar o julgamento tempestivo de representações e prestações de contas, de modo que os problemas sejam identificados e as soluções sejam propostas de forma cada vez mais célere.

04



4 INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

O Tribunal de Contas do Estado, por meio do Instituto Plácido Castelo (IPC) durante o exercício de 2016, ofertou e viabilizou 149 ações educacionais atingindo o total de 12.819 oportunidades nas metodologias de ensino presencial e à distância. Do total de ações, 92 foram realizadas pelo próprio IPC.

Fonte: IPC

CAPACITAÇÕES

- **Capacitação para servidores e membros do TCE**

SERVIDORES/MEMBROS DO TCE (REALIZADAS PELO IPC E POR TERCEIROS)		
Nº de Cursos/Eventos	Nº de Oportunidades	Nº de Horas
123 (66 realizados pelo IPC)	1.290 (1.097 realizados pelo IPC)	2.005 (969 realizados pelo IPC)
Presenciais: 93	Presenciais: 923	Presenciais: 1.266
EAD: 30	EAD: 367	EAD: 739

JURISDICIONADOS/SOCIEDADE (REALIZADAS PELO IPC E POR TERCEIROS)		
Nº de Cursos/Eventos	Nº de Oportunidades	Nº de Horas
86 (77 realizados pelo IPC)	11.531 (10.906 realizados pelo IPC)	1.080 (907 realizados pelo IPC)
Presenciais: 57	Presenciais: 2.888	Presenciais: 369
EAD: 29	EAD: 8.643	EAD: 711

TOTAL GERAL DE CAPACITAÇÕES		
Nº de Cursos/Eventos	Nº de Oportunidades	Nº de Horas
152 (92 realizados pelo IPC)	12.821 (12.003 realizados pelo IPC)	2.171 (1.093 realizados pelo IPC)
Presenciais: 122	Presenciais: 3.811	Presenciais: 1.432
EAD: 30	EAD: 9.010	EAD: 739

Fonte: IPC

PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Nº de Cursos/Eventos	Nº de Oportunidades	Nº de Horas
21 (14 municípios)	6.425	46
TOTAL DESDE O INÍCIO DO PROGRAMA (2009)		
Nº de Escolas Visitadas	Nº de Estudantes	Nº de Palestras
174	25.912	259

Fonte: IPC

PROGRAMA VISITA CIDADÃ GUIADA AO TCE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Nº de Eventos	Nº de Estudantes
5 (Unifor, Estácio, FA7 e CAU)	201
TOTAL DESDE O INÍCIO DO PROGRAMA (EM 2012)	
Nº de Eventos	Nº de Estudantes
12	500

ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO (INICIADO EM 2016)

Nº de Eventos	Nº de Estudantes
2 (2 instituições)	180

Fonte: IPC

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

Especialização	11
Mestrado	25
Doutorado	1

Fonte: IPC

NÚCLEO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Nº de Empréstimos	Nº de Materiais catalogados	Nº consultas atendidas
1.837	657	81

Fonte: IPC

Em 2016, o IPC ofertou aos servidores e membros do TCE, ou viabilizou a participação destes em eventos de terceiros, 120 eventos (cursos, palestras, seminários, congressos, etc), totalizando 1.288 oportunidades de capacitação (1.941 horas). Deste total, 66 eventos foram realizados pelo próprio IPC.

Desde 2015, o IPC vem ofertando, de forma específica, oportunidades de capacitação para conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao TCE. Durante 2016, um total de 60 eventos foram ofertados para membros do Tribunal, sendo 36 destes realizados pelo próprio IPC.

- **Capacitação para jurisdicionados do TCE e sociedade**

Em 2016, o IPC ofertou aos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE, e para a sociedade em geral, 86 eventos (cursos, palestras, seminários, congressos, etc), totalizando 11.531 oportunidades de capacitação (1.080 horas). Deste total, 77 eventos foram realizados pelo próprio IPC.

- **Educação a Distância (Programa e-Ducando)**

O processo de oferta de cursos a distância é realizado totalmente pelo IPC (elaboração do conteúdo, projeto gráfico, tutoria, e ambiente de aprendizagem virtual própria). Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos (de órgãos/entidades jurisdicionados e da sociedade). Em 2016, foram ofertados 30 cursos, totalizando 9.010 participantes atendidos.

- **Treinamento e ambientação de novos servidores do TCE**

O IPC, conjuntamente com a Secretaria de Administração, realizou o Programa de Treinamento e Ambientação para novos servidores do TCE. O objetivo foi compartilhar conhecimentos introdutórios a fim de facilitar a convivência laboral e o exercício das funções assumidas.

- **Mestrado Profissional em Administração e Controladoria**

Início do curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria (PPAC-Prof) promovido pelo IPC, por meio de sua Diretoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação em parceria com a Faculdade de Economia, Administração e Controladoria – PPAC, da Universidade Federal do Ceará (UFC) em 17 de agosto de 2016, com a participação de 21 servidores do TCE e 5 participantes externos, sendo 2 da UFC e 3 da sociedade;

- **Participação em painel “Educação a Distância nas Unidades de Educação dos TC’s” no VII Educorp**

Participação do IPC no painel “Educação a Distância nas Unidades de Educação dos TC’s”, realizado durante o VII Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas do Brasil (Educorp), sobre o tema “Controle Social e Educação Profissional nos Tribunais de Contas”. O evento foi sediado pelas Cortes de Contas dos Municípios e do Estado do Pará, nos dias 5 e 6/09/2016, e contou com o apoio do Instituto Rui Barbosa (IRB). A diretora-executiva do IPC Hílária Barreto apresentou os casos exitosos do IPC em sua explanação.

- **Participação na “Marcha contra a corrupção e pela vida”**

Participação do Instituto Plácido Castelo na “Marcha Contra a Corrupção e Pela Vida”, realizada nos dias 20 a 22 de janeiro, nas cidades de Crato e Juazeiro, onde foram realizadas palestras do Programa Agente de Controle, com os seguintes resultados:

LOCAL DO EVENTO	DATA	TOTAL DE PARTICIPANTES	MUNICÍPIO
Câmara Municipal dos Vereadores do Crato	20/01/2016	60	Crato – CE
Câmara Municipal dos Vereadores de Juazeiro do Norte	21/01/2016	60	Juazeiro do Norte – CE
Praça Central do Crato (Aula de cidadania)	22/01/2016	80	Crato – CE
Total		200	

Fonte: IPC

- **TCE/IPC vai às Universidades**

Realização de palestras sobre obras públicas e o controle social para estudantes universitários dos cursos de engenharia civil e arquitetura. O objetivo das palestras é conscientizar os alunos de engenharia civil e cursos afins, sobre a importância do controle social em obra públicas, além de apresentar conceitos sobre infraestrutura, lei de licitações, orçamento e projeto, bem como enfatizar a atuação do TCE. Durante as explicações, foram abordados os principais problemas das obras públicas, oportunidades de trabalho de formas direta ou indireta, o papel do TCE nesse tipo de fiscalização e a importância do controle social. Os palestrantes interagiram com os estudantes, tirando dúvidas e apresentando slides e vídeos informativos.

Ao todo foram realizadas 12 palestras para um público de 773 alunos no período de 31/03 a 07/06. As seguintes instituições foram contempladas: Instituto Federal de Educação do Ceará, Universidade Federal do Cariri – UFCA, Universidade Regional do Cariri – URCA, Faculdade Paraíso Cariri – FAP, Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Faculdade Ateneu, Universidade Federal do Ceará – UFC, Faculdade UNICHRISTUS e Faculdade FANOR.

- **IV Concurso Nacional de Monografia Prêmio Ministro Plácido Castelo**

Entrega das premiações do IV Concurso Nacional de Monografia Prêmio Ministro Plácido Castelo, com o tema “Governança Corporativa Aplicada ao Setor Público”. Um total de 15 (quinze) trabalhos foram submetidos ao concurso – 26/10/2016.

- **Lançado Concurso de Redações para 2017**

Lançamento do Edital do V Concurso Nacional de Redações – Prêmio Ministro Plácido Castelo, em 20/10/2016, com o tema “Fiscalização Participativa: O Cidadão como Agente de Controle dos Gastos Públicos”.

- **Participação do IPC no Programa de Capacitação para Servidores do Ministério Público**

Celebrado acordo de cooperação técnica firmado pelo TCE com a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e o TCM-CE para a realização de cursos para os servidores da PGJ (08/08/2016). Em 2016, as seguintes capacitações foram realizadas:

- Curso “Licitações e Gestão de Contratos Administrativos” - 14, 15, 16, 19 e 20 de setembro
- Curso “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência” - 5, 6, 7, 10 e 11 de outubro
- Programa de Educação Continuada em Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária para a Assembleia Legislativa

Lançamento do Programa de Educação Continuada em Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária para servidores das Comissões Técnicas do Poder Legislativo. O programa é fruto de parceria entre o TCE, TCM e Assembleia Legislativa e foi lançado em 10/05/2016.

- **II Encontro Jurídico do Sistema SEINFRA**

Realização do II Encontro Jurídico do Sistema SEINFRA com o tema “Melhorando as práticas na Administração Pública em épocas de contingência de recursos”, nos dias 17, 18 e 28 de novembro, no auditório do pleno do TCE. O evento foi uma realização conjunta do IPC, da Secretaria da Infraestrutura do Estado (SEINFRA) e da Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara (IESWA) do TCM-CE.

- **Capacitações para Gestores Escolares no Interior do Estado**

Dentro do Programa de Formação de Gestores Escolares, conduzido pelo IPC, foram realizados durante o ano de 2016, 3 eventos, em Fortaleza, no auditório do Instituto nos dias 30/05, 31/05 e 01/06.

- **IPC assume a coordenação da Rede de Escolas de Governo do Ceará**

O IPC assumiu, a partir do dia 27 de abril, a coordenação da Rede de Escolas de Governo do Ceará.

- **Seminário Ética e Transparência na Gestão Pública, promovido pela Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará**

Realização do seminário “Ética e Transparência na Gestão Pública”, promovido pela Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará, no dia 18 de novembro de 2016, com a participação de servidores e jurisdicionados do TCE. Na oportunidade, houve a assinatura do Acordo de Cooperação da Rede de Escolas.

- **Participação do IPC no Seminário “Soluções Tecnológicas de Gestão Educacional das Escolas”**

Participação do IPC no Seminário “Soluções Tecnológicas de Gestão Educacional das Escolas” realizado pela Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará, na Academia de Segurança Pública do Estado. No evento o Sistema de Gestão Educacional do IPC (SIGED) foi apresentado pelo secretário-executivo do IPC Paulo Alcântara Saraiva Leão – 30/08/2016.

- **I Encontro Educação a Distância em Rede**

Realização do “I Encontro Educação a Distância em Rede – O Perfil da EaD na Rede Estadual das Escolas de Governo do Ceará” organizado pela Rede Estadual de Escolas de Governo. O evento foi sediado no auditório do IPC em 30/06/2016 e reuniu integrantes da Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará.

- **Encontro das bibliotecas da Rede de Escolas de Governo**

O IPC, como coordenador da Rede de Escolas de Governo, promoveu encontro das bibliotecas das escolas integrantes da rede. O evento aconteceu no IPC no dia 06 de dezembro.

- **IPC dá prosseguimento ao Programa Visita Guiada ao TCE para estudantes universitários**

Durante o ano de 2016 o IPC proporcionou em 5 visitas guiadas com a participação de 201 alunos da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Estácio de Sá, FA7 e Conselho Estadual de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com o objetivo de apresentar-lhes o TCE e o IPC.

- **Projeto Visita Cidadã Guiada ao TCE ampliado para estudantes do ensino médio**

Iniciado em 2016 o projeto Visita Cidadã Guiada ao TCE direcionado a estudantes do ensino médio de escolas (públicas e privadas) do estado. Neste primeiro ano, um total de 180 estudantes da escola E.M.M. Governador Adauto Bezerra e do colégio Ari de Sá Cavalcante visitaram o TCE. O projeto já contemplava, desde 2012, estudantes universitários.

- **Sistema de Gestão de Eventos (SIGED) é referência nacional**

O Sistema de Gestão de Eventos do IPC (SIGED) tornou-se uma referência nacional e exemplo para outros Tribunais de Contas do país. O SIGED já foi cedido aos seguintes tribunais: TCM-GO, TC-DF, TCE-MA e TCM-PA.

- **Programa Tecendo Leitura e Café com Leitura**

O programa “Tecendo Leitura” contempla a realização periódica do evento “Café com Leitura: Contos & Encontros”, visando estimular discussões e reflexões acerca de obras literárias, proporcionando um momento de lazer e entretenimento entre todos que fazem esta Corte de Contas, e contribuindo com a gestão de conhecimento no nosso Tribunal. Em 2016, o tema da única apresentação (26/10/2016) foi “O Livro Como Fonte Criadora de Todas as Civilizações”, proferida pelo presidente da Academia Cearense de Letras, José Augusto Bezerra.

- **Realização da Semana Nacional do Livro e da Biblioteca**

Realizada a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, nos dias 25, 26 e 28 de outubro, contemplando a seguinte programação: “Café com Leitura: Contos & Encontros”, abordando o tema “O livro como fonte criadora de todas as civilizações”; Oficina sobre Normalização de Artigos Científicos segundo a ABNT; e a palestra “Para além de uma biblioteca: um universo de conhecimento ao seu alcance”

- **Organização do Programa “TCE Debate”**

O IPC participa da organização do programa “TCE Debate”, idealizado pelo Cons. Edilberto Pontes Lima. Em 2016, foi realizada a palestra “Gestão Financeira: Controle Jurídico e Governabilidade”, em 8 de dezembro, proferida por Francisco Pedro Jucá, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

- **Produções do Estúdio Multimídia do IPC**

O estúdio multimídia do IPC produziu em 2016 os seguintes vídeos:

- 23 vídeos da série “IPC em 1 minuto”;
- 17 vídeos de apresentação de tutores de cursos a distância; e
- 6 videoaulas do curso “Extensão em Direito Constitucional Aplicado à Gestão Pública e Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas”.

- **Apresentação de trabalho em congresso internacional de Educação a Distância**

Apresentação do trabalho “Ética, Controle Social e a Lei de Acesso à Informação: uma experiência em Educação a Distância para servidores públicos e conselheiros escolares do Estado do Ceará” no 22º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, ocorrido entre os dias 19 e 23 de setembro, na cidade de Águas de Lindóia, São Paulo. A apresentação foi feita pelo servidor do IPC Pedro Henrique Camelo, autor do trabalho.

- **Participação do IPC no Conselho do Núcleo da Associação Brasileira de Educação à Distância (ABED) no Ceará**

O Servidor Pedro Henrique Alves Camelo foi nomeado conselheiro do núcleo da Associação Brasileira de Educação à Distância (ABED) no Ceará.

- **Realização de curso de italiano para servidores**

Iniciado o curso sobre o idioma italiano, para servidores do TCE, promovido em parceria com o Instituto de Cultura Italiana de Fortaleza (ICIF), apoiado pelo Consulado da Itália. O curso, iniciado em 21/09/2016, terá duração de 1 ano.

- **Revista Controle**

Publicação de 2 edições da revista.

Fonte: IPC

05

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

- 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 5.2 OUVIDORIA
- 5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
.....

VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas unidades técnicas de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	2
INSTRUÍDAS	4

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>.

c) por E-mail

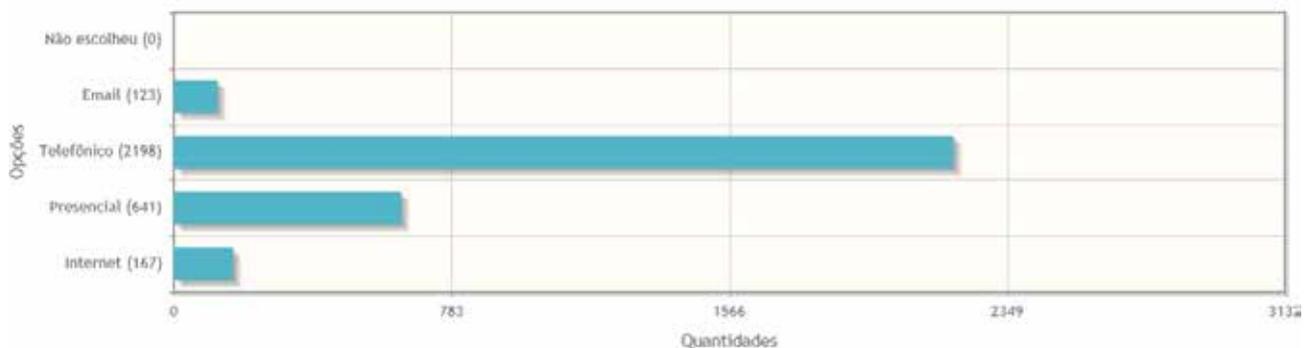
ouvidoria@tce.ce.gov.br

d) atendimento presencial

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Durante o ano, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação



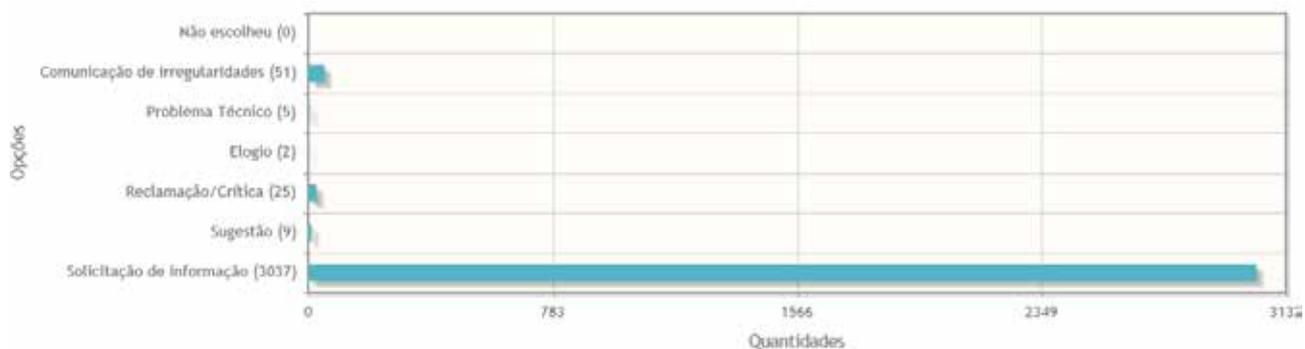
Fonte: Ouvidoria

Por tipo de solicitante



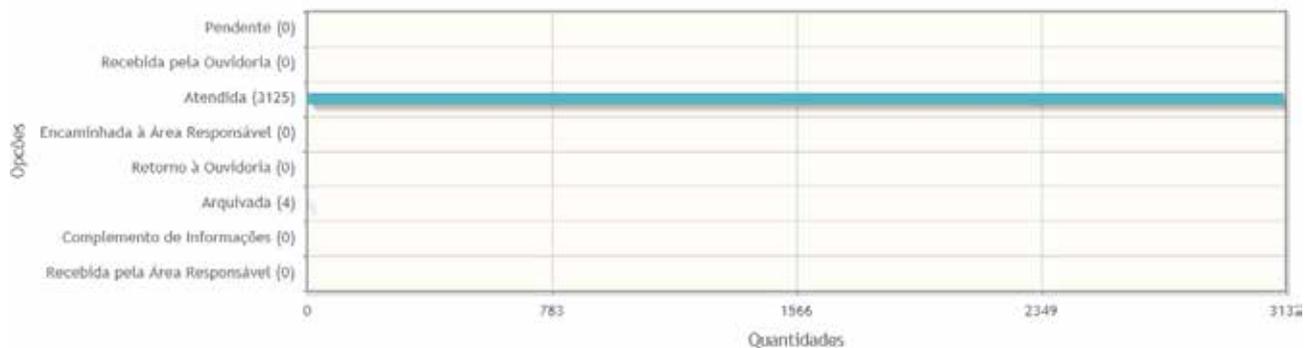
Fonte: Ouvidoria

Por tipo de manifestação



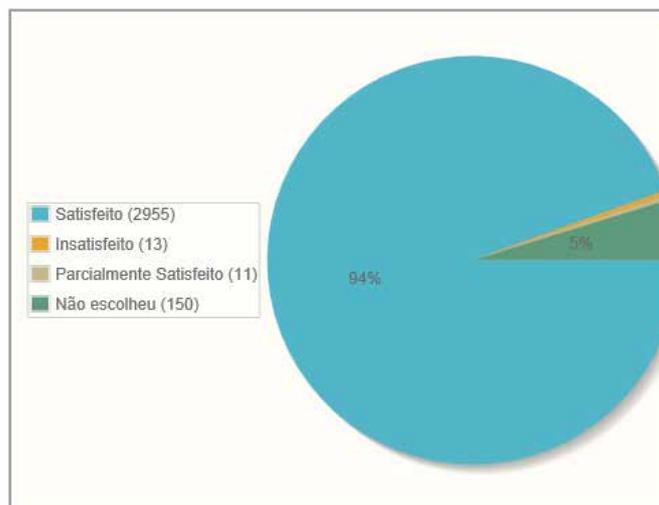
Fonte: Ouvidoria

Por situação da demanda



Fonte: Ouvidoria

Por satisfação



Fonte: Ouvidoria

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Este item, contempla as principais atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom), do TCE Ceará, em 2016. As ações envolvem, além de coberturas jornalísticas, a criação de campanhas, produção e diagramação de publicações e produção de vídeos, entre outras.

No início do ano, foi distribuído o livro “História e Gestão - Presidente Valdomiro Távora – 2012/2015”. A publicação registra detalhes importantes dos 80 anos de criação da Corte de Contas, suas interrupções, conquistas e lutas. A coordenação dos trabalhos ficou a cargo da Assessoria de Comunicação, com apoio da Presidência. Para conferir a publicação acesse <http://migre.me/tqDHT>

Em janeiro, teve início a nova gestão do TCE Ceará, com a solenidade de posse dos dirigentes eleitos para o biênio 2016/2017. Ao lado do presidente Edilberto Pontes, foram empossados os conselheiros Rholden Botelho de Queiroz (Vice-Presidente) e José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Corregedor). O conselheiro substituto Itacir Todero foi reeleito para o cargo de Ouvidor. Acesse informações sobre a cobertura do evento <http://migre.me/tqDQ2>

Dia 17/2, a Corte de Contas realizou o V TCE Debate. O palestrante convidado foi o Prof. Dr. Juarez Freitas, presidente do Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público, que abordou o tema “Tribunal de Contas e Desenvolvimento Sustentável”. Na ocasião, houve sessão solene para entrega da Medalha Mérito de Contas ao jurista Paulo Bonavides. Confira os links:

<http://migre.me/tqEdZ>

<http://migre.me/tqEeD>

<http://migre.me/tqEff>

Mais uma edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos foi lançada em fevereiro, com trabalhos de diversos autores brasileiros. <http://migre.me/w3sFO>

Também em fevereiro foram diagramados e encaminhados à Assembleia os Relatórios de Atividades do 4º Trimestre e Anual de 2015, do TCE Ceará. A íntegra está disponível no portal institucional da Corte de Contas. Acesse:

Relatório de Atividades 4º Trimestre - 2015

<http://migre.me/w3sIK>

Relatório Anual - 2015

<http://migre.me/w3sHK>

O setor de comunicação também contribuiu para a implementação e divulgação da palestra “A conscientização do público interno sobre a relevância das ouvidorias”, com a ouvidora da OAB Ceará, Wanha Rocha, no auditório do Instituto Plácido Castelo. As ações do Instituto em 2015 foram registradas no Relatório de Gestão do IPC, diagramado pela Ascom. <http://migre.me/tqEnV>

A criação da identidade visual do programa TCE de Braços Abertos, material gráfico e cobertura

jornalística ficaram sob a responsabilidade da Ascom. Promovido pela Secretaria de Administração, por meio da área de Gestão de Pessoas, o programa visa integrar e socializar os novos servidores e estagiários que chegam ao Tribunal.

O trabalho de diagramação e impressão da Prestação de Contas 2015 do Tribunal foi feito pela Assessoria de Comunicação, sob a coordenação da Controladoria da Corte de Contas. A íntegra está disponível no portal: <http://migre.me/w3sbe>

O primeiro trimestre de 2016 foi fechado com a produção completa da segunda edição da Revista Controle Cidadão. Confira a publicação no portal da Corte. <http://migre.me/tsqPX>

A aprovação, pelo Pleno, da Política de Comunicação Institucional do TCE foi uma grande conquista para a Assessoria de Comunicação da Corte, no segundo trimestre. Saiba mais sobre o tema: <http://migre.me/ukteb>

A Ascom criou, no período, a identidade visual do Programa de Capacitação Continuada de Ouvidores, desenvolvido pela Ouvidoria, bem como a confecção de cartazes, convites, *banners* e cobertura jornalística em todas as mídias do Tribunal.

1º encontro: <http://migre.me/ukrym>

2º encontro: <http://migre.me/ukrwu>

Ainda no segundo trimestre, a equipe da Assessoria realizou uma pesquisa com o público interno do Tribunal a fim de aferir o nível de satisfação com o jornal mural *Acontece*. O resultado foi positivo e o jornal foi ampliado, contemplando novas áreas do Edifício 5 de Outubro.

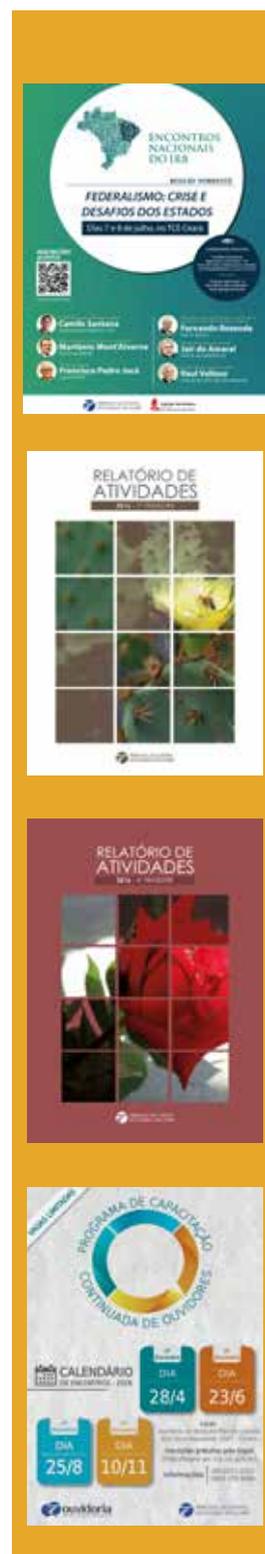
No mesmo período, foi iniciada a produção de vídeos jornalísticos, exibidos juntamente às matérias do portal institucional e nas redes sociais:

www.facebook.com/tceceara

www.twitter.com/tceceara

www.youtube.com/tceceara

Em homenagem às mães do TCE, toda a equipe da Ascom se mobilizou na confecção de cartazes, produção de fotos e lembranças, decoração e edição de um vídeo especial. No mesmo mês, foi diagramado o Relatório de Atividades – 1º Trimestre/2016. <http://migre.me/w3sHa>





Maio findou com a apresentação do Parecer Prévio das Contas do Governador – exercício 2015. Além da cobertura jornalística, foi divulgado um vídeo com entrevista do relator do processo, conselheiro Alexandre Figueiredo. Confira a reportagem em <http://migre.me/uks7u>

O último mês do trimestre foi marcado pelo lançamento do WhatsApp do TCE Ceará, iniciativa da Assessoria de Comunicação Social. Com o aplicativo, busca-se a ampliação dos canais de divulgação, de forma ágil, transparente e clara. Saiba mais em <http://migre.me/ukswp>

Ainda em junho, o TCE Ceará deu início à oficina de Planejamento Estratégico 2016-2020, com a realização de três encontros com os gestores da Corte. Na abertura, foi divulgado um vídeo com os ciclos de planejamento no Tribunal, produzido pela Assessoria de Comunicação. Toda a identidade visual foi feita pela Ascom, bem como a confecção dos slides e material impresso (crachás, pastas, cartazes e convites). Confira a cobertura do evento em <http://migre.me/uksQi>

O terceiro trimestre de 2016 foi marcado por grandes eventos. Nos dias 7 e 8/7, a Corte de Contas sediou a edição dos Encontros Nacionais do IRB – Região Nordeste, com o tema “Federalismo: Crise e Desafios dos Estados”. Foram confeccionados cartazes, convites, crachás, banners, e feita a divulgação prévia e cobertura jornalística em todas as mídias do Tribunal.

No final de julho, foi lançada a V Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia, com o tema “Em cantos do Ceará”. A Mostra é coordenada pela Ascom, dentro do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, que também produz todo o material de divulgação. Em agosto, a Assessoria editou o Relatório de Atividades – 2º Trimestre de 2016. Na onda do aplicativo Pokémon Go, a equipe idealizou uma ação que une tecnologia e educação – a campanha Fiscalizámon, para incentivar o cidadão a comunicar irregularidades.

Nos meses de agosto e setembro, a Ascom acompanhou as visitas realizadas pelo Tribunal a grandes hospitais da rede pública estadual de saúde do Ceará, publicando reportagens sobre a auditoria de saúde realizada pela Secretaria de Controle Externo.

A posse do procurador-geral do Ministério Público Especial junto ao TCE Ceará, José Aécio Vasconcelos Filho, em agosto, e o II Encontro de Ouidorias do TCE Ceará, em setembro, foram dois momentos de relevo para a Corte de Contas. A Ascom esteve presente na preparação, confecção de material e divulgação.

Encerrando o trimestre, o TCE Ceará publicou mais uma edição da Revista Controle – Doutrina e Artigo. Após a coleta dos artigos e a definição dos selecionados pelo Conselho Editorial, a Assessoria fica responsável pela edição da capa e do conteúdo e distribuição dos exemplares.

O quarto trimestre de 2016 foi marcado por grandes ações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que tiveram o apoio direto da Assessoria de Comunicação Social. O portal institucional foi totalmente reestruturado e está com um visual mais leve e dinâmico, que permite o compartilhamento de informações em todas as mídias, incluindo o WhatsApp.

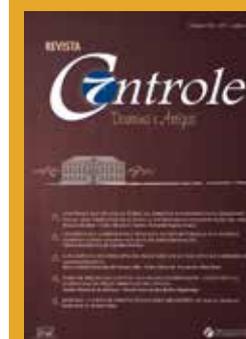
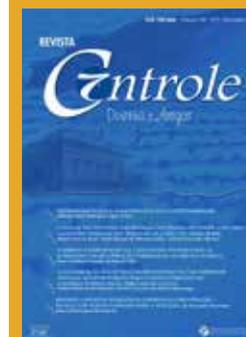
A página eletrônica do Tribunal também está adaptável a todos os tamanhos de tela de celular e tablets, se adequando à área de visualização, a fim de mantê-la com uma rolagem vertical. Também foi feita a reestruturação e mudança do layout do Ministério Público junto ao TCE Ceará, que agora tem uma nova logomarca, criada pela Ascom.

Em outubro, três eventos tiveram a participação efetiva da Ascom: a comemoração do Dia das Crianças, com os filhos de servidores e colaboradores; a Semana da Biblioteca, com o desenvolvimento de peças gráficas de comunicação e divulgação; e o Dia do Servidor Público, quando foi aberta a Exposição das fotos inscritas na V Mostra de Talentos - Fotografia.

Novembro foi marcado por coberturas jornalísticas de eventos internos e externos. Entre os destaques externos está a palestra do presidente e vice, Edilberto Pontes e Rholden Queiroz, respectivamente, na sede da Justiça Federal do Ceará. Internamente, a Corte sediou os Seminários “Ética e Transparência na Gestão Pública” e “Melhorando as práticas na Administração Pública em épocas de contingência de recursos”.

Idealizado pela Assessoria de Comunicação Social, com apoio da Presidência, o TCE realizou, em dezembro, o “Café com Dados”, evento que reuniu jornalistas dos principais veículos de imprensa do Estado. Durante o encontro, foi divulgado um vídeo com o balanço das atividades 2016 e uma homenagem ao trabalho da mídia impressa e eletrônica.

Também em dezembro, a Ascom auxiliou na realização da sexta edição do TCE Debate, que contou com palestra do Pós-Doutor em Direito Administrativo e Financeiro e em Direito Fundamental, Francisco Pedro Jucá, sobre o tema “Gestão Financeira: Controle Jurídico e Governabilidade”. Além da produção do material e divulgação, a Ascom transmitiu o TCE Debate ao vivo pelo Facebook.



A Ascom editou e diagramou a mais recente edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos, com artigos de diversas instituições e de diferentes Estados brasileiros, sobre assuntos de interesse da administração pública. A publicação informativa do TCE, Revista Cidadã, também foi remodelada e lançada uma nova edição. Também foi diagramado o Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2016 do TCE Ceará, encaminhado à Assembleia Legislativa. A íntegra está disponível no portal institucional da Corte de Contas.

O trimestre encerrou com os festejos de fim de ano e a criação de peças natalinas. Coube à Ascom elaborar o layout do Calendário 2017 do TCE Ceará, que destaca fotos dos servidores que ganharam a Mostra de Talentos.

Além das ações elencadas, a Assessoria de Comunicação Social do TCE Ceará realiza atividades diárias, entre elas a elaboração de matérias, registro de imagens, clipping de notícias, criação de arte, edição de publicações, atualização das mídias e do mailing e distribuição de publicações.

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

Matérias publicadas na Intranet	541
Matérias publicadas no Portal	309
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	783
Publicações nas Mídias Digitais (Facebook, Twitter e Youtube)	890
Cobertura de eventos internos	159
Cobertura de eventos externos	125
Confecção de cartazes	124
Publicações editadas pela Assessoria	81
Criação de campanhas	14
Edição de vídeos/apresentações	56
Participação em projetos internos	38
Participação em projetos externos	34
Atendimento à imprensa	226
Envio de publicações	9.470
Média de visitas ao Portal do TCE	318.996
Seção mais visitada no Portal do TCE	DOE CONSULTA - 73.674

Fonte: Ascom

06

PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- 6.2 GESTÃO DE PROJETOS
- 6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES
- 6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas durante o ano de 2016 na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente, vigora o Planejamento Estratégico para o período de 2016-2020, conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 14 de novembro de 2016.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, para o período de 2016, as seguintes atividades foram realizadas:

Plano Anual de Transição 2015-2016

Esta Corte de Contas iniciou o ano de 2016 com o Plano de Transição 2015-2016 em vigor desde a última Reunião Quadrimestral de Análise e Acompanhamento do Plano Estratégico de 2015, realizada em 10/12/2015. O referido Plano de Transição teve encerramento com a primeira Reunião Quadrimestral de 2016, realizada com o objetivo de efetuar a Análise e o Acompanhamento do Plano Estratégico de 2015.

Na oportunidade, após a apresentação de comentários e justificativas por parte dos gerentes e/ou responsáveis, o Comitê Estratégico deliberou sobre os projetos estratégicos em transição, definindo acerca de sua conclusão, encerramento ou proposta de inclusão para o novo ciclo de Planejamento Estratégico de longo prazo do TCE Ceará, 2016-2020.

Dos 17 (dezesete) projetos advindos do Plano de Transição, 6 (seis) deles tiveram as suas evidências de conclusão apresentadas, o que equivale a 35% do total dos projetos que compuseram o Plano de Transição 2015-2016.

Planejamento Estratégico do TCE/CE 2016-2020

Ao final do primeiro quadrimestre de 2016, durante o mês de abril, a Assessoria de Planejamento e Gestão iniciou os trabalhos para a realização da Oficina de elaboração do Planejamento Estratégico do TCE/CE, concernente ao ciclo de longo prazo 2016-2020.

Previamente à Oficina, realizou-se pesquisa junto aos Membros do Tribunal, ocasião na qual os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE puderam definir os temas que consideraram prioritários para este novo ciclo de Planejamento, bem como apresentaram suas sugestões e avaliações acerca de como o Tribunal poderia melhor atuar na consecução dos seus objetivos institucionais.

Em junho, concomitantemente à primeira reunião de 2016 do Comitê Estratégico, realizou-se a Análise de Cenários para o ciclo de longo prazo do TCE/CE 2016-2020. Ao final do mesmo mês e no início de julho, realizou-se o *Workshop* do Planejamento Estratégico, momento no qual foi redefinida a Identidade Organizacional do TCE/CE e proposto o seu novo Mapa Estratégico.

Durante os meses de julho e agosto, a elaboração do Planejamento prosseguiu com a definição dos Indicadores, Metas e Projetos Estratégicos. Para tanto, reuniões técnicas foram realizadas com as lideranças do Tribunal e obtida a validação de todo o trabalho com o grupo que participou do *Workshop*, permitindo a consolidação do trabalho.

Em setembro, a segunda Reunião Quadrimestral de 2016 do Comitê Estratégico do TCE Ceará ocorreu, tendo por finalidade o estabelecimento dos marcos iniciais e linhas de base dos Projetos Estratégicos.

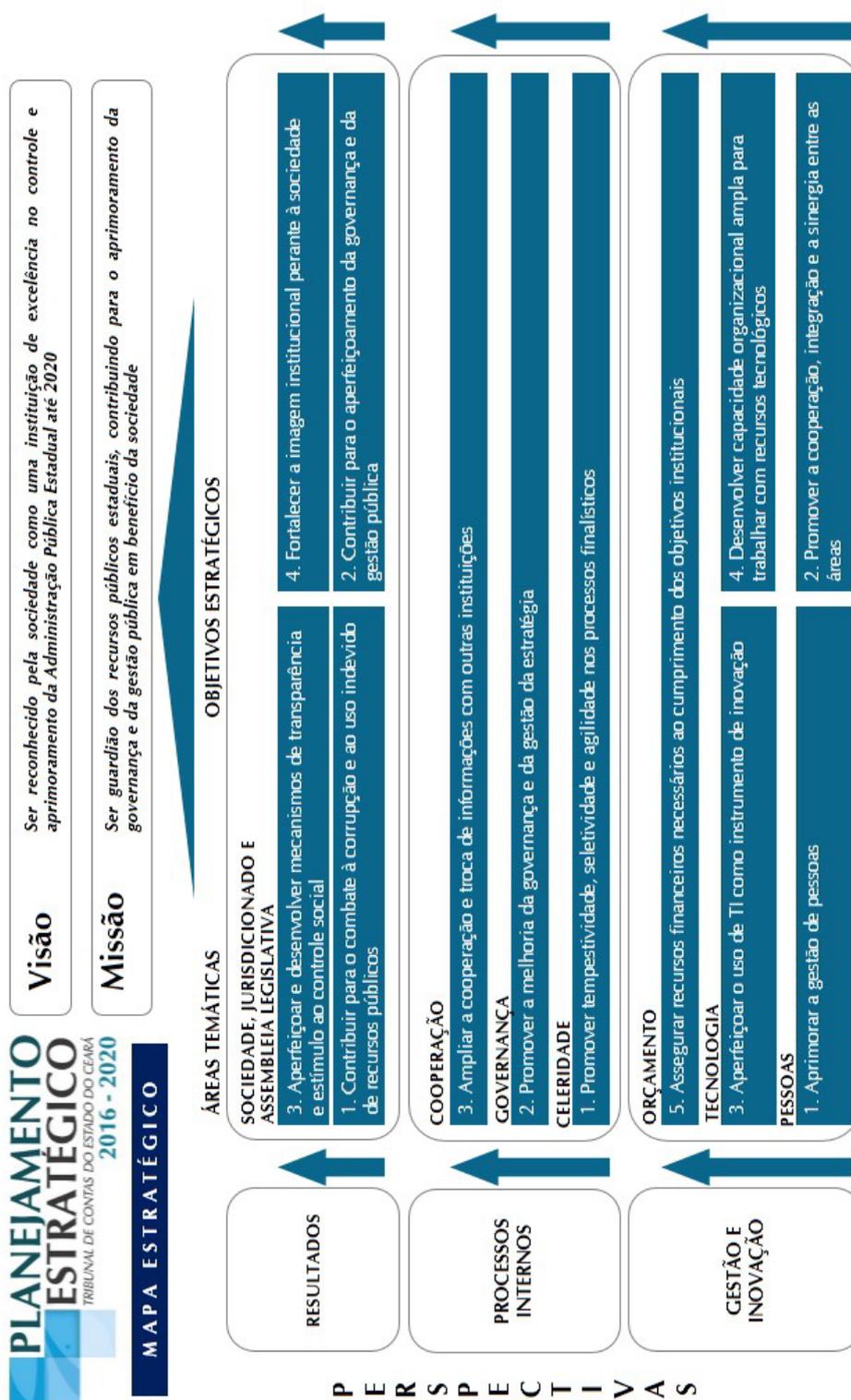
A Assessoria finalizou a elaboração do Planejamento Estratégico do TCE Ceará, para o ciclo 2016-2020, no mês de outubro, mediante o encaminhamento à Presidência da Minuta de Resolução para a formalização do Planejamento Estratégico.

Em novembro, o Plenário da Corte aprovou o Plano Estratégico do TCE/CE 2016-2020 e o Plano Estratégico Anual do TCE/CE 2017, formalizando-os por meio da publicação da Resolução Administrativa nº 015/2016 e oficializando, desta forma, o início da fase de implementação e monitoramento dos referidos planos estratégicos.



Resolução Administrativa TCE/CE nº 015/2016:

Mapa Estratégico do TCE Ceará 2016-2020



Início do monitoramento do PE TCE Ceará 2016-2020:

No mês de dezembro, a Assessoria realizou a terceira Reunião Quadrimestral de 2016 do Comitê Estratégico do TCE/CE. A reunião teve como pauta:

- Apresentação da Linha Base dos Projetos relativos ao Plano Estratégico 2016-2020 (projetos mantidos ou revisados);
- Apresentação dos status dos Projetos Estratégicos;
- Apresentação dos valores apurados dos Indicadores Estratégicos de 2016;
- Revisão dos Indicadores Estratégicos e definição das Metas Anuais para 2017.

Após a reunião, a Assessoria efetuou a consolidação das Linhas de Base dos Projetos Estratégicos cujas propostas de alteração foram acatadas pelo Comitê Estratégico.

Como parte da atividade de atualização da Metodologia de Planejamento Estratégico, a Assessoria implementou uma reorganização do acompanhamento do Plano Estratégico, mediante fichas, pastas e planilhas de controle dos projetos estratégicos e seus planos de ação, bem como dos indicadores estratégicos.

Planejamento Estratégico Setorial do TCE Ceará 2016-2020:

Secretaria de Administração

Para a realização da Oficina de elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Administração, para o ciclo 2016-2020, efetivaram-se reuniões com a chefia da Secretaria, elaborou-se a metodologia, realizou-se a oficina no dia 06/09/2016 e foi elaborado e disponibilizado o relatório completo do PE da Secretaria de Administração.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Para a realização da Oficina de elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para o ciclo 2016-2020, efetivaram-se reuniões com a chefia da Secretaria, elaborou-se a metodologia, realizou-se a 1ª etapa da oficina no dia 29/09/2016 e os trabalhos tiveram continuidade nos meses de outubro e novembro, com a finalização por meio da publicação do relatório completo do PE TI 2016-2020.

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Em 2016, a Assessoria de Planejamento e Gestão continuou seus estudos para aprimorar a utilização de sistemas de gerenciamento informatizados de projetos no TCE/CE. Pesquisas foram realizadas para a análise de alternativas viáveis, entre elas, o desenvolvimento de uma solução própria, adequada à metodologia de gerenciamento de projetos já desenvolvida pela Assessoria de Planejamento e Gestão, uma vez que sistemas customizados já vêm sendo adotados por outras Cortes de Contas. Optou-se,

no entanto, pela manutenção de uma solução em uso e sem custos, no caso o Gpweb em sua versão livre, até que outros sistemas e ferramentas mais confiáveis e de melhor qualidade fossem testados e aprovados.

No intuito de verificar outras soluções informatizadas, reunião com a Secretaria de Tecnologia da Informação foi realizada para a apresentação da ferramenta “Redmine”, em uso pela Secretaria de TI em seus projetos de desenvolvimento de softwares.

Início da operacionalização da ferramenta GPWeb para o ciclo 2016-2020:

Com a realização da 3ª Reunião Quadrimestral de 2016 do Comitê Estratégico, deu-se início ao monitoramento dos Projetos Estratégicos por meio da utilização da ferramenta GPWeb, tendo para isso sido realizado o lançamento na ferramenta de todas as informações relativas aos Projetos Estratégicos e seus respectivos Planos de Ação, já revisados e revalidados pelo Comitê Estratégico do TCE Ceará.

6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

Elaboração dos Relatórios de Atividade

Os Relatórios de Atividades do TCE Ceará, relativos ao 4º trimestre e anual de 2015, 1º, 2º e 3º trimestres de 2016 foram todos consolidados. Nestes documentos, os principais resultados da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram apresentados, bem como as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Os referidos Relatórios foram encaminhados tempestivamente à Assembleia Legislativa, em atendimento aos ditames da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Corte, conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA DE ENVIO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANUAL e 4º TRIMESTRE DE 2015	Nº 431/2016 – GAB PRES	12/02/2016
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO 1º TRIMESTRE DE 2016	Nº 1335/2016 – GAB RES	13/05/2016
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO 2º TRIMESTRE DE 2016	Nº 2196/2016 – GAB RES	11/08/2016
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO 3º TRIMESTRE DE 2016	Nº 3370/2016 – GAB RES	11/11/2016

Fonte: Sistema SAP

Elaboração do Relatório de Desempenho da Gestão para a Prestação de Contas

Em março de 2016, a Assessoria consolidou e encaminhou à Controladoria do Tribunal, capítulo específico do Relatório de Desempenho da Gestão, parte integrante da Prestação de Contas Anual do TCE Ceará. O documento apresenta o desempenho gerencial do Tribunal, com os dados sobre a Instituição, como missão, visão, finalidades e competências, organograma e quadro geral de colaboradores, bem como destaca as ações nas diversas áreas de atuação do Tribunal, sua execução orçamentária e financeira e os processos de aquisição realizados.

Desenvolvimento de Relatórios Gerenciais

Com o intuito de aprimorar a gestão do Tribunal, a Assessoria de Planejamento e Gestão elaborou propostas de consultas gerenciais que pudessem ser disponibilizadas no SAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) e estivessem à disposição da Presidência para tomadas de decisão.

Nesse sentido, relatórios foram produzidos manualmente com o auxílio de planilhas eletrônicas e as sugestões de automatização de tais relatórios foram apresentadas à Secretaria de Tecnologia da Informação, de modo que, a partir da manipulação de dados em bancos informatizados, os seguintes relatórios fossem continuamente disponibilizados:

(i) Estoque de Processos nas Inspetorias, Gabinetes de Conselheiros, Gabinetes de Conselheiros Substitutos e Ministério Público Especial junto ao TCE; e

(ii) Quantitativo de processos julgados de Prestações de Contas Anuais e Contas Gerais de Gestão, separados por ano de julgamento e de exercício.

O desenvolvimento destes Relatórios Gerenciais se efetivou mediante trabalho conjunto da Assessoria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Tecnologia da Informação, com a definição de modelos, realização manual de relatórios e testes de implementação.

Após correções nas consultas do Sistema SAP, efetuadas pela STI, deu-se continuidade aos testes no relatório sobre Estoque de Processos nas Gerências (que substituíram as Inspetorias), Gabinetes de Conselheiros, Gabinetes de Conselheiros Substitutos e Ministério Público Especial.

Os referidos Relatórios Gerenciais atualmente integram o Painel de Informações disponibilizado automaticamente à Presidência, permitindo um controle mais próximo e concomitante da produtividade dos órgãos técnicos desta Corte.

Atendimento de Solicitações e Suporte Aos Comitês

Atendimento da solicitação do TCE/MG / Gabinete da Presidência:

Levantamento e disponibilização das respostas ao Questionário 2 enviado pelo TCE/MG. As informações foram obtidas junto ao Relatório de Atividades do TCE Ceará e com o auxílio da Secretaria de Controle Externo e da Controladoria.

Atendimento da solicitação da CGE/CE / Gabinete da Presidência:

Levantamento e disponibilização dos quantitativos de decisões definitivas sem transito em julgado em processos de Prestação de Contas Anuais julgados. As informações foram obtidas junto ao Relatório de Atividades do TCE Ceará e com o auxílio da Secretaria de Controle Externo.

Suporte às atividades do Grupo de Trabalho – Portaria nº 422/2016

Entre novembro e dezembro de 2016, a Assessoria prestou suporte às atribuições conferidas ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 422/2016. Em ação conjunta, efetuou-se levantamento com o objetivo de apurar o indicador de Desempenho Institucional de produtividade dos servidores do TCE em relação ao exercício de 2016. Na sequência, os resultados foram apresentados ao Comitê de Avaliação de Desempenho por meio da Informação nº 01/2016.

Após a apresentação da referida informação, emitiu-se comunicação relativa à Avaliação do Indicador de Desempenho Institucional de 2016 aos setores responsáveis pelo atendimento dos critérios, dando conhecimento do resultado geral do indicador, bem como dos resultados individuais.

A Assessoria, em conjunto ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 422/2016, encaminhou comunicação aos setores responsáveis pelos critérios de medição, com o fim de alertá-los acerca da importância em manter os critérios atendidos e também implementar os não atendidos, de modo a cumprir os requisitos mínimos da Resolução Administrativa nº 09/2014 em futuras avaliações.

No mesmo período, apresentou-se informação à Presidência referente à Autoavaliação de 2016 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) – Atricon.

Participação no V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas

Entre os dias 22 e 24 de novembro de 2016, a Assessoria se fez presente ao encontro nacional dos Tribunais de Contas, sediado na cidade de Cuiabá/MT, ocasião na qual foi possível debater algumas das melhores práticas atuais acerca da implementação dos critérios estabelecidos no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) da Atricon.

Calendário de Obrigações

A Assessoria de Planejamento e Gestão realiza mensalmente o controle do cumprimento, pelos setores responsáveis, das obrigações legais previstas no Calendário de Obrigações do TCE/CE.

A screenshot of a software-generated calendar grid. The grid shows months and days. Green squares are placed in various cells across the grid, representing scheduled or completed obligations. The interface includes a header with navigation icons and a sidebar on the left with a list of items.

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

No ano de 2016, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou em duas frentes principais: (i) acompanhamento dos projetos a cargo do Tribunal com recursos obtidos por meio de operações de crédito externo realizadas pelo Governo do Estado junto a Organizações Multilaterais, tais como o Banco Mundial (BIRD) e o BID; e (ii) monitoramento do PPA do Estado do Ceará 2016-2019, no que toca especialmente ao Programa “Controle Externo da Administração Pública Estadual”, mediante o acompanhamento trimestral dos indicadores e metas estipulados para o TCE/CE junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado. Além destas atividades principais, a Assessoria participou da elaboração da Proposta Orçamentária do TCE Ceará (LOA 2017).

Financiamento Externo

No decorrer do ano, a Assessoria de Planejamento e Gestão participou de reuniões com representantes do Banco Mundial e das unidades de gerenciamento de projetos no Estado do Ceará, para acompanhamento de Programas financiados por organismos multilaterais de crédito (Programa PforR-Ceará e Projeto São José III), bem como o alinhamento das ações deste Tribunal às diretrizes da Atricon indicadas no MMD-TC (Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas).

Projeto PforR

O Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará, Programa para Resultados (PforR - Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial (BIRD), objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, tendo como base o foco em resultados.

No TCE Ceará, dois projetos estratégicos para a Corte em 2016 foram custeados com recursos advindos de financiamento externo: Projeto de Aderência às NAGs e Projeto de Automação da Análise Inicial das Prestações de Contas. No que se refere ao desenvolvimento destes projetos, durante o ano de 2016, foram realizadas:

- Reuniões com o consultor contratado para conclusão do Projeto de aderência do TCE às NAG's;
- Reuniões com a SECEX para elaboração do cronograma de finalização do referido Projeto;
- Participação em reunião para esclarecimentos e elaboração de proposta por parte das empresas interessadas em executar o Projeto de Automação da Análise Inicial das Prestações de Contas;
- Reuniões mensais no IPECE para monitoramento do Programa no que toca aos Projetos de responsabilidade do TCE Ceará;
- Reuniões junto à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal e representantes da empresa Ernst & Young para acompanhamento do Projeto de Automação da Análise Inicial das Prestações de Contas, especialmente quanto à modelagem e redesenho de processos.

Projeto São José III

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável- PDRS (Projeto São José III), financiado pelo

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

Durante o ano de 2016, a Assessoria de Planejamento e Gestão participou do Comitê Diretivo de TI, efetuando o levantamento das necessidades das áreas para definição acerca da utilização dos recursos que restaram disponibilizados ao TCE/CE em função de Auditorias sistemáticas realizadas pelo Tribunal no Projeto. Ao longo de todo o ano, informações continuaram sendo prestadas à unidade de gerenciamento de projetos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Programa Cidades II

O Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais - Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú (Programa Cidades II), financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), objetiva incrementar a capacidade fiscal e institucional dos governos das principais cidades dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú, a fim de ampliar sua capacidade de investimento no desenvolvimento urbano, bem como contribuir para o desenvolvimento regional.

Participação na Proposta Orçamentária do TCE Ceará (LOA 2017)

Indicação de valores orçamentários a serem incluídos na proposta do TCE Ceará, tanto em relação às rubricas de financiamento externo, quanto à demanda da Assessoria.

Participação no Monitoramento do PPA 2016-2019, realizado pela SEPLAG

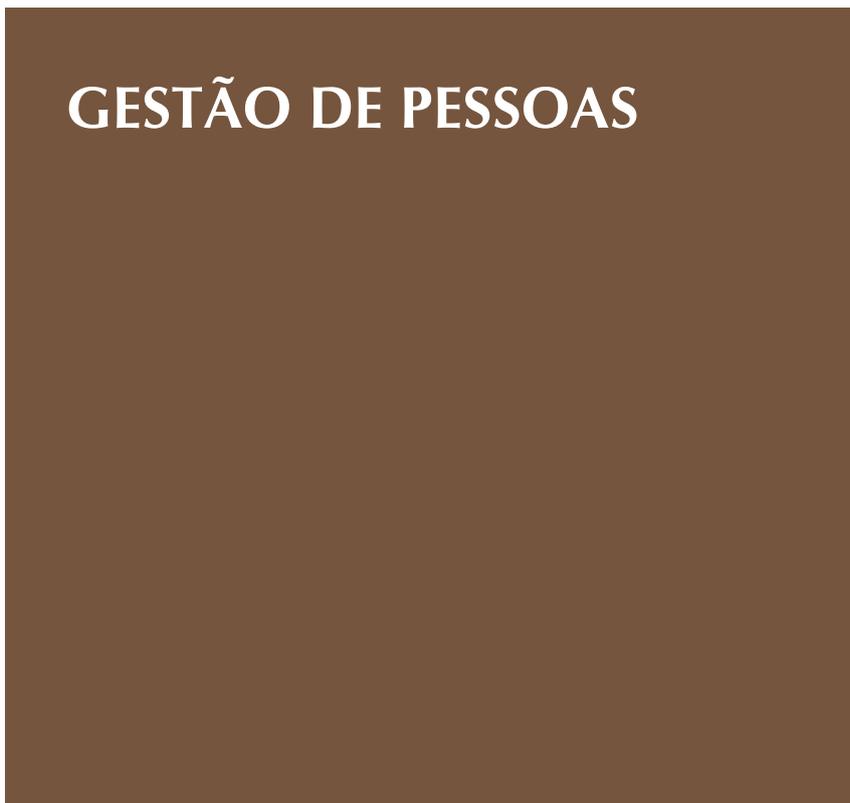
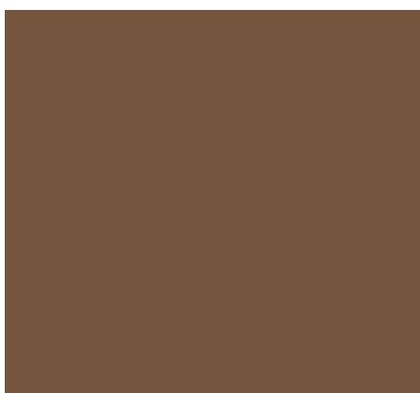
Acompanhamento e disponibilização de informações solicitadas pela SEPLAG, concernentes à revisão da análise de vinculação de iniciativas e indicadores propostos pelo TCE à época da elaboração do PPA do Estado do Ceará, período 2016-2019.

Adequação do PPA estabelecida pela SEPLAG, realizada em quatro etapas: (i) Descrição da iniciativa; (ii) Metas dos produtos; (iii) Vinculação das ações orçamentárias; e (iv) Contribuição da ação para o produto principal. O trabalho foi efetivado por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelo Estado (SIOF Web e SIMA – módulo PPA), com o objetivo de revisar os indicadores e metas vinculados ao TCE Ceará e por este indicado à época da elaboração do PPA do Estado do Ceará, período 2016-2019.

Monitoramento dos referidos indicadores e metas do TCE Ceará no PPA para o ano de 2016.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

07



7. GESTÃO DE PESSOAS

A globalização e o acelerado avanço tecnológico fizeram surgir novos modelos de gestão e, nesse cenário de grandes mudanças, a Gestão de Pessoas surgiu dentro das estruturas burocráticas governamentais, com o objetivo de dotar a máquina pública de maior flexibilidade, eficiência e qualidade dos serviços.

A adoção desse novo modelo de liderar pessoas trouxe novos conceitos para a esfera pública com utilização de uma visão sistêmica, flexível, mais humana, em que as pessoas são consideradas o grande diferencial dentro do ambiente organizacional, pois são elas que geram resultados e melhoram a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessa direção, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará editou a Resolução nº 05/2010, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no âmbito de seu espaço organizacional, favorecendo a promoção de um conjunto de ações sistemáticas e continuadas, com a finalidade de valorizar as pessoas e oferecer serviço público de qualidade.

Durante o ano de 2016, a Diretoria Administrativa e Financeira e suas respectivas áreas de Atos Funcionais e Desenvolvimento Organizacional realizou diversas ações vinculadas à Gestão de Pessoas, conforme descritas abaixo:

- **Elaboração do Cronograma de Ações relacionadas à Gestão de Pessoas a serem desenvolvidas no âmbito deste Tribunal, durante o exercício de 2016.**
- **Reestruturação física da unidade de Atos de Pessoal e Remuneração e Benefícios.**

Com a finalidade de melhorar o atendimento a seu público interno, a área renovou o layout de sua unidade, inclusive melhorando a circulação das pessoas que ali trabalham.

- **Implantação dos dados dos inativos no SRH**

Finalizada a fase de implantação dos dados dos ativos, a Gerência de Atos Funcionais iniciou a implantação, no SRH, dos dados referentes aos servidores inativos do TCE.

- **Digitalização das fichas funcionais dos servidores ativos para consulta e encaminhamento para o arquivo**

Atendendo a uma demanda antiga, a área de Atos Funcionais, inovou ao digitalizar as fichas funcionais dos servidores ativos, disponibilizá-las para consulta dos mesmos, e conseqüente encaminhamento das fichas antigas, preenchidas ainda manualmente, para o setor de arquivo deste Tribunal.

- **Convocação dos servidores aprovados em concurso público e dos estagiários aprovados em processo seletivo**

A Gerência de Atos Funcionais iniciou a convocação, para entrega de documentação necessária

para posse, de 8 (oito) servidores aprovados no último concurso público, bem como os 22 (vinte e dois) estagiários de nível superior aprovados no 6º processo seletivo, sendo: 15 (quinze) do curso de Direito, 2 (dois) do Curso de Administração e 1 (um) do curso de Biblioteconomia, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

- **Portaria do Programa de Ambientação**

Foi editada a Portaria nº 128/2016, que instituiu o Programa de Ambientação e Treinamento dos novos servidores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A ação seguiu a tendência moderna de se adotar programas de ambientação como prática de Gestão de Pessoas, com o intuito de facilitar a socialização e a disseminação, de forma rápida, clara e segura, da Identidade Organizacional, dos objetivos e metas da instituição aos novos ingressantes.

- **Proposta de criação da marca para o Programa de Ambientação do TCE**

Para dar uma identidade ao Programa de Ambientação instituído pela Portaria acima referida, a área de Desenvolvimento Organizacional propôs à Assessoria de Comunicação a criação de uma marca. Como produto, foi criada e aprovada a marca abaixo:



- **Elaboração do Manual dos Servidores**

Como instrumento de conduta ética e como fonte permanente de consulta do servidor para diminuir dúvidas, o setor iniciou a elaboração do Manual do Servidor. As informações inseridas no documento serão apresentadas de forma clara e objetiva, garantindo ao servidor do TCE, o conhecimento permanente das informações relacionadas a sua vida funcional, para que não venha a sofrer prejuízo de qualquer natureza.

- **Constituição do Comitê Gestor da Qualidade de Vida no Trabalho – QVT**

Foi editada a Portaria nº 36/2016, que constituiu o Comitê Gestor da Qualidade de Vida no Trabalho, com a finalidade de promover a compatibilidade entre o bem-estar dos servidores, o desempenho funcional e a missão institucional.

A política de Qualidade de Vida no Trabalho faz parte das estratégias que integram a política de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e destina-se a estabelecer e desenvolver ações de prevenção, promoção e manutenção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

- **Assinatura do contrato com novos profissionais para acompanharem o Coral Vozes da Corte.**

A Diretoria Administrativa e Financeira, acompanhou a assinatura da contratação de um regente e um tecladista, profissionais especializados em preparação musical, para acompanhar o Coral Vozes da Corte. Essa ação visa dar continuidade às atividades de desenvolvimento pessoal e profissional do TCE/CE.

- **Conclusão da reestruturação física da unidade de Atos Funcionais e Remuneração e Benefícios**

Com a finalidade de melhorar o atendimento a seu público interno, a unidade de remuneração e benefícios renovou o layout de sua unidade, inclusive melhorando a circulação das pessoas que ali trabalham. A reestruturação da unidade garantiu o aperfeiçoamento do ambiente de trabalho e melhor execução dos serviços em um ambiente apropriado para o fechamento da folha de pagamento.

- **Capacitação dos colaboradores da Secretaria de Administração em qualidade no atendimento.**

A Diretoria Administrativa e Financeira iniciou um ciclo de capacitação para os colaboradores, das áreas de Remuneração e Benefícios e de Atos Funcionais com o objetivo de qualificar os colaboradores para melhor atender os servidores da Corte de Contas. Os encontros tiveram a participação de servidores convidados e colaboradores, debatendo temas relativos a gestão de pessoas, a legislação vigente e discussão de casos práticos referentes às suas atividades diárias.

- **Programa de Ambientação e Treinamento (TCE de Braços Abertos)**

O Programa de Ambientação e Treinamento, TCE de Braços Abertos, recebeu no mês de abril, os novos estagiários de nível superior aprovados no 6º processo seletivo, ocorrido em 2015. Os estudantes das áreas de Direito, Administração, Tecnologia da Informação, Biblioteconomia e Engenharia Civil atuarão em diversas áreas do Tribunal. Os alunos conheceram a identidade organizacional do Tribunal, o organograma, os direitos e deveres do estudante bem como as atribuições e as competências dos gestores.

No mês de maio, o TCE de Braços Abertos teve a sua segunda ação, na qual deu as boas-vindas aos sete servidores aprovados no concurso público de 2015, para os cargos de Técnico e Analista de Controle Externo. Foram realizadas atividades de integração, exposição da identidade organizacio-

nal, dos objetivos e metas da instituição bem como a apresentação das principais áreas e competências dos novos ingressantes.

Ainda nesta perspectiva, O TCE de Braços Abertos teve a sua terceira ação no mês de junho, com as boas vindas aos estudantes do ensino médio provenientes do Projeto Primeiro Passo. O programa é desenvolvido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) através de uma parceria com instituições públicas, para empregar jovens da comunidade. Os alunos receberam as principais orientações sobre os procedimentos padrões do TCE Ceará.

Ao final do Programa os estudantes e servidores realizaram uma visita guiada pelo Tribunal e ao seu posto de trabalho. O objetivo do projeto é tornar o processo de adaptação mais rápido e eficiente, possibilitando um melhor aproveitamento dos novos ingressantes, através de uma orientação adequada aos preceitos institucionais.

- **Manual do Servidor**

A Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da área de Desenvolvimento Organizacional, finalizou e entregou à Presidência da Corte do Manual do Servidor. Após a implantação de algumas alterações propostas, o documento obteve aprovação superior e foi disponibilizado para consultas na intranet.

O Manual foi elaborado com a finalidade de ser fonte de informações precisas e atualizadas, sobre as normas que regulamentam a vida funcional de cada um dos servidores que fazem parte do Tribunal.

As informações inseridas no documento serão apresentadas de forma clara e objetiva, garantindo ao servidor do TCE, o conhecimento permanente das informações relacionadas a sua vida funcional, para que não venha a sofrer prejuízo de qualquer natureza.

Com esta edição, a Secretaria de Administração afirma o compromisso de proporcionar aos servidores do TCE a transparência e a modernização das rotinas funcionais.

- **Programa Pré-Aposentadoria**

A política de Qualidade de Vida no Trabalho faz parte das estratégias que integram a política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e destina-se a estabelecer e desenvolver ações de prevenção, promoção e manutenção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Como parte dessa política, foi instituído o Comitê Gestor da Qualidade de Vida no Trabalho, que se reuniu com a Gerente da Universidade Sem Fronteiras, com a finalidade de definir as etapas necessárias de instituição do Programa de Pré-Aposentadoria, nesta Corte.

O objetivo do projeto é buscar preparar gradativamente o servidor para a aposentadoria, orientando-o para novas perspectivas de aproveitamento de seu potencial produtivo.

- **Dia dos Pais**

Praticidade, carinho e emoção. Essas palavras resumiram a comemoração pelo Dia dos Pais no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Cumprindo o calendário anual de eventos, o Desenvolvimento Organizacional, junto com a Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas, surpreenderam os servidores e colaboradores em seus ambientes de trabalho, com a entrega de um kit gourmet para os Pais.

- **Coral Vozes da Corte**



O Coral Vozes da Corte, que faz parte da política de Qualidade de Vida no Trabalho desenvolvida pelo Desenvolvimento Organizacional, apresentou-se, sob a regência de seu novo maestro, Luiz Carlos Prata Costa, e encantou autoridades e convidados presentes à solenidade de posse do procurador-geral do Ministério Público junto ao TCE Ceará, Aécio Vasconcelos, no dia 24/8.

A música é inerente ao ser humano e todos podem desenvolver uma atividade artística. Cantar é uma experiência única!

- **Convocação de candidatos concursados**



A Gerência de Atos Funcionais convocou 19 candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 2015, para provimento dos cargos de Analista e Técnico de Controle Externo.

- **Aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho**

As organizações hoje sabem que as pessoas são os ativos intangíveis que agregam valor à organização. Avaliar de forma efetiva o desempenho dessas pessoas contribui para o desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais, levando a uma Gestão baseada em desenvolvimento, meritocracia e sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a área de Desenvolvimento Organizacional iniciou o projeto de aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Tribunal.

- **Mostra de Talentos**

Por iniciativa do Desenvolvimento Organizacional, aconteceu a Oficina para Mostra de Talentos edição 2016, através do Programa de Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O objetivo da Oficina é desenvolver o potencial criativo e estimular a integração das pessoas. Este formato de oficina reflete na contribuição para uma melhor relação interpessoal e a diminuição do nível de estresse dentro do ambiente organizacional do TCE. Além disso, pesquisas revelam que intervalos para atividades lúdicas realizados durante o horário de trabalho, diminui o nível de estresse, aumenta a satisfação das pessoas e impacta de forma positiva no seu desempenho.

- **Programa TCE de Braços Abertos**

No mês de outubro, foi realizado dois dias de acolhida aos novos servidores da Corte pelo Pro-

grama TCE de Braços Abertos. Nos dias 4 e 5/10, dez aprovados no último concurso para os cargos de Técnico e Analista de Controle Externo participaram do programa de ambientação e treinamento.

As boas-vindas foram dadas pelo presidente do TCE Ceará, conselheiro Edilberto Pontes, que destacou a importância de uma participação efetiva e coletiva: “É fundamental que os servidores sejam ativos, que apontem os problemas, pensem questões, queiram aprender mais, busquem uma formação permanente e, ao mesmo tempo, sejam humildes. O espírito do Tribunal é colegiado, é um espírito de equipe. Aqui, todos buscam construir uma extensão mais forte.”

Sob a coordenação da área de Desenvolvimento Organizacional, a programação começou com um café da manhã, seguida de ações que contemplaram apresentação das políticas e práticas de gestão de pessoas, vídeos e palestras com gestores e servidores da Corte de Contas.

Participaram o Secretário-Geral, Teni Cordeiro; o Secretário de Controle Externo, Raimir Holanda Filho; o Secretário de Administração, José Auriço Oliveira; a Secretária de TI, Érika Cavalcante; a Diretora Administrativa e Financeira, Silvânia Chaves; e a Gerente de Atos Funcionais, Elane Cavalcante e a responsável pela área de Desenvolvimento Organizacional, Izabele Gomes

O encerramento da solenidade foi marcado pela assinatura do Termo de Posse, aberto aos familiares e amigos, que puderam celebrar a conquista do momento.

Marcos Vinícius Mendes Ribeiro Filho, que ficará lotado na Gerência de Atos Funcionais, parabeniza o TCE de Braços Abertos: “Adorei o clima e a recepção, me senti muito acolhido.” Elano Lima de Oliveira concordou com o colega: “Fiquei muito feliz por esse trabalho desenvolvido pelo TCE, que recebeu os servidores da melhor maneira possível. Tanto eu quanto os outros colegas compartilhamos do mesmo sentimento e estamos prontos para servir o Tribunal de Contas e a sociedade cearense.”



- **Workshop para o Mapeamento das Competências Organizacionais e de Liderança do TCE**



A Corte de Contas do Ceará reuniu um grupo de gestores, no dia 13/10, na sala de reuniões do Edifício 5 de Outubro (2º andar), com o objetivo de mapear as competências organizacionais e de Liderança e Gestão do TCE, alinhadas ao Planejamento Estratégico 2016/2020.

Cerca de 20 servidores, entre os 50 participantes da Oficina de Planejamento Estratégico realizada nos dias 24 e 30/6 e 1º/7, se reuniram, sob a orientação da facilitadora Evilânia Macêdo, do setor de Desenvolvimento Organizacional do Tribunal.

Na ocasião, foram mapeadas como competências Organizacionais: comportamento ético, compromisso com resultados, inovação, visão sistêmica e liderança.

O próximo passo será a consolidação dos dados coletados para descrever os indicadores de desempenho das competências de liderança e gestão.

A ação tem como referencial o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), da Associação das Cortes brasileiras (Atricon), que contempla a Gestão por Competências.

- **Novos estagiários de nível superior são recepcionados pelo Programa TCE de Braços Abertos**

Novos estagiários de nível superior são recepcionados pelo Programa TCE de Braços Abertos. O setor de Desenvolvimento Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará realizou no dia 1º/11, mais um encontro do Programa de Ambientação para novos estagiários de ensino superior. A programação contou com exposição de vídeos e palestras com gestores e servidores da Corte de Contas.



A psicóloga Izabele Gomes liderou a apresentação das políticas e práticas de Gestão de Pessoas. Coube à diretora Administrativa e Financeira, Silvânia Chaves, e à gerente de Atos Funcionais, Elane Cavalcante, falar sobre seus respectivos setores e demais departamentos e políticas existentes. Ao final, teve uma visita guiada pelas dependências da Corte.

Para o estudante de Ciências Contábeis, Iago Oliveira, “o treinamento foi muito positivo. Gostei

bastante do pessoal que foi bem atencioso e educado”.

- **Gestores do TCE definem perfil do Auditor do Século XXI**

Diretores e gerentes da Secretaria de Controle Externo do TCE Ceará participaram de reunião, no dia 4/11, no 4º andar do Edifício 5 de Outubro, para definir o perfil do novo Auditor do Século XXI. “O cenário que estamos vivendo nos desafia a criar um perfil para esse auditor, explicou o secretário de Controle Externo, Raimir Holanda.



Segundo ele, o objetivo da ação é qualificar os servidores dentro de um perfil que vai exigir um conjunto de novas competências para atuar em fiscalizações e auditorias, com uso de tecnologias e informações de bancos de dados. “É necessário que esse novo auditor adquira conhecimentos e habilidades que auxiliem neste trabalho.”

O processo foi realizado através do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional. “Estamos em tempo de mudanças. Os gerentes devem planejar, orientar e motivar suas áreas. Adquirir novas características que se adéquem a esse novo cenário”, destaca a servidora Evilânia Macedo.

Durante o treinamento, os gestores assistiram ao vídeo “Mudanças Acontecem” e, em seguida, foram separados em dois grupos para que pudessem definir sete competências organizacionais que o novo auditor deverá ter. No segundo momento, destacaram tipos de comportamento que convivem no ambiente de trabalho. “Esses dados serão consolidados para traçar o perfil do Auditor. Posteriormente, os trabalhos serão apresentados ao presidente Edilberto Pontes.”

“A perspectiva que temos do futuro é sair da análise procedimental e operacional e partir para um processo mais automatizado de verificações, para sermos mais efetivos nas fiscalizações. Em cima desse novo perfil, ofertaremos capacitações com o propósito de formar o novo Auditor do Século XXI”, concluiu Raimir Holanda.

- **Programa de Preparação para a Aposentadoria**

A palestra “Longevidade: como estruturar o tempo na maturidade” foi realizada no dia 10/11, no 4º andar do Edifício 5 de Outubro, e faz parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria e Reorientação para a Vida na Corte cearense.

A exposição foi ministrada pela fundadora e diretora da Universidade Sem Fronteiras, Zilma Gurgel Cavalcante.



O objetivo é dar início a reflexões como: “Qual o real valor do tempo?”; “Por que não temos mais tempo para nada – diferença entre o que é urgente, emergente e prioridade?”; “Como administrar minha vida levando em conta o fenômeno da longevidade?”; “Quais as competências para a organização e planejamento desta nova etapa de minha vida?”; e “Qualidade de vida em idade madura”.

O Programa de Pré-Aposentadoria visa preparar gradativamente o servidor para a aposentadoria, orientando-o para novas perspectivas de aproveitamento de seu potencial produtivo.

- **Aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho**

As organizações hoje sabem que as pessoas são os ativos intangíveis que agregam valor à organização. Avaliar de forma efetiva o desempenho dessas pessoas contribui para o desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais, levando a uma Gestão baseada em desenvolvimento, meritocracia e sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a área de Desenvolvimento Organizacional continuou desenvolvendo o projeto de aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Tribunal.

A servidora Evilânia Macêdo, na qualidade de gerente do projeto, elaborou o esboço geral, conforme a seguir apresentado:

Concluimos o ano de 2016 com a certeza que contribuimos para o aprimoramento da área de Gestão de Pessoas do TCE, apesar de termos a certeza que temos um longo caminho a trilhar. Verificamos que com o apoio da alta gestão, dos servidores e colaboradores alcançaremos objetivos cada vez mais desafiadores que promovam o bem-estar dos componentes desta Corte de Contas.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS

1. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- **COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**
- **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS** (*Atitudes do CHA*)

2. AVALIAÇÃO FUNCIONAL

- **RESPONSABILIDADES DO CARGO**
(atribuições dos cargos/níveis de complexidade)

3. AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- COMPETÊNCIAS DE RESULTADOS**
- Prazo
- Produtividade
- Qualidade

08

**COORDENADORIA
INTEGRADA**
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

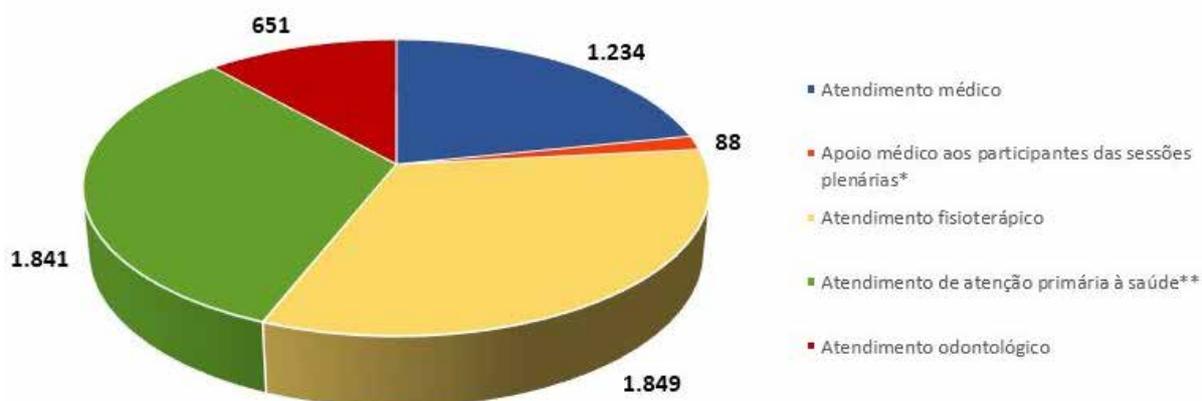
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse exercício.

Serviços	Quant.
Atendimento médico	1.234
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	88
Atendimento fisioterápico	1.849
Atendimento de atenção primária à saúde**	1.841
Atendimento odontológico	651

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. ** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: Cosismat

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADO PELA COSISMAT - EXERCÍCIO 2016



Fonte: COSISMAT

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

- Nesse ano foram realizadas as seguintes ações:
- Nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de Janeiro foi realizado o evento profilaxia e aplicação tópica de flúor nos filhos dos servidores desta corte.

- Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, foram realizadas, quinzenalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 47 pessoas.
- No dia 16 de Março, foi realizado palestra intitulada “Como está minha Postura Corporal no Trabalho”, ministrada pelo Dr. Fleury Jr. contando com a participação de 54 pessoas.
- Nos meses de Abril, Maio e Junho, foram realizadas, quinzenalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 74 pessoas.
- No dia 13 de Maio, foi realizado a Campanha da Doação de sangue, contando com a participação de 70 pessoas.
- No dia 15 de Junho, foi realizado a Campanha de vacinação, contando com a participação de 21 pessoas.
- Nos dias 11 a 18 de Julho, foi realizada a Semana de Massagens, contando com a participação de 163 pessoas.
- Nos dias 5, 9 e 12 de Setembro foi realizado palestra e treinamento contra a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* com a participação de 35 pessoas.
- Nos meses de Julho, Agosto e Setembro, foram realizadas, quinzenalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 68 pessoas.
- No dia 11 de Novembro foi promovida em parceria com HEMOCE a Campanha de Doação de Sangue, contando com a participação de 69 pessoas.

Fonte: COSISMAT

09

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal de Contas do Estado, apresenta no ano de 2016, dotação atualizada de R\$ 84.192.253,07 onde a despesa empenhada foi de R\$ 83.889.199,88 e a paga de R\$ 77.391.512,61 representando em termos percentuais 99,64% e 91,92%, respectivamente.

DESPESAS		DOTAÇÃO	EMPENHADA NO EXERCÍCIO	A EMPENHAR
FONTE 00 - 01 - 12	Pessoal	59.819.444,72	59.568.353,07	251.091,65
	Manutenção	20.081.874,39	20.031.929,07	49.945,32
	Investimento	2.505.943,85	2.503.927,63	2.016,22
TOTAL		82.407.262,96	82.104.209,77	303.053,19
FONTE 48 - 58	Investimento	1.784.990,11	1.784.990,11	0,00
TOTAL		1.784.990,11	1.784.990,11	0,00
TOTAL GERAL		84.192.253,07	83.889.199,88	303.053,19

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

2016	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	PERCENTUAL PAGO EM RELAÇÃO AO EMPENHADO
	83.889.199,88	77.391.743,61	77.391.512,61	85,91%

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. : Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.066.376,00	49.786.421,59	49.662.751,75	49.662.751,75	49.662.751,75
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.000,00	1.643.802,02	1.642.061,37	1.642.061,37	1.642.061,37
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	633.600,00	188.807,63	188.807,63	188.807,63	188.807,63
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.000,00	200.000,00	164.375,48	164.375,48	164.375,48
31909400 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	100.000,00	200.000,00	172.814,10	172.814,10	172.814,10
31909600 - RESARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	34.174,12	2.174,12	2.174,12	2.174,12
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.266.458,00	7.766.239,36	7.735.368,62	7.735.368,62	7.735.368,62
33504100 - CONTRIBUIÇÕES		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
33509200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	413.497,00	304.197,41	295.003,41	295.003,41	295.003,41
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.354.898,00	591.827,08	591.827,08	488.995,97	488.995,97

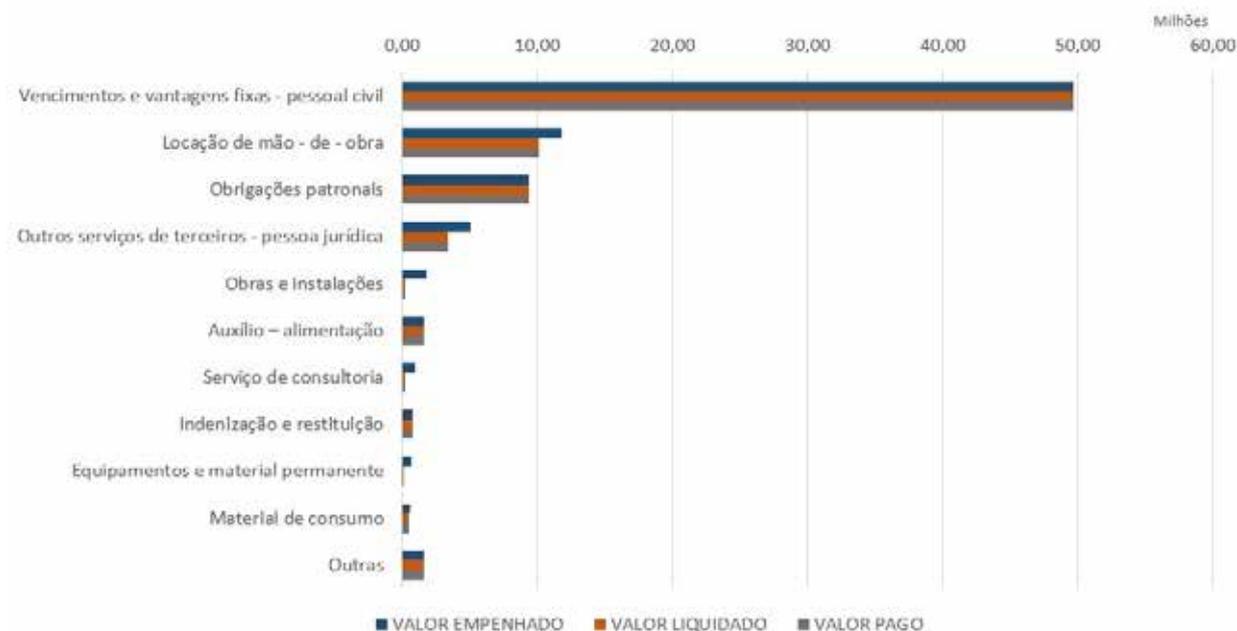
NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	18.000,00	24.011,20	24.011,20	24.011,20	24.011,20
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.420,00	19.407,00	19.407,00	19.407,00	19.407,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	202.772,00	153.380,73	144.593,11	144.593,11	144.593,11
33903500 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	300.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	882.146,00	383.803,89	383.365,83	381.435,83	381.435,83
33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.534.589,00	11.812.311,54	11.812.311,54	10.126.484,85	10.126.484,85
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.552.439,00	4.181.660,05	4.164.942,05	2.524.504,97	2.524.504,97
33904600 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.578.528,00	1.623.855,04	1.623.855,04	1.623.855,04	1.623.855,04
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.127,00	22.415,56	19.767,70	19.612,70	19.381,70
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	63.359,00	18.625,70	18.625,70	18.625,70	18.625,70

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00
33909300 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	647.327,00	749.029,19	739.813,72	739.813,72	739.813,72
33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00	75.400,00	75.400,00	68.317,05	68.317,05
33914700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	7.100,00	7.100,00	4.155,69	4.155,69	4.155,69
44903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00
44903500 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	1.958.000,00	973.640,11	973.640,11	161.969,05	161.969,05
44903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.509.298,00	819.635,40	819.635,40	775.785,40	775.785,40
44904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	1.754.817,10	1.754.817,10	181.203,84	181.203,84
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	952.075,00	693.841,35	691.825,13	110.766,01	110.766,01
TOTAL	81.311.609,00	84.192.253,07	83.889.199,88	77.391.743,61	77.391.512,61

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs.: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 2016



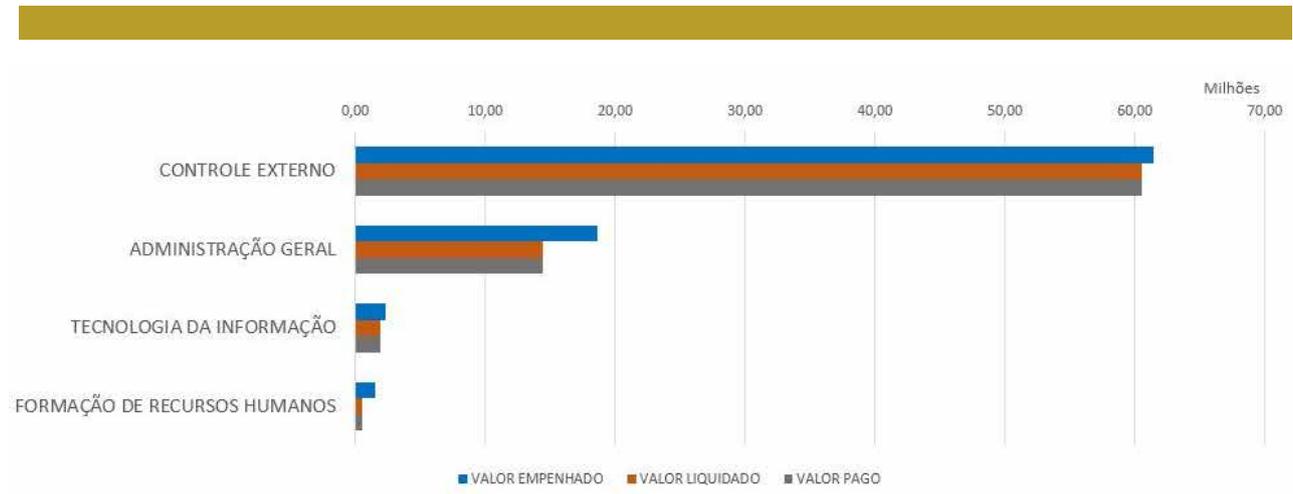
Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTO AUTORIZADO	ORÇAMENTO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
CONTROLE EXTERNO	66.716.207,00	61.637.339,24	61.386.247,59	60.533.326,53	60.533.326,53
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.853.176,00	18.643.881,82	18.639.896,03	14.428.211,82	14.427.980,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.974.749,00	2.348.947,01	2.347.972,27	1.935.647,27	1.935.647,27
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	767.477,00	1.562.085,00	1.515.083,99	494.557,99	494.557,99
TOTAL	81.311.609,00	84.192.253,07	83.889.199,88	77.391.743,61	77.391.512,61

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.



10

CONTROLADORIA

10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016

10 CONTROLADORIA

Segundo o *The IIA* (Instituto de Auditores Internos) a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

A Resolução Administrativa do TCE nº 3163/2007, estabelece que a Controladoria é a unidade responsável pela supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna.

Além das atividades de auditoria interna, segundo a citada Resolução, compete à Controladoria::

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal;
- Adotar as medidas necessárias à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- Elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna;
- Prestar assessoramento à Corregedoria nas avaliações dos setores técnicos e administrativos do Tribunal;
- Alertar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- Avaliar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal;
- Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e Inexigibilidade do Tribunal, bem como a respectiva execução contratual;
- Acompanhar e avaliar a execução de convênios, acordos e ajustes firmados entre o Tribunal e órgãos da Administração Pública;
- Certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e recursos públicos;
- Propor adequações dos sistemas de controle utilizados pelo Tribunal, de forma a gerar as necessárias informações ao desempenho de suas atribuições;
- Zelar pela qualidade e pela independência das atividades de controle interno;
- Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

- Representar ao Presidente em casos de ilegalidade ou irregularidade constatada; e
- Executar os demais procedimentos correlatos com a atividade de controle interno.

10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016

Durante o exercício de 2016 a Controladoria realizou as seguintes atividades previstas no **Plano Anual de Auditoria e Atividades da Controladoria**:

- Acompanhamento e emissão de certificado sobre os limites de despesa com pessoal do TCE-CE (Impactos relativos a convocação dos concursados).
- Análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas de Convênios do TCE-CE com o Instituto Rui Barbosa (IRB).
- Análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas do TCE-CE relativas ao exercício de 2015.
- Análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas de suprimento de fundos.
- Análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015.
- Análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016.
- Análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016.
- Atuação junto à Secretaria de Administração na implementação de fluxos de processos administrativos.
- Consolidação dos documentos que compõem a prestação de contas do TCE-CE relativas ao exercício de 2015 para encaminhamento à Assembleia Legislativa (AL).
- Monitoramento da Auditoria nº 01/2013. (Objeto: Execução orçamentária dos processos de despesa orçamentária decorrente de licitações, dispensa e inexigibilidade).
- Monitoramento da Auditoria nº 01/2014. (Objeto: Implementação de procedimentos patrimoniais)
- Realização da Auditoria nº 01/2016. (Objeto: Lei de Acesso à Informação / Transparência Passiva)
- Realização da Auditoria nº 02/2016. (Objeto: Folha de Pagamento de Pessoal).

11

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.1 GOVERNANÇA DE TI

11.2 SISTEMAS

11.3 INFRAESTRUTURA

11.4 ABERTURA PARA PROCESSO LICITATÓRIO

11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o exercício de 2016, conforme mencionado a seguir:

11.1 GOVERNANÇA DE TI

11.1.1 COMITÊ DIRETIVO DE TI (CDTI)

O Comitê Diretivo de TI, durante o ano de 2016, realizou cinco reuniões, sendo duas ordinárias e outras três extraordinárias que tiveram como pauta:

- A priorização das demandas para a utilização dos recursos do Projeto São José;
- A apresentação do projeto para contratação da solução integrada de análise de dados da SAS;
- A discussão sobre a minuta da resolução administrativa que institui o Gestor de Sistemas assim como sua Implementação;

e a apresentação do Planejamento Estratégico de TI para o quadriênio 2016-2020.

11.1.2 COMITÊ GESTOR DO PORTAL

O Comitê Gestor do Portal, reuniu-se julho com as pautas de criação de novos portais do TCE e a definição dos responsáveis pelas áreas e a revisão.

11.1.3. COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Comitê de Avaliação de Desempenho, realizou uma reunião extraordinária, em junho que teve como pauta os novos indicadores de produtividade das Secretaria-Geral, Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Administração do TCE assim como discutir acerca da recomendação da Corregedoria quanto a definição de indicadores mais desafiadores.

O Comitê se reuniu, em outubro para tratar sobre proposta de Resolução Administrativa atualizando a sistemática de avaliação de desempenho para fins de percepção da parte variável da GDCE e sobre a proposta do MPContas para cálculo da produtividade dos servidores ali lotados.

11.1.4. WORKSHOP

A Secretaria de TI realizou dois *workshops* em 2016, o primeiro em junho enfatizando a troca de ideias, demonstração, aplicação de técnicas e habilidades entre a equipe. Foram disseminados os conhecimentos em relação ao modelo de arquitetura de desenvolvimento a ser adotado nas aplicações, assim como o conceito e informações no *Wiki*. O segundo, em setembro, enfatizando Testes Automatizados e Metodologias Ágeis.

11.1.5. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO CDC

Dando continuidade ao projeto CDC (*Container Data Center*) foi finalizado o recebimento deste

pela comissão recebedora, após a visitação, da Secretária de TI, in loco ao IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, com o propósito de acompanhar os procedimentos para a realização dos testes através do corpo de provas (protótipo em dimensões reduzidas) enviado a este instituto pela empresa FDB – JCC Engenharia, para comprovação dos graus de proteção IP 65.

11.1.6 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TI

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), realizou em setembro, reunião para definir a identidade organizacional do setor a longo prazo – 2016/2020. A ação visa realizar uma avaliação dos objetivos da área, incluindo os objetivos do Tribunal e da própria TI, além de projetos que o setor pretende realizar ao longo desse ciclo.

11.2 SISTEMAS

11.2.1. PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (E-TCE)

A Secretaria de TI, em parceria da Comissão 100% Digital, entregou o Portal de Serviços Eletrônicos, que tem como objetivo principal, promover a virtualização dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas na Corte e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

O e-TCE que tem como objetivo principal, promover a virtualização dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas na Corte e ao pleno cumprimento de sua missão institucional. Segue abaixo algumas das melhorias/ajustes realizadas no referido sistema:

- Acesso dado a usuários autorizados na tela de Gerenciar Usuários;
- Detalhar informações *pop-up*;
- Possibilidade de excluir usuário;
- Automação do processo de leitura do XML para o BD;
- Disponibilizado o sistema em desenvolvimento para possibilitar o acompanhamento do atendimento de primeiro nível juntamente com o usuário;
- Na visualização do usuário não exibe o número e UF da OAB se for advogado;
- Correções no layout da tela de consulta e cadastro de usuário;
- Permissão fazer *upload* de RG, CPF e Termo;
- Opção para visualizar o arquivo, que foi feito o *upload*, na aplicação;
- Inclusão: coluna com o número da petição, número da petição no *e-mail*;
- Visualização dos arquivos de *upload* na tela de gerenciar usuários.

11.2.1.1. Módulo Recebimento das Prestações de Contas

Durante o primeiro semestre, a equipe de desenvolvimento da Secretaria de TI trabalhou no projeto-piloto para a nova forma de recepção das Prestações de Contas com o TCM (Tribunal de Contas dos

Municípios) e CGE (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado). Foram realizadas algumas alterações/ajustes no módulo de Prestação de Contas Anual tais como: (Processamento do arquivo .Xml para o rol de responsável, *Uploads* de Documentos/Assinaturas). Sendo esse módulo disponibilizado no portal de Serviço e-TCE que recepcionou as prestações de contas dos órgãos no exercício de 2015.

11.2.1.2. Vista e Peticionamento Eletrônico

O sistema de Vista e Peticionamento Eletrônico foi finalizado e está aguardando a aprovação da normatização pelo Pleno do Tribunal para disponibilizá-lo. O referido módulo está sob a gerência da Secretaria de TI, em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

Mesmo antes da implantação. Ainda durante a fase de homologação foram realizados algumas alterações/ajustes tais como:

- Criar módulo no e-TCE para gestor editar e consultar usuários cadastrados;
- Criar *upload* do RG, CPF e termo de adesão assinado no cadastro de usuário;
- Criar a possibilidade para que o próprio usuário possa alterar seus dados;
- Disponibilizar opção para consultar os dados cadastrais exigidos para o e-TCE;
- Criar uma caixa de texto para informações.

11.2.1.3. Sistema de Análise de Ordens de Pagamento (SAOP)

A STI, em parceria com a SECEX, implantou o Sistema de Acompanhamento da Ordem Cronológica de Pagamentos (SAOP). Em fevereiro de 2016 os representantes dos órgãos e entidades jurisdicionados foram convidados a comparecer a encontro nas dependências do Tribunal para conhecer a forma de envio de documentos pelo novo sistema. As funcionalidades implementadas no SAOP darão mais segurança aos responsáveis pelo envio das informações, uma vez que o próprio sistema fará uma prévia verificação antes de remeter os dados ao Tribunal.

Durante todo o ano de 2016 a Secretaria de TI deu continuidade a adequações e melhorias ao Sistema de Acompanhamento da Ordem Cronológica de Pagamentos (SAOP) sob solicitações da Secretaria de Controle Externo, tais como:

- Na tela 'Exigibilidade' - 'Consultar Exigibilidades', alteração da funcionalidade de pesquisa para retornar as Entidades que possuem pagamentos que quebraram a sequencialidade e pagamentos;
- Na tela 'Exigibilidade' - 'Consultar Exigibilidades', ao realizar a pesquisa, exibir o nome do credor e a descrição do elemento de despesa nas informações adicionais de cada pagamento;
- Criação de consulta que dado um CPF/CNPJ de fornecedor, mostre todas as exigibilidades que estavam fora de ordem;
- Permissão de consulta para os usuários visualizarem a tela 'Consultar Exigibilidades';
- Realizados ajustes nas telas "Consultar Entidades e Consultar Pagamentos Fora Ordem";
- Importação dos Dirigentes Máximos referentes aos Órgãos Entidades importadas;
- Criação do botão que realiza carga de Órgão Entidade no banco de dados do último semestre que houve envio de pagamentos;
- Consulta e geração de relatórios das entidades que realizaram ou não o envio da ordem cronológica.

gica de exigibilidades;

- Consulta por entidade dos pagamentos que se encontram fora da ordem cronológica;
- Consulta por credor dos pagamentos que se encontram fora da ordem cronológica.

11.2.1.4 Sistema de Registro de Pessoal (SRPv2)

A partir de agosto de 2016, entrou em desenvolvimento o SRPv2. O projeto é uma evolução do atual Sistema de Registro de Pessoal, traz como principais inovações, dados sendo enviados pelo jurisdicionado e análise automática de algumas regras. Ainda durante o desenvolvimento já nos foram solicitadas e realizadas diversas melhorias e novas funcionalidades, tais como:

- Elaboração da versão inicial do cronograma;
- Criação da tela de cadastro dos dados do concurso no e-TCE;
- Tela de listagem dos concursos cadastrados com opção de Detalhar e Validar;
- Alteração da estrutura dos dados;
- Configuração Spring para dar *rollback* nas checked exceptions SRP e eTCE;
- Configuração do POM do projeto 'scp' com as bibliotecas externar (jars da Bry etc);
- Solicitação de saneamento deve passar pela aprovação do gerente;
- Ao autuar agrupado, gerar relatório de análise agrupada;
- Na autuação do processo, adicionar filtros 'Conclusão' e 'Responsável Técnico';
- Permitir que o Responsável Técnico possa mudar o tipo do documento enviado pelo jurisdicionado;
- Autuar processo no SAP: unitário e agrupado;
- Saneamento: finalizar visualização da resposta;
- Bloquear revisão do ato;
- Implementar assinatura eletrônica ao responder saneamento;
- Implementar assinatura eletrônica ao enviar solicitação de saneamento;
- Implementar assinatura eletrônica ao enviar ato;
- Detalhamento do concurso: aba com a lista de classificados;
- Controle de prazo do saneamento;
- Enviar saneamento: separar o salvar do enviar;
- Ajustar Saneamento;
- Responsável técnico vê as informações da resposta do saneamento;
- Enviar Informação do Responsável Técnico para Revisão;
- Listar concursos cadastrados pelo Jurisdicionado;
- Responder solicitação de saneamento de ato;
- Adicionar Edital de Prorrogação a concurso já cadastrado;
- Ajustar tela de validação do ato: permitir detalhar;
- Cadastrar Edital de Reclassificação ao Reclassificar;
- Implementar o controle de autenticação e autorização via SCA;
- Indicar quem assina a instrução;
- Revisar e classificar a instrução;
- Elaborar instrução;
- Emitir protocolo geral ao enviar ato de nomeação;
- Validar data do ato de nomeação com a validade do concurso;

- Tela enviar Ato: separar cadastro dos dados do envio/assinatura;
- Tela responsável técnico: listar atos atribuídos;
- Relatórios dos dados de nomeação;
- Menu do eTCE;
- Consulta e atribuição de responsável técnico em lote;
- Listar/Detalhar/Validar ato enviado;
- Log de auditoria.

11.2.2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)

Durante o ano foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre a qual destacamos:

- Atualização de indicadores no SAP;
- Elaboração da consulta de pontuação para o responsável técnico;
- Listar os documentos em aberto;
- Criar uma caixa de texto para informações;
- Enviar e-mail ao peticionante informando que foi aberto um processo (push), quando autuado eletronicamente;
- Atualização dos documentos dos Responsáveis técnicos;
- Sistematização de análise e julgamento de processos em bloco;
- Atualização dos documentos dos responsáveis técnicos;
- Foram realizados diversos ajustes de códigos e no banco de dados, em relação a data de finalização do responsável técnico;
- Apresentação da funcionalidade do responsável técnico para o setor Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externas e de TI;
- Acompanhamento da geração da pontuação de responsável técnico para o período de transição;
- Criar/incluir a ocorrência relativa ao Parecer da Comissão de Jurisprudência, bem como demais providências necessárias;
- Implementar Consulta que permita pesquisar quais processos de um determinado setor Responsável foi julgado (decisões) em um determinado período;
- Alteração na impressão do relatório “Julgamentos por relator”;
- Disponibilização da função (anotação específica na pauta – dos processos) entre gabinetes;
- Criação do novo setor “Comissão Especial de Estudos Jurídicos”;
- Inclusão do ícone para selecionar o desagrupamento de processos;
- Criação de novos tipos de documentos ligados a espécie “monitoramento”.

11.2.3. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP 2)

Durante o ano foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP 2, dentre a qual destacamos:

- Geração da versão em PDF e possibilidade de importar o Plano para o Excel;

- Criação do ambiente de trabalho para o diretor antes do envio para a SECEX;
- Disponibilização de impressão;
- Registro de inclusão do processo;
- Controle na disponibilização de inclusão apenas os servidores lotados na ICE;
- Inclusão de processo ainda não formalizados/abertos, sem nº SAP;
- Inclusão de processos que não estão na ICE;
- Inclusão de consultas gerenciais: por servidor, por inspetoria, por data e situação da execução;
- Inclusão da Complexidade no Plano;
- Correção e otimização da consulta de Estoques;
- Filtros nas consultas;
- Higienização da base de dados da Consulta de Estoques;
- Ajustes no módulo plano de auditoria geral;
- Inclusão de novos setores na consulta de estoques;
- Consulta do plenário: exibir todos os votos;
- Refatoração na estrutura do código;
- Implementação do Submenu Sessão do Menu de Relatórios;
- Consulta de Tempo Médio de permanência no setor dos processos julgados;
- Implementação dos componentes da tela: filtros e o resultado da consulta;
- Implementação da classe que recebe os componentes da tela e passa para a regra de negócio;
- Implementação da consulta no banco de dados;
- Modelagem e estruturação do Menu de Relatórios;
- Definir a arquitetura das classes;
- Criação da classe abstrata contendo métodos e atributos comuns a todos os relatórios e criação da classe contendo os filtros da página;
- Criação de nova mensagem para os processos que tem o flag de sigilo;
- Implementação da tela Julgamento por Setor Responsável no Menu Relatório.

11.2.4. SISTEMA AUDIT

O Sistema AUDIT tem com objetivo principal auxiliar os analistas de controle externo nas auditorias, gerando informações, tais como: matriz de planejamento, matriz de achados e relatório final. O sistema gerencia uma grande base de conhecimento que servirá de apoio para as novas auditorias que forem surgindo. Foram realizadas algumas melhorias no referido sistema, dentre as quais destacamos:

- Reformulação da revisão do planejamento do sistema;
- Pesquisa de tecnologia para inclusão de imagens diretamente no relatório de auditoria;
- Alteração do layout;
- Criação do novo fluxo de revisão;
- Alteração do relatório de projeto e de auditoria para inclusão de imagens dinamicamente;
- Refatoração do layout;
- Atualização do relatório para permitir a inclusão de imagens em qualquer parte do texto;
- Alteração para um formato mais amigável e moderno;
- Alteração do fluxo de correção da revisão do planejamento.

11.2.5. SISTEMA DE OUVIDORIA

O Sistema de Ouvidoria, tem como objetivo principal registrar as interações do público externo com a ouvidoria do TCE. Foram demandadas pelo setor responsável, algumas melhorias citadas abaixo:

- Criar consulta de trâmite da mensagem;
- Incluir Jurisdicionados na tela de atendimento;
- Ao exportar os gráficos, mostrar o período na imagem;
- Incluir gráficos das irregularidades;
- Detalhamento dos trâmites das mensagens encaminhadas para os setores;
- Criação da consulta de trâmites.

11.2.6. CI ELETRÔNICA (SCIE)

O Sistema de Comunicação Interna em formato Eletrônico (SCIE) está sob a Gerência da Secretaria de TI, em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital. Durante o ano foram realizados diversos ajustes, a fim de melhorar a usabilidade do referido sistema levando em consideração o *feedback* dos usuários.

- Criação de tarefa para realização de integração contínua de um ambiente de testes/homologação;
- Ajustes no envio de *e-mail* para CIs compartilhadas;
- Ajuste nos *templates* utilizados.

11.2.7. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INDICADORES (SAGI)

Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores, automatiza as rotinas de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE. A partir dele, pode-se realizar o acompanhamento em tempo real dos resultados alcançados, que auxilia na gestão e na tomada de decisão mais adequadas, quando necessário. Também é possível gerar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Foram realizados alguns ajustes no Sistema de Indicadores deste Tribunal de Contas, Tais como:

- Implantação de novos indicadores e inclusão da possibilidade de geração de gráficos;
- Indicador Número de peças emitidas pelos gabinetes dos procuradores no período;
- Indicador Tempo médio de permanência processos recebidos, assinar resolução e acórdão: Cálculo do indicador não estava de acordo com o procedimento;
- Iniciado contato junto a empresa Data X para exportação de base de sistema proprietário com intuito de permitir confrontar e gerar de forma automática indicadores do arquivo;
- Implementação do indicador: índice de redução de processos em estoque no período;
- Implementação do indicador: índice de Disponibilização de Contratos Firmados pelo TCE no SCC;
- Implementação do indicador: índice de processos instruídos no período;

- Implementação do indicador: Índice de publicações de documentos no DOE/TCE no prazo de 03 dias úteis;
- Implementação do Índice de encaminhamento das Atas para a publicação no DOE/TCE em até 2 dias úteis da data de aprovação;
- Implementação indicador índice de elaboração e divulgação das atas no SAP em até 4 dias úteis após a sessão;
- Migração do servidor de aplicação;
- Criação dos indicadores do setor Unidade de Expedição de Documentos;
- Criação dos indicadores do setor Gerências vinculadas à SECEX;
- Criação dos indicadores do setor Unidade de Arquivo;
- Indicadores do setor Gerência de Atendimento, Protocolo e Autuação.

11.2.8. SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRP)

Foi realizado nova modelagem de dados da sistematização de análise e julgamento de processos em bloco para a categoria Atos de Pessoal. Ainda durante esse ano, foram realizadas melhorias e correções no sistema, tais como:

- Correção nos Atos de Pessoal relacionados da pensão e revisão;
- Melhoria no filtro de órgão na pensão e revisão;
- Alteração no cadastro de atos pessoais, relacionados na reversão/revisão/transferência de pensão;
- Alteração da forma de numerar as seções do relatório aposentadoria;
- Módulo de assinatura de informação no sistema;
- Condição e comprovante da condição preenchidos no requerente pensão;
- Alteração na exibição da comprovação da condição dos beneficiários da pensão;
- Alterações nos relatórios de informação de pensão, revisão/reversão/transferência de pensão, aposentadoria, reversão de aposentadoria e nomeação;
- Atualização do relatório de aposentadoria com a inclusão das regras de aposentadoria;
- Alterações relatório nomeação e inclusão das regras de aposentadorias;
- Alterações relatórios aposentadoria, nomeação e pensão.

11.2.9. MELHORIAS NO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGED)

A Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Gestão Educacional, solicitadas pelo Instituto Plácido Castelo Branco – IPC na pessoa do gestor a fim de torná-los mais acessível e estável. Dentre os quais destacamos:

- Retirada lista pré-carregada de eventos da tela “Meus Eventos”;
- Criado novo filtro “público-alvo” e “outros ajustes” no relatório de Eventos;
- Adaptação do sistema para suportar novo tipo de público-alvo: Membros;
- Ajuste no relatório de registro de frequência;
- Ajustes na funcionalidade de “responsável setor” para permitir alteração do responsável ime-

diato do responsável ativo;

- Retirada da restrição de carga horária mínima de 8 (oito) horas para avaliações de reação;
- Permissão para que um usuário seja responsável ativo de mais de um setor;
- Corrigido no e-mail de pré-inscrição: enviar para o Responsável imediato quando o for o Responsável do setor a fazer a pré-inscrição;
- Ajustes de interface;
- Implementação do relatório de Horas de Capacitação (Médias);
- Adicionadas novas fontes para serem utilizadas nos relatórios;
- Implementação de relatório de Gastos simplificados utilizando metodologia de envio de listas de objetos;
- Possibilidade para que um usuário seja responsável ativo de mais de um setor;
- Verificação de resultados inconsistentes em Relatórios;
- Alteração da ordem exibição dos públicos alvos;
- Processo para atualização de e-mail.

11.2.10. MELHORIAS NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

Durante esse ano a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Recursos Humanos, dentre a qual destacamos:

- Validações nas datas de exoneração de Funcional e Representação, e nomeação de Representação;
- Alterações da vigência da nova representação;
- Ao exonerar, não finalizar a última progressão;
- Retirada a quantidade de dias das progressões no histórico do servidor;
- Selecionar por linha a *pop-up* de consulta de funcional e pessoal;
- Adicionado filtro somente servidores ativos no Portal da Transparência no relatório de servidor por setor;
- Adicionada a opção “somente curso graduação” no relatório de curso por servidor;
- Criação de campo tipo de Fundo Previdenciário e adaptação do formulário de nomeação com as validações necessárias;
- Permitir a exoneração somente da última representação;
- Mostrar indicação que o sistema está usando base de dados de desenvolvimento;
- Ajuste na rotina de Nomeação para evitar erro;
- Inclusão de coluna “Período” no sub-relatório e consulta de férias no histórico do servidor;
- Correção no relatório de férias por setor;
- Alterações nas consultas de representação para considerar como ativa aquelas que não possuírem data saída preenchida;
- Alteração para não ser necessário que a data de último dia trabalhado seja posterior a data de exercício;
- Permitir lançamento de anotações do servidor mesmo depois da aposentadoria;
- Adição da coluna período no relatório de férias;
- Correção do relatório de contagem de tempo de serviço para contar em dobro o saldo de licenças especiais;
- Correção de implementação utilizada para autenticar os usuários pelo AD, incluindo a invalidação da sessão na rotina de *Logout*.

11.2.11. MELHORIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Foram implantadas diversas melhorias e correções no Portal da Transparência, tais como:

- A continuidade na consulta de RAP (Restos A Pagar);
- Correções na opção de remuneração das informações funcionais;
- Exibição da quantidade de registros da consulta de informações funcionais.
- Adicionadas as indenizações: Diferença Auxílio Alimentação e Diferença Auxílio Moradia na remuneração;
- Elaboração da consulta para pagamentos das despesas extraorçamentárias;
- Alteração nas telas para fazer consultas no novo banco de dados de BI;
- Disponibilização de dados do repasse recebido pelo TCE/CE referente ao mês de Julho/2016;
- Remodelação do banco de dados e readequações do portal a esta base.

11.2.12. MELHORIAS NO SISTEMA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (SCC)

O Sistema de Contratos e Convênios tem como objetivo principal gerenciar todos contratos e convênios, inclusive vigência e controle dos gestores dos mesmos. Durante o ano foram implementadas algumas melhorias, tais como:

- Envio de *e-mail* para os gestores, quando cadastrado contrato\ convênio;
- Geração de relatórios para os gestores.

11.2.13. SITE DO TCE

A Secretaria de TI visando melhorar a usabilidade do Site do TCE assim como permitir que novas funcionalidades possam ser disponibilizadas através desta importante ferramenta de transparência, A Secretaria de TI vêm paulatinamente promovendo manutenções periódicas no site atual migrando a plataforma utilizada por uma das mais novas versões desta.

- Instalação, configuração e modificação de extensões que serão usadas na nova versão do site;
- Exibir o motivo da baixa (caso seja petição eletrônico) na tela de consulta a documento;
- Exibir o número da petição e do protocolo na tela de consulta a documento;
- migração da plataforma utilizada para uma versão mais nova, garantindo mais segurança no conteúdo divulgado;
- Ajustes gerais no site com instalação de novos componentes;
- Melhorias de layout com a implementação do Layout responsivo;
- Inclusão de novo template para o site do MPC.

11.2.14. APLICATIVOS MOBILE DO TCE

Demandada pela Presidência a Secretaria de TI iniciou no segundo semestre de 2016 o desenvolvimento de Aplicativos *Mobile* para o TCE.

11.2.14.1. APP Escolas

Ainda em 2016 foi desenvolvido e APP Escolas que permitirá ao cidadão se manifestar mais facilmente acerca de irregularidades nas escolas estaduais. O mesmo encontra-se em fase de homologação para posterior implementação.

11.2.15. PROTÓTIPO DO SISTEMA DE DADOS ABERTOS

Demandada pela Presidência a Secretaria de TI está na fase de estudo para desenvolvimento inicial do protótipo Sistema de Dados Abertos.

11.2.16. PROTÓTIPO DO SISTEMA DO PAINEL ADMINISTRATIVO

Demandada pela Presidência a Secretaria de TI está na fase de estudo para desenvolvimento inicial do protótipo Sistema do Painel Administrativo.

11.2.17. DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DOE)

Durante o ano de 2016 a Secretaria de TI providenciou, atendendo a demanda do setor responsável, alguns ajustes no referido sistema, dos quais destacamos:

- Atualização da versão do *applet* da assinatura eletrônica;
- Alterações da tela de consulta geral;
- Alteração de fonte padrão do texto do diário.
- Alteração na lógica do botão para excluir subseção da seção;
- Função de calcular atraso da matéria;
- Alteração no layout da mensagem de limite;
- Alteração na exibição das colunas na consulta de atas para envio;
- Alteração no método que utiliza a protocoladora (PDDE) para utilizar IP da protocoladora definido na tabela do banco de dados;
- Está sendo desenvolvido o Relatório Gerencial por Tipos: seção/documento/publicado;
- Geração de gráficos pela área demandante;
- Criação de Gráficos;
- Criação de Relatórios Gerenciais.

11.2.18. SISTEMA DE CONTROLE E ACESSO (SCA)

A Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Controle e Acesso. Dentre as quais destacamos:

- Criação de cadastro de usuário e entidade;
- Opção de aceitação ou negação do usuário e-TCE;
- Correção na validação dos campos dos formulários;
- Alteração no layout de desenvolvimento;

11.2.19. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG)

A Secretaria de TI, deu início ao desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais, que tem como objetivo a tomada de decisões. O referido sistema possibilita a utilização de gráficos e recursos visuais para transmitir informações de forma sintética. Durante o ano de 2016 foram realizadas diversas implementações dentre as quais destacamos:

- Definição de tecnologias e arquitetura do sistema e modelagem da base de dados.
- Implementação da migração dos dados e agendador (*schedule*) para realizar a migração dos dados diariamente;
- Reimplementação da migração dos dados;
- implementar soluções em *Big Data* para obter performance na migração e nas consultas dos dados;
- Implementação de gráficos para o Painel;
- Implementação do sistema para acessar as consultas;
- Criação de um servidor de aplicação de produção e um servidor de banco de dados de produção;
- Preparação do ambiente de produção;
- Exibição de barras/valores por trimestre;
- Realizado melhorias na visualização dos gráficos;
- Exibição da quantidade de processos de prestação de contas que foram julgados no ano atual, independente do exercício;
- Exibição da quantidade de processos de atos de pessoal que foram julgados no ano atual, independente do exercício;
- A possibilidade de se exibir os somatórios Julgados e Total.

11.2.20. SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (SGPA)

O SGPA é um novo sistema de Material e Patrimônio, que obedece novas regras de avaliações de bens permanentes, envolvendo análise de requisitos, documentação, codificação e implantação. Diversos ajustes e melhorias foram realizados, tais como:

- Análise do relatório da Linkcon;
- Ajustes na permissão da funcionalidade Responder Relação Carga;
- Realizado a consulta que traz só os servidores ativos do TCE;
- Atualizado os bancos produção e desenvolvimento;
- Atualização do Sistema.

11.3 INFRAESTRUTURA

11.3.1 MANUTENÇÕES DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE TI

Durante o ano de 2016 foi demandada para a Secretaria de Administração do TCE a prorrogação dos seguintes contratos:

Contrato nº 09/2015 junto a empresa Network Secure Segurança da Informação Ltda para prestação de serviços gerenciados de segurança da informação com a locação de equipamentos de *Firewall* UTM, antivírus/*antispyware* de *gateway*, monitoramento e suporte técnico, para controle do tráfego de dados que circula entre a rede local e a Internet, garantindo mais segurança nos dados produzidos, recebidos e armazenados nos nossos servidores.

Contrato nº 14/2014 junto a empresa Infoway Serviços de Informática Ltda., para fornecimento de conectividade IP e provimento de acesso a rede mundial de computadores, Internet., como forma de garantir a adequação a capacidade de acesso atual às novas demandas, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem do acesso à Internet.

Contrato nº 20/2015 junto a empresa Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Computação Científica como interveniente do Observatório Nacional (ON) para prestação de serviços de auditoria e certificação de equipamentos e carimbadores de tempo à ReTem/HLB (Rede de Carimbo de Tempo Certificado à Hora Legal Brasileira), para manutenção da sincronização de nossas PDDEs (Protocoladora Digital de Documentos Eletrônicos), junto ao Observatório Nacional, visando garantir a integridade da hora:minuto:segundo do carimbo de tempo de nossos processos eletrônicos.

Contrato nº 22/2015 junto a empresa Linkcon Ltda. EPP cujo objeto é a aquisição de 682 (seiscentos e oitenta e dois) pontos de função para desenvolvimento de sistema em linguagem Java para esta Corte de Contas, como forma de garantir as partes a finalização do processo de desenvolvimento em concomitância com a vigência do contrato.

Contrato nº 31/2015 junto a empresa ETICE – Emp. de Tecnologia da Informação do Ceará, cujo objeto é a prestação de serviços de informática, incluindo: acesso às redes de teleinformática do Governo do Estado; utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem, pelas redes de teleinformática do Governo do Estado do Ceará; e acesso à Internet para esta Corte de Contas.

Contrato nº 28/2016 junto a empresa Trade In – Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda; EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento remoto 24x7x365, administração e suporte técnico em plataforma SGBD Oracle, para execução de atividades preestabelecidas e aplicação de procedimentos de melhoria e atualizações diversas e outras atividades de acordo com as necessidades que sejam inerentes ao processo de administração e suporte técnico na Plataforma Oracle deste Tribunal.

Nova contratação da empresa Oracle Sistemas do Brasil S.A com a assinatura do Contrato nº 26/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de suporte e update das licenças Oracle Standard utili-

zados pela Secretaria de TI que dá suporte ao SAP – Sistema de Acompanhamento de Processos e demais sistemas corporativos como forma de garantir a atualização das licenças utilizados pelo Tribunal.

Nova contratação da empresa BRY Tecnologia S.A., com a assinatura do Contrato nº 39/2016, cujo objeto é o fornecimento de suporte, assistência técnica e manutenção em hardware bem como atualizações de softwares em (02) duas protocoladoras digitais de documentos eletrônicos, modelo Bry PDDE HLB, que permitem assinar e datar documentos eletrônicos com validade jurídica, de acordo com as determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

11.4. ABERTURA PARA PROCESSO LICITATÓRIO

Durante o ano de 2016 a Secretaria de TI foi autorizada para iniciar os procedimentos para as seguintes aquisições:

11.4.1. ESTABILIZADORES

Desenvolvimento do Termo de Referência para registro em Ata de futura aquisição de 100 (cem) estabilizadores de tensão mínima de 1,5 Kva, para serem utilizados nas dependências do Tribunal de Contas. A necessidade desta aquisição é premente e obrigatória decorrente do aumento da quantidade de estações de trabalho assim como substituições de eventuais equipamentos que possa apresentar defeito.

11.4.2. MACBOOK PRO

Desenvolvimento do Termo de Referência para aquisição imediata de 01 (um) Notebook da marca Apple destinado a Secretaria de TI com a função de compor a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de APP para o ambiente iOS.

11.4.3. SERVIDORES DE RACK PARA BANCO DE DADOS ORACLE

Desenvolvimento do Termo de Referência para registro em Ata para futura aquisição de 02 (dois) Servidores em *rack* para utilização com nossas licenças de banco de dados Oracle, a necessidade desta aquisição dar-se-á decorrente do tempo de uso dos servidores atuais que devem ser substituídos garantindo assim melhor performance e continuidade do serviço.

11.4.4. LICENÇAS DE SOFTWARE AUTOCAD

Desenvolvimento do Termo de Referência para aquisição imediata de 02 (duas) licenças do *software* de desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia em geral compatível com o AutoCAD, destinado a Gerência de Projetos e Edificações.

11.4.5. CERTIFICADOS DIGITAIS

Desenvolvimento do Termo de Referência para registro em Ata para futura aquisição de:

- 01 (um) certificado do tipo *Wildcard* para implementação de certificados HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*) para o domínio *tce.ce.gov.br* com validade de 03 (três) anos, visando tornar mais confiável as transações on-line.;
- 200 (duzentos) certificados do tipo e-CPF, ICP-Brasil, A3 com validade de 03 (três) anos e 200 (duzentos) dispositivos de armazenamento de certificados digitais do tipo token para renovação e ou validação de assinatura digital dos servidores do Tribunal de Contas, garantindo assim a manutenção do processo de assinatura eletrônica.

11.4.6. ULTRABOOKS

Desenvolvimento do Termo de Referência para registro em Ata para futura aquisição de 12 (doze) Ultrabooks para substituição dos equipamentos utilizados no plenário desta Corte.

11.4.7. EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Desenvolvimento do Termo de Referência para registro em Ata para futura aquisição de:

- 02 (dois) *tape library*, destinado a Secretaria de TI para leitura e gravação em fitas LTO (*Linear Tape-Open*) como forma de substituir equipamentos defeituosos e aprimorar a política de *backup* assim como permitir o acesso as fitas gravadas anteriormente.
- 16 (dezesesseis) módulos de memória RAM de 32GB cada, destinados a Secretaria de TI que serão utilizados em servidores tipo *blade* como forma de ampliar a capacidade de memória deste compatibilizando assim os equipamentos de contingência com os equipamentos de produção.
- 05 (cinco) Impressoras multifuncionais e respectivos kits de cartuchos de reposição destinados a setores específicos deste Tribunal de Contas.

11.4.8. SAS FRAUD NETWORK

Participação no processo licitatório, com copartícipe, do pregão Eletrônico 51/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal para aquisição de ampliação da solução integrada de TI para análise de dados, análise estatística, mineração de dados e análise de vínculos da ferramenta SAS - *Fraud Network*.

11.4.9. PESQUISAS ORGANIZACIONAIS

Durante o ano de 2016, foram realizadas diversas pesquisas demandadas por setores, como Gerência de Manutenção, Conservação e Transporte, Instituto Plácido Castelo, COSISMAT, Secretaria de Administração - Desenvolvimento Organizacional, Biblioteca e pela própria Secretaria de TI.

12

CORREGEDORIA

12.1 APRESENTAÇÃO

12.2 PROCESSOS DELIBERADOS

12 CORREGEDORIA

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA

Negócio

Controle organizacional e disciplinar.

Missão

Garantir o controle organizacional e disciplinar, com base nos princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

Visão

Consolidar-se como órgão de correição moderno, transparente, acessível, atuante, eficaz e com alto grau de confiabilidade perante a sociedade até 2020.

Valores

A Corregedoria como unidade do TCE Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores da instituição, bem como os seus próprios explicitados a seguir:

- Comprometimento: Compromisso com a identidade estratégica da Corregedoria (Negócio, Missão, Visão e Valores);
- Equidade: Observar os critérios de justiça, igualdade e imparcialidade;
- Transparência: Comunicar à sociedade suas ações e resultados, de forma clara e acessível;
- Gestão compartilhada: Incentivar a participação dos agentes públicos do TCE Ceará em seus projetos e ações;
- Qualidade: Atuar de forma comprometida com a obtenção de excelentes resultados e de forma célere;
- Aprimoramento constante: Buscar melhores práticas de gestão.

12.1 APRESENTAÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará integra a estrutura organizacional do TCE Ceará, tendo como missão garantir o controle organizacional e disciplinar, com base em princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

As atribuições do Corregedor estão definidas no art. 13 do Regimento Interno (RITCE), dentre as quais destacam-se:

- Exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;
- Auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina;
- Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- Apreciar representações relacionadas à conduta funcional de membro ou servidor do Tribunal;
- Confeccionar demonstrativo semestral que publicize a atividade judicante do Tribunal.

No exercício de 2016, a gestão da Corregedoria do TCE Ceará teve entre os seus principais focos a atividade de Correição da Gerência de Atos de Aposentadorias e Reformas e a instrução de processos relacionados a questões disciplinares, bem como a apuração dos processos deliberados pelos órgãos colegiados desta Corte, conforme dispostos nos tópicos a seguir.

12.2 PROCESSOS DELIBERADOS

12.2.1 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Nos termos da Resolução nº 835/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – RITCE), são órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Tribunal Pleno e as Câmaras.

Com competência estabelecida no art. 4º do RITCE, o Tribunal Pleno é constituído por sete conselheiros e requer quorum mínimo, para funcionamento e deliberação, de quatro membros efetivos ou substitutos, reunindo-se, ordinariamente, às terças-feiras, às 15h, podendo também reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposta de Conselheiro.

Conforme previsão regimental, o Tribunal divide-se em duas Câmaras, cada uma delas composta por três Conselheiros e um Conselheiro Substituto, reunindo-se, a Primeira Câmara, às segundas-feiras, e a Segunda Câmara, às quartas-feiras, todas às 15h.

Em todas as Sessões do Tribunal há a participação de um Procurador de Contas do Ministério Público especial.

12.2.2 SESSÕES OCORRIDAS E PROCESSOS DELIBERADOS

No exercício de 2016 ocorreram 89 (oitenta e nove) sessões de natureza ordinária, tendo sido julgados 3.532 (três mil, quinhentos e trinta e dois) processos. No Quadro 01, a seguir, encontra-se segregado o quantitativo de sessões e de processos deliberados por Colegiado.

QUADRO 01 – SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS E QUANTIDADE DE PROCESSOS DELIBERADOS POR COLEGIADO

COLEGIADO	EXERCÍCIO 2016	
	Sessões	Processos Deliberados
Pleno	48	247
1ª e 2ª Câmara	41	3.285
TOTAL	89	3.532

Fonte: SAP

No exercício de 2016, além das sessões ordinárias acima destacadas, houve seis Sessões Extraordinárias do Plenário e uma da 1ª Câmara.

12.2.3 PROCESSOS DELIBERADOS POR ESPÉCIE (EXERCÍCIO 2016)

No Quadro 2, abaixo, encontra-se discriminado o quantitativo de processos deliberados pelo Tribunal no exercício de 2016, por categoria (Atos de Pessoal, Processos de Contas e Diversos) e por espécie processual.

QUADRO 02 – PROCESSOS DELIBERADOS PELO TCE POR ESPÉCIE (EXERCÍCIO 2016)

Período / Sessão	EXERCÍCIO 2016		
	Pleno	Câmaras	Total
ATOS DE PESSOAL			
APOSENTADORIA*	02	1.197	1.199
NOMEAÇÃO*	01	917	918
PENSÃO	01	619	620
REFORMA	00	31	31
REVERSÃO DE PENSÃO	00	26	26
REVISÃO DE PENSÃO	00	23	23
REVISÃO DE PROVENTOS	00	27	27
REVISÃO DE REFORMA	00	00	00
TRANSF. DE PENSÃO	00	00	00
ANÁLISE AGRUPADA*	00	229 (165)	229
SUBTOTAL (a)	04	3.069	3.073

* A espécie cadastrada no SAP “Análise Agrupada” foi contabilizada a partir do 3º trimestre de 2016.

Período / Sessão	EXERCÍCIO 2016		
	Pleno	Câmaras	Total
CONTAS			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	32	111	143
TOMADA DE CONTAS ESP.	21	14	35
SUBTOTAL (b)	53	125	178

Período / Sessão	EXERCÍCIO 2016		
	Pleno	Câmaras	Total
DIVERSOS			
AUDITORIA	13	00	13
CÁLCULO COTA ICMS	01	00	01
CONSULTA	10	00	10
DENÚNCIA	10	00	10
INSPEÇÃO	05	01	06
RECURSO	46	00	46
RELAT. GESTÃO FISCAL	07	00	07
RELAT. RES. EXEC. ORC.	09	00	09
REPRESENTAÇÃO	15	03	18
REPRESENTAÇÃO DO TCE	35	17	52
REPRESENTAÇÃO DO MPC	16	00	16
DEMAIS ESPÉCIES*	22	71	93
SUBTOTAL (c)	189	92	281
TOTAL (a+b+c)	246**	3.286	3.532
Fonte: Corregedoria - SAP			

* Inclui as seguintes espécies: "Solicitação de Auditoria", "Solicitação de Informações", além de outras espécies processuais.

** Não foi considerado 1 processo julgado em Sessão Extraordinária.

Com base nos dados apresentados no Quadro 02, no exercício de 2016, foram julgados 3.532 (três mil, quinhentos e trinta e dois) processos pelo Tribunal, sendo 246 (duzentos e quarenta e seis) de competência do Plenário e 3.286 (três mil, duzentos e oitenta e seis) das Câmaras.

Fonte: Corregedoria

13

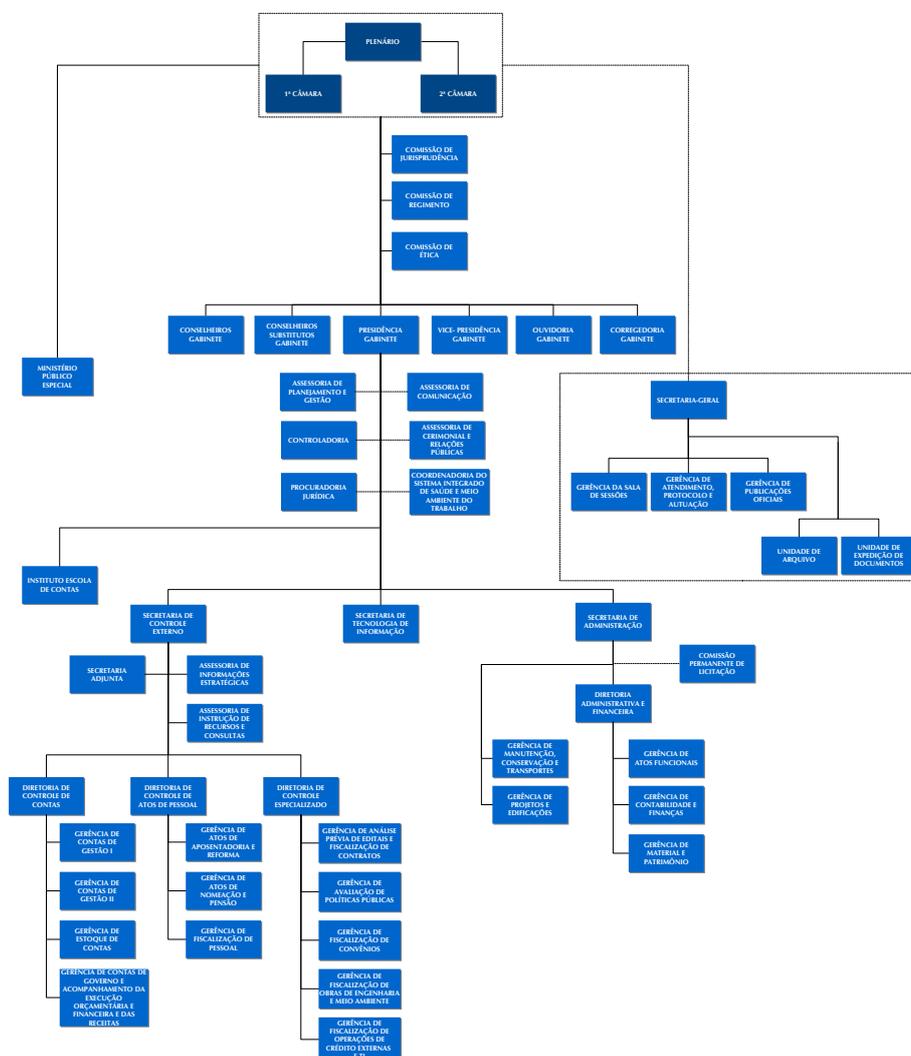


13 ANEXOS

Apresenta-se nesse capítulo, especialmente com os itens Multas Aplicadas e as Tomadas e Prestações de Contas Julgadas, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX.

Ressalta-se, como forma de dar maior transparência aos seus atos, que o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações aqui prestadas.

ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ



MULTAS MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS

Exercício de 2016: Janeiro a Dezembro

- 1º Trimestre

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06391/2014-6	MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO Nº 067/2013 CELEBRADO ENTRE A SEDUC E A SOC. CEARENSE DE JORNALISMO CIENTÍFICO E CULTURAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ALUSIVA A CONVÊNIO PRETÉRITO EM SITUAÇÃO DE RECEBIDA E NÃO ANALISADA. IDÊNTICOS OBJETOS E SIGNATÁRIOS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE/CE.....PEDIDO DE LIMINAR. Anexo IV

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.02.2016. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, suspendeu a medida cautelar, bem como notificou a SECEX nos termos do item "2" do Voto. Ademais, aplicou a multa no valor de R\$ 10.000,00 à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor, até a data fixada, fica autorizado o desconto em folha de pagamento do valor supracitado, como também a inclusão do nome da devedora na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da PGE. Outrossim, advertiu à SEDUC que a celebração de convênio só deve ser realizada com entidades com fins públicos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09129/2014-8	9ª INSPETORIA	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO ÂMBITO DA PMCE, NO TOCANTE AO ATO ADMISSIONAL DE MAIS DE 1.600 POLICIAIS MILITARES.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 24.11.2015. O Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente recebeu a presente Representação, e imputou multa de R\$ 5.000,00, ao Cel. PM William Alves Rocha, fixando-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento e, caso não ocorra o pagamento, no prazo assinalado, fica autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida através a PGE, assim como que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, ainda, que à PMCE se abstenha de dar posse a qualquer servidor antes da nomeação e sem a realização dos exames médicos, como também que a presente decisão seja juntada aos autos da Prestação de Contas Anual de 2009 da PMCE (Processo nº 03164/2010-7), dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03638/2015-6	MÔNICA HOLANDA FREITAS	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 07614/2012-2.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Em relação ao pleito de parcelamento da multa, ficou decidido que compete ao relator do processo principal a análise do pedido, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com a posterior juntada deste ao Processo nº 07614/2012-2, para fins de arquivamento, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01532/2002-6	MARIO CLETO DE FREITAS PEIXOTO	FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a cientificação da decisão aos interessados, informando ao Sr. Mário Cleto de Freitas Peixoto acerca do pagamento, a maior, no valor de R\$ 375,00, referente a multa imposta, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04079/2015-1	AUGUSTO CESAR PONTES BENEVIDES	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 02980/2010-0.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente recurso e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial, com o afastamento da multa de R\$ 5.000,00, imposta ao Sr. Augusto César Pontes Benevides, mantendo inalteradas as demais disposições do Acórdão nº 0034/2015, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05538/2011-6	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAVEL	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DOS CONVÊNIOS NºS 128/2010 E 273/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAVEL, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 226 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE CASCAVEL-CE. Volume VI

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 24.11.2015. O Tribunal, por maioria de votos, quanto ao Convênio nº 128/CIDADES/2010, julgou irregulares as contas para os responsáveis listados no item "a" do Relatório-Voto de fls. 1862/1923, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00 devidamente atualizado, atribuindo-lhes o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos. Aplicou multas a serem atualizadas, nos termos do item "c" do citado relatório-voto, fixando o prazo comum de 30 dias para os recolhimentos. Quanto ao Convênio nº 273/CIDADES/2010, decidiu pela irregularidade das contas para os responsáveis elencados no item "d" do Relatório-Voto de fls. 1862/1923, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 52.000,00, a ser atualizado, fixando o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos e, ainda, aplicou multas a serem atualizadas nos termos do item "f" do retromencionado relatório-voto. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero que votaram pela irregularidade das contas, citação e multa aos demais membros da referida associação, e a Conselheira Soraia Victor votou, também, pela irregularidade das contas, citação e multa ao Sr. Joaquim Cartaxo Filho, em relação ao Convênio nº 128/CIDADES/2010. Outrossim, por unanimidade de votos, quanto a ambos os convênios, aplicou, adicionalmente, a Francisco Cleber de Medeiros, multa de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove o recolhimento. Caso não ocorram os referidos recolhimentos no prazo assinalado, que sejam incluídos os nomes dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, por maioria de votos, julgou as presentes contas regulares para o Sr. Camilo Sobreira de Santana. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela regularidade com ressalva. Declarou, por unanimidade de votos, a inidoneidade, pelo prazo de 5 anos, da empresa Lírio Construções e Edificações Ltda, bem como concedeu, aos documentos anexados pelo MPE, no Parecer nº 423/2014, o caráter sigiloso e, após o trânsito em julgado, seja o respectivo Acórdão, acompanhado de cópia integral do presente processo, encaminhado à PGE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - para fins de execução. Determinou, ainda, que conste nos autos que, por força de decisão judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000) ficam suspensos os efeitos da decisão, em relação a George de Castro Júnior, até o julgamento definitivo do citado mandamus, e a remessa de cópia integral dos autos à PGE e ao MPE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - especialmente à PROCAP e ao membro do MPE lotado na respectiva comarca, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 12.509/95, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da AL. Por fim, por maioria de votos, determinou a oitiva das pessoas listadas no item "1" da parte conclusiva do Parecer nº 0423/2014-MP-TCE/CE, a fim de que, no prazo de 60 dias, manifestem-se sobre o disposto no mencionado petítório, e ainda, determinou a notificação contida no item "2" do referido documento, em igual prazo, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos. Vencidos, neste ponto, os Conselheiros Edilberto Pontes e Patrícia Saboya, nos termos do Acórdão. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00333/2016-9	HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: OFÍCIO GABSEC Nº 2015/6050 - SOLICITANDO QUE SEJA CONCEDIDO UM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, REF. AO PROCESSO DE Nº 04488/2007-2.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, concedeu novo prazo de 30 dias ao Secretário de Saúde, a fim de que cumpra a determinação constante no item "a" do Voto, bem como prorrogação de prazo ao aludido Secretário, por mais 90 dias, de acordo com o disposto no item "b" do mencionado documento, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, deixando consignado, de logo, que o não atendimento a prazo assinalado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar em multa, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06462/2012-0	FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.12.2015. Reaberta a discussão, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor do FUNPECE, o que se contém no item "d" da Declaração de Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela imposição de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05516/2011-7	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SITIO NOVO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 025/CIDACES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COM. DE SITIO NOVO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE QUIXADÁ.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado na Sessão de 13.03.2012, como Procurador-Geral de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação solidária dos Srs. Jurandir Vieira Santiago, Joaquim Cartaxo Filho, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Carla Patrícia de Melo Filgueiras, Sérgio Barbosa de Souza, Francisco Irapuan Sales Lima, João Paulo Custódio Pitombeira, Luiza de Marillac Ximenes Cabral, Ernandes Freire Alves, José Hélio Carioca, Francisco Carlos Barreto, Clenilda da Silva Lopes, Francisco Rogério da Silva Bezerra, Maria Diva da Silva Bezerra, Maria Núbia de Nascimento Farias, Maria José André da Silva, Maria Tomaz da Silva, Célia Maria da Silva Lopes, Valdemar Holanda da Silva, Expedito Bezerra da Silva, Maria da Conceição Costa Araújo, Francisco Francinildo Cavalcante Evangelista e Manoel Evangelista Cândido para que, no prazo comum de 30 dias, recolham a quantia de R\$ 600.000,00, devidamente corrigida, relativo aos danos causados ou, se assim desejarem, no prazo retromencionado, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do presente relatório de inspeção, especialmente quanto a ausência denexo de causalidade entre os valores transferidos à associação e as despesas efetuadas. Determinou, ainda, em relação ao Sr. George de Castro Júnior, ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.50000), seja suspenso o efeito da decisão no que tange à citação para devolução dos recursos e aplicação de multa até o julgamento definitivo do mandamus, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04805/2015-4	CIRO FERREIRA GOMES	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 01606/2007-0.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Patrícia Saboya. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente Recurso e, quanto ao mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, com a exclusão da multa no valor de R\$ 2.361,22, imposta ao Sr. Ciro Ferreira Gomes, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05199/2011-0	TATIANA AUTRAN CAVALCANTE	CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDOS PELA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO-FUGESP, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 68/2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 068/2008, imputando o débito à Sra. Tatiana Autran Cavalcante, no valor de R\$ 127.865,65, corrigido até 16.06.2014, devidamente atualizado, para que, no prazo de 30 dias, proceda o devido recolhimento. Ademais, aplicou multa de 100% do valor atualizado a Sra. Tatiana Autran Cavalcante, fixando-lhe igual prazo, para o devido pagamento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome da devedora no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04475/2009-7	LUIZ CARLOS DE ARAUJO DANTAS	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.10.2015. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular, a presente Prestação de Contas Anual, bem como aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00 ao Sr. Luiz Carlos Araújo Dantas, fixando-lhe prazo de 30 dias, para o devido recolhimento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, recomendou ao atual gestor da Superintendência da Polícia Civil o disposto no item "d" do Voto, como também determinou o que se contém nos itens "e" a "g" do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
14183/2014-6	LAURO CARLOS DE ARAUJO PRADO	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 06616/2014-4.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 08.03.2016. O Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente, conheceu o presente Recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando a Resolução nº 4716/2014, tornando insubsistente a multa aplicada. Ademais, determinou que, em relação ao pleito de nova prorrogação de prazo, sejam encaminhados os autos aos relatores dos respectivos feitos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05451/2012-1	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIOS. RECURSOS REPASSADOS A PREF. DE IPU. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO. PRESTAÇÕES DE CONTAS REPROVADAS. CONFIGURAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. PRESTAÇÕES DE CONTAS EM SITUAÇÃO DE RECEBIDAS E NÃO ANALISADAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.12.2015. O Tribunal, por unanimidade de votos, imputou multa aos Srs. Francisco José Pinheiro e Nelson Martins de Souza, no valor individual de R\$ 3.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem os devidos recolhimentos. Ademais, no caso de não ocorrer os referidos recolhimentos, no prazo assinalado, que sejam incluídos os nomes dos devedores no CADINE, bem como na lista dos inadimplentes desta Corte, com a remessa de cópia dos autos à PGE para a cobrança judicial. Outrossim, determinou, ainda, aos atuais gestores da SECULT, da SDA, da SESA e da SSPDS, respectivamente, o contido nos itens "b", "c", "d" e "e", do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

- **2º Trimestre**

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01689/2012-3	8ª INSPETORIA	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: AUDITORIA Nº 0001/12, COM OBJETIVO DE FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E À APLICAÇÃO DE RECEITA DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ-FERMOJU, DO 2º SEMESTRE DE 2011.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, fixou o prazo de 30 dias para que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Exma. Sra. Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, estabeleça e encaminhe a esta Casa o Cronograma de Ações necessárias à implantação do sistema SISUFERMOJU, alertando-a que o não atendimento de determinação deste Tribunal, no prazo acima estipulado, poderá ensejar aplicação da multa constante do art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto e o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05525/2011-8	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO(S) Nº 166/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 76 KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPOCA.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 19.04.2016. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente TCE ref. ao Cv nº 166/CIDADES/2010, para os Srs. Danilo Domingos de Oliveira, Antônio José dos Santos, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, João Paulo Custódio Pitombeira e Sérgio Barbosa de Souza, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 76.000,00, a ser devidamente atualizado, bem assim aplicou multa, aos responsáveis listados a seguir, nos seguintes percentuais: Srs. Danilo Domingos de Oliveira-50%; Antônio José dos Santos-50%; Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo-40%; Luíza de Marillac Ximenes Cabral-5%, João Paulo Custódio Pitombeira-5% e Sérgio Barbosa de Souza-10%, do valor atualizado do débito original de R\$ 76.000,00, atribuindo-lhes o prazo de 30 dias p/que procedam o recolhimento, dos valores acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente TCE, ref. ao Cv nº 166/CIDADES/2010, para os Srs. Gerson Martins Costa Pereira e Maria Elisângela Ferreira da Cruz, imputando-lhes o débito no valor real de R\$ 775,56, a ser devidamente atualizado, e, por maioria de votos, aplicou-lhes multa no percentual individualizado de 100%, do valor do débito, devidamente atualizado, atribuindo-lhes o prazo de 30 dias para que procedam o recolhimento, dos valores acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencidos, neste ponto, o Conselheiro Valdomiro Távora e a Conselheira Patrícia Saboya. Outrossim, por maioria de votos, excluiu do rol de responsáveis os membros do Conselho Fiscal, a saber: Maria de Fátima dos Santos, Maria Viviane dos Santos e Francisco Fabiano Teodósio. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, por maioria de votos, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, para o Sr. Jurandir Vieira Santiago, imputando-lhe o débito original solidário de R\$ 76.000,00, bem como aplicou-lhe multa no percentual de 10% do referido valor, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o recolhimento, dos valores acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencidos o Conselheiro Valdomiro Távora e a Conselheira Patrícia Saboya. Julgou, ainda, por maioria de votos, regular, com ressalva, a presente TCE para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho, vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz e, por igual votação, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o recolhimento, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencidos, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor que atribuiu-lhe o percentual de 50% do débito, o Conselheiro Valdomiro Távora, que não aplicou multa, e o Conselheiro Rholden Queiroz que votou pela aplicação do percentual de 10,01% do débito. Com relação ao Sr. Camilo Sobreira de Santana, por maioria de votos, julgou regular a presente TCE. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Por fim, por unanimidade de votos, determinou que seja observado, por força de decisão judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), a suspensão do processo quanto ao Sr. George de Castro Júnior, Coordenador Jurídico à época, até o julgamento definitivo do mandamus; caso não sejam recolhidos os montantes acima descritos, no prazo estabelecido por este Tribunal, que seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido; e a inscrição dos nomes dos responsáveis pelo dano ao erário na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, bem como que seja providenciada imediata remessa de cópia da documentação pertinente à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, nos termos do Acórdão. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04535/2011-6	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PINDORETAMA - Volume VII.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.11.2015. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo em sessão do dia 26.05.2015. O Tribunal de Contas, por maioria de votos, julgou as presentes contas irregulares para os responsáveis listados no item "a" do Voto de fls. 2299/2301, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00 devidamente atualizado. Aplicou multa, devidamente atualizada, nos termos do item "c" do citado Voto. Outrossim, aplicou, adicionalmente, à Sra. Renata Pinheiro Guerra, multa de R\$ 5.000,00, fixando, aos responsáveis listados acima, o prazo de 30 dias, para que comprovem os devidos recolhimentos. Julgou as presentes contas regulares com ressalva, para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho e regulares para o Sr. Camilo Sobreira de Santana, aplicando tão somente ao primeiro, a multa na importância de R\$ 4.000,00, atribuindo-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Caso não ocorra os referidos recolhimentos (débitos e multas), no prazo assinalado, que seja incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Declarou a inidoneidade, pelo prazo de 5 anos, da empresa CDL - Construtora Dourado Ltda, bem como concedeu aos documentos anexados pelo MPE, no Parecer nº 422/2014, o caráter sigiloso. Após o trânsito em julgado, seja o respectivo Acórdão, acompanhado de cópia integral do presente processo, encaminhado à PGE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - para fins de execução. Determinou, ainda, que conste nos autos que, por força de decisão judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000) ficam suspensos os efeitos da decisão, em relação a George de Castro Júnior, até o julgamento definitivo do citado mandamus, bem assim a remessa de cópia integral dos autos à PGE e ao MPE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - especialmente à PROCAP e ao membro do MPE lotado na respectiva comarca, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, devendo, também, ser dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da AL. Em Relação ao pleito do MPE, contido no Parecer nº 0422/2014, o deferiu parcialmente nos seguintes termos: quanto ao pedido 1, determinou a oitiva das pessoas lá listadas a fim de que, no prazo de 60 dias, manifestem-se sobre o contido no mencionado petítório, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos; quanto ao pedido 2, determinou a notificação na forma requerida, a fim de que, no prazo de 60 dias, atenda o que foi requestado no mencionado petítório, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor com Declaração de Voto. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00386/2010-0	RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.04.2016. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu a presente representação e, no mérito, por maioria de votos, aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00, à Sra. Sara Farias Barbosa, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para o devido recolhimento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, havendo o trânsito em julgado, que seja incluído o nome da devedora no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou ao atual Secretário da SEJUS o que se contém no item "3" do Voto, dando-se ciência da decisão proferida aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05518/2011-0	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Tomada de contas especial relativa ao convênio nº 126/cidades/2010, firmado entre a Sec. das Cidades e a Associação Cultural dos amigos de Horizonte, tendo como objeto a construção de 200 unidades sanitárias no município de Horizonte/Ce.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.11.2015. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo em Sessão de 24.02.2015. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou as presentes contas irregulares para os responsáveis listados no item "a" do Voto de fls. 1531/1554, imputado-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00 a ser devidamente atualizado, e ainda, aplicou multa, a ser devidamente atualizada, nos termos do item "c" do citado Voto. Outrossim, aplicou adicionalmente, a Antônio Carlos Gomes, multa de R\$ 5.000,00, fixando aos interessados relacionados acima, o prazo de 30 dias, para que comprovem, perante esta Corte, os recolhimentos dos valores atribuídos. Ademais, julgou as presentes contas regulares com ressalva para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho e regulares para o Sr. Camilo Sobreira de Santana, aplicando tão somente ao primeiro a multa de R\$ 4.000,00, fixando-lhe o prazo acima aludido para a comprovação, perante este Tribunal, o devido recolhimento. Caso não ocorram os referidos recolhimentos (débitos e multas), no prazo assinalado, que seja incluído os nomes dos listados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. E ainda, declarou a inidoneidade, pelo prazo de 5 anos, da Construtora Dourado Ltda, bem como concedeu aos documentos anexados pelo MPE, no Parecer nº 119/2014, o caráter sigiloso. Após o trânsito em julgado, seja o respectivo Acórdão, acompanhado de cópia integral do presente processo, encaminhado à PGE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - para fins de execução. Por fim, determinou que conste nos autos que, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000) ficam suspensos os efeitos da decisão, em relação a George de Castro Júnior, até o julgamento definitivo do citado mandamus. Outrossim, que seja feita a remessa de fotocópia integral dos autos à PGE e ao MPE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - especialmente à PROCAP e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, e, ainda, que seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. Em Relação ao pleito do MPE, contido no Parecer nº 0119/2014, o deferiu, parcialmente, nos seguintes termos: quanto ao pedido 1, determinou a oitiva das pessoas lá listadas a fim de que, no prazo de 60 dias, manifestem-se sobre o contido no mencionado petição, atendendo-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos; quanto ao pedido 2, determinou a notificação na forma requerida, a fim de que, no prazo de 60 dias, atenda o que foi requestado no mencionado petição, atendendo-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com Declaração de Voto. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

• 3º Trimestre

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01670/2007-9	FRANCISCO RODRIGUES TORRES	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 078/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.08.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Francisco Rodrigues Torres, imputando-lhe o débito original de R\$ 13.036,00, a ser devidamente atualizado, e multa no valor de R\$ 6.000,00, a ser atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, assim como julgou regular com ressalva a presente TCE para a Sra. Marcela Torres Teixeira, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.420,00, devidamente atualizada, e fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para que comprove o recolhimento perante esta Corte. Julgou, ainda, regular a presente TCE para o Sr. Luiz Eduardo Barbosa de Moraes, dando-lhe quitação plena. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência do decisório aos interessados, à SEINFRA e à CGE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor e Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01683/2009-0	MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	SECRETARIA DA CASA CIVIL

Ementa: NECESSIDADE DE AMPLIACAO DA OPERACAO DESMONTE DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS DE RECURSOS PUBLICOS ESTADUAIS. (CONVÊNIOS 2007/2008)

Súmula: O Procurador-Geral de Contas, em exercício, Gleydson Alexandre manifestou-se no sentido de alertar o responsável pela possibilidade de multa do art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/1995, em razão do descumprimento reiterado, sem causa justificada. O Tribunal, por unanimidade de votos, aplicou multa, no valor de R\$ 2.500,00, ao atual gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, Sr. Josbertini Virgínio Clementino, pelo descumprimento da Resolução nº 6148/2015, bem como determinou nova notificação, ao citado gestor, para que, no prazo de 15 dias, adote as providências requestadas na aludida decisão. Por fim, determinou a emissão de alerta ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino que eventual novo descumprimento à determinação deste Tribunal de Contas pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03896/2010-4	JOAQUIM CARTAXO FILHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO PELA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE MONTEIRO POR CONTA DO CONV. Nº 009/SDLR/2005.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo e passou à Presidência à Conselheira Soraia Victor. Assumindo a Presidência, S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, bem como declarou revel o Sr. Francisco das Chagas de Macêdo, imputando-lhe débito no valor nominal de R\$ 5.379,27, devidamente atualizado da data do repasse até a data do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o respectivo recolhimento. Ademais, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à Secretaria das Cidades, à Controladoria Geral do Estado e ao interessado. Por fim, autorizou, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor foi vencida em parte, pois votou ainda pela aplicação de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05391/2009-6	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual, com imposição de multa de R\$ 5.000,00 ao Sr. Arialdo de Mello Pinho e de R\$ 2.000,00 à Sra. Luciana Mendes Lobo, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto a Secretaria Geral desta Corte de Contas, os devidos recolhimentos e, no caso de não recolhimento das quantias supramencionadas, e ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, por questão de economia processual, autorizou, de logo, que seja efetuada a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis elencados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou a notificação do atual Secretário de Estado Chefe da Casa Civil para, incontinenti, adotar as necessárias providências objetivando implantar, na citada Pasta, as determinações e recomendações constantes da parte conclusiva do Certificado nº 016/2015, expedido pela 4ª ICE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04435/2014-1	JOÃO ALVES DE MELO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: REPRESENTAÇÃO A FIM DE APURAR DENÚNCIAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE), EXERCÍCIOS 2011 A 2013.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, aplicou multa, no valor de R\$ 2.500,00, ao atual Secretário do Esporte, Sr. José Jeová Solto Mota, pelo descumprimento à diligência da relatora, bem como determinou nova notificação, ao citado Secretário, para que envie, dentro de 15 dias, os requestados esclarecimentos aptos a comprovar o encaminhamento, a esta Corte de Contas, das Tomadas de Contas Especiais alusivas aos convênios ilustrados no item 4 do Certificado nº 016/2016. Por fim, determinou a emissão de alerta ao Sr. José Jeová Solto Mota que eventual novo descumprimento à determinação deste Tribunal de Contas pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01814/2009-0	7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE	CASA CIVIL

Ementa: INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007, ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 30.05.2016. Em seguida, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a presente Representação, e no mérito, por maioria de votos aplicou multa ao Sr. Arialdo de Mello Pinho, no valor de R\$ 12.000,00, conforme estipulado no item "2" do Voto. Ademais, determinou ao Sr. Francisco Wagner de Sousa Veras o que se contém no item "4" do voto e ao Secretário da Casa Civil o contido no item "5", do citado documento. Outrossim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à NDPP e à PROCAP, dando-se ciência aos relatores das respectivas Prestações de Contas Anuais da Casa Civil, acerca das irregularidades identificadas nos presente autos, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero, que votou, ainda, pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Wagner de Sousa Veras. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05379/2015-7	ILNÃ DIÓGENES PINHEIRO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, e, imputou multa aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho e Winston de Paulo Bastos Maia, no valor individualizado de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias, para que procedam os devidos pagamentos. Caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado e após o trânsito em julgado, que seja incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou ao atual gestor da SOHIDRA que realize a publicação dos contratos e aditivos firmados pela entidade no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00408/2011-1	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: OF.GS Nº 0136/2011-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE, INSTAURADA POR ESTA SECRETARIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 112/SDKLR/2006.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.08.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando ao Sr. Joércio de Almeida Ângelo o débito de R\$ 55.983,06 referente a 2ª parcela do Convênio nº 112/SDLR/2006, devidamente atualizado da data do repasse até a data do efetivo pagamento, bem como aplicou multa ao responsável no percentual de 30% do valor do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos e, no caso de não comprovação dos recolhimentos dos valores acima e, após o trânsito em julgado, da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, após o trânsito em julgado, determinou a remessa de cópia deste processo à PGE e ao Ministério Público Estadual da Comarca de Chaval para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Joércio de Almeida Ângelo, ao atual gestor da SCIDADES e ao Controlador e Ouvidor Geral do Estado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09798/2012-4	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SOHIDRA EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 015/2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o ex-Prefeito do Município de Granjeiro, Sr. Vicente Felix de Sousa, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, bem como julgou irregular a TCE em questão, referente à retrocedida autoridade. Outrossim, imputou ao mencionado responsável o débito de R\$ 293.333,31, devidamente atualizado, assim como aplicou a multa de 20% do valor do débito atualizado, nos termos do art. 61, da Lei nº 12.509/95, para que, no prazo de 30 dias, proceda os devidos recolhimentos. Caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou a remessa de cópia da documentação pertinente à PGE e ao Ministério Público, para as providências cabíveis. Por fim, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”, dando-se ciência da presente decisão à SOHIDRA, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05526/2011-0	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CHOROZINHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF.AO CONVÊNIO Nº 125/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CHOROZINHO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE CHOROZINHO.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.04.2016. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 125/CIDADES/2010, para os seguintes responsáveis: Claelber da Silva Medeiros, Wdemberg Maia Nepomuceno, Empresa Souza & Freitas Edificações Ltda., na pessoa do seu representante legal, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, Luiza de Marillac Ximenes Cabral, João Paulo Custódio Pitombeira, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00, a ser devidamente atualizado, bem como aplicou multa atualizada aos interessados listados a seguir, nos seguintes percentuais e valores nominais correspondentes, fixando-lhes o prazo de 30 dias para o devido recolhimento: Claelber da Silva Medeiros - 50%, R\$ 200.000,00; Wdemberg Maia Nepomuceno - 10%, R\$ 40.000,00; Empresa Souza & Freitas Edificações Ltda., na pessoa do seu representante legal - 50%, R\$ 200.000,00; Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo - 20%, R\$ 80.000,00; Sérgio Barbosa de Souza - 10%, R\$ 40.000,00; Luiza de Marillac Ximenes Cabral - 5%, R\$ 20.000,00; João Paulo Custódio Pitombeira - 5%, R\$ 20.000,00. Ademais, por voto de desempate do Presidente, determinou a exclusão, do rol dos responsáveis, dos Srs.: Carlos Antônio Pereira da Silva, Moroni Marques da Silva Bandeira, Denis Rafael Alves da Silva e Maria Saete Cordeiro da Silva. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Outrossim, por maioria de votos, julgou irregular, a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. Jurandir Vieira Santiago, imputando-lhe o débito original solidário, atualizado, aos demais listados acima, no valor de R\$ 400.000,00, assim como multa a ser devidamente atualizada, no percentual de 20%, correspondente a R\$ 80.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o recolhimento, dos montantes acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencido o Conselheiro Valdomiro Távora. Em seguida, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, para os Srs. Antônio Carlos Gomes, Teodorico José de Menezes Neto, Thiago Barreto Menezes e Auri Costa Araripe, incluindo-os como responsáveis solidários ao débito de R\$ 400.000,00, quanto aos seguintes valores, a serem devidamente atualizados: Antônio Carlos Gomes - R\$ 30.600,00; Teodorico José de Menezes Neto - R\$ 10.000,00; Thiago Barreto Menezes - R\$ 1.300,00 e Auri Costa Araripe - R\$ 56.000,00; e aplicou-lhes multa, nos seguintes percentuais e valores nominais correspondentes, fixando-lhes o prazo de 30 dias para o devido recolhimento: Antônio Carlos Gomes - 50%, R\$ 15.300,00; Teodorico José de Menezes Neto - 50%, R\$ 5.000,00; Thiago Barreto Menezes - 50%, R\$ 650,00; Auri Costa Araripe - 50%, R\$ 28.000,00. Julgou, ainda, por maioria de votos, regulares com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho, vencida a Conselheira Soraia Victor e, por igual votação, aplicou-lhe multa, no valor de R\$ 4.722,45, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto a esta Corte, o respectivo recolhimento. Vencidos, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor que votou pela aplicação da multa no percentual de 50% do valor previsto no art. 62, da LOTCE, e o Conselheiro Valdomiro Távora, que votou pela não aplicação de multa. Outrossim, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Camilo Sobreira de Santana, vencida a Conselheira Soraia Victor. Ademais, por unanimidade de votos, imputou multa adicional ao Sr. Claelber da Silva Medeiros, no valor de R\$ 7.871,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o respectivo recolhimento. Continua. Veja na íntegra o extrato de julgamento na Ata 0024/2016, Sessão do dia 26/07/2016.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03860/2010-5	MARIA DE FATIMA ARAUJO DIOGENES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO FACE À OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 158/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revéis, no âmbito da presente Tomada de Contas, os elencados no item “a” do Voto, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, bem como julgou irregular a TCE em questão, referente ao Convênio nº 158/2007. Outrossim, imputou o débito no valor nominal de R\$ 156.180,14 às Sras. Maria de Fátima Araújo Diógenes e Leide Maria Braga Cândido, devidamente atualizado. E, ainda, por maioria de votos, aplicou a multa prevista no art. 61, da Lei nº 12.509/95, na base de 10% do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhes o prazo de 30 dias, para que proceda os devidos recolhimentos. Vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor que votou pela aplicação de multa no percentual de 20%. Ademais, por unanimidade de votos, imputou, ainda, a multa prevista no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95 às Sras. Maria de Fátima Araújo Diógenes, Leide Maria Braga Cândido e Francisca de Lima Teixeira e aos Srs. Antônio Aécio Braga dos Santos e Gregório Carlos Bastos, no valor individualizado de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias, para que proceda os devidos recolhimentos. Caso não ocorra os referidos recolhimentos nos prazos assinalados, que seja incluído os nomes dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, após trânsito em julgado, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, e, após transitado em julgado, o devido arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05334/2015-7	HAROLDO DA SILVA ABREU	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, e, por maioria de votos, aplicou multa aos Srs. Silvânia Maria de Oliveira Costa e Reges Daniel da Silva Barroso, no valor individualizado de R\$ 473,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias, vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado, que seja incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou ao atual gestor do FUNDEJ o contido no item “d” do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00350/2011-7	LUIZ ACADIO DE SOUSA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 121/2008.

Súmula: Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando ao Sr. Luiz Acácio de Sousa o débito nominal de R\$ 27.746,00, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, aplicou, ao mesmo responsável, a multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 10% do valor atualizado do dano causado ao erário, bem como a multa prevista no art. 62, II, da mencionada lei, no valor nominal de R\$ 1.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos. Por fim, determinou a SEDUC o que se contém no item “e” do Voto, nos termos do Acórdão.

• **4º Trimestre**

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00010/2012-1	WHERTAS SALDANHA DE ALMEIDA FREIRE	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA, PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS CAVALEIROS DE ENDURO EQUESTRE, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 097/2006.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz pediu vista dos autos, em mesa, devolvendo-o na sequência. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Whertas Saldanha de Almeida Freire, bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 097/2006, imputando, ao citado responsável, o débito original de R\$ R\$ 16.500,00, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, aplicou, ao mesmo interessado, a multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 20% do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos. Caso não ocorra os referidos pagamentos, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, e a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial à Promotoria da Comarca de Quixeramobim, para as providências cabíveis. Por fim, determinou, ainda, a notificação do atual Secretário da SESPORTE, e, acerca do disposto no item “h” do Voto, dando-se ciência da presente decisão à SESPORTE, após a comprovação do devido recolhimento, que sejam arquivados os presentes autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02708/1993-7	ADAHIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: ANÁLISE DAS CONTAS GERAIS E DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 1992. DSNL

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora, o Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderio para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel os Srs. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho, Américo Picanço Neto e William Michael Thomas, bem como julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual quanto ao Sr. Mário Lima Júnior. Ademais, imputou o débito original de Cr\$ 24.740.000,00, a ser devidamente atualizado, solidariamente, aos Srs. Mário Lima Júnior e a empresa Newtech, na pessoa dos seus representantes legais Srs. Américo Picanço Neto e William Michael Thomas, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprove o devido pagamento. Outrossim, julgou regular, quanto aos Srs. Adail Cavalcante Sobrinho e Eliomar Torres Martins, dando-lhes quitação, bem como a baixa da responsabilidade ao Sr. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho. Caso não sejam recolhidos os montantes precitados, fica autorizada, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial dos valores pela PGE, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE. Por fim, dando-se ciência da presente decisão aos elencados no item “7” do Voto, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05319/2015-0	ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, aplicou multa no valor de R\$ 2.350,00, ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima e, após o trânsito em julgado da matéria, autorizou a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou ao atual gestor do FEAS o que se contém no item “c” do Voto. Por fim, determinou, ainda, que a SECEX faça o desentranhamento das TCEs encaminhadas em anexo aos esclarecimentos dos gestores (fls. 858/872) para proceder ao exame de cada uma delas, em procedimentos apartados, bem como que sejam oficiadas a SEFAZ e a JUCEC, acerca do funcionamento da empresa da AG DE SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 05.100.381/0001-02, sem o devido registro na Junta Comercial, nos termos do Acórdão.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
10357/2012-1	14ª INSPETORIA	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: SOLICITA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 07973/2011-1, ENVIADO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS A SUA INSTRUÇÃO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou, preliminarmente, a conversão do feito em Representação, bem como imputou multa de R\$ 3.000,00, ao atual Secretário do Esporte, Sr. José Jeová Souto Mota, com base no art. 62, V, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima e, após o trânsito em julgado, da matéria, autorizou a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou ao atual Secretário do Esporte, Sr. José Jeová Souto Mota, que encaminhe, imediatamente, a este Tribunal o Processo nº 07973/2011-1, com todas as peças exigidas pela Lei nº 12.509/95, bem como pela IN TCE-CE nº 02/2005, devendo ser alertado que a reincidência do descumprimento de determinação desta Corte de Contas pode ensejar nova aplicação de multa, nos termos da Resolução.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
02707/2006-4	7ª INSPETORIA	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: Contrato celebrado entre o DERT- e a EMPRESA SS EMPREENDIMENTOS LTDA ,para a construção de uma escola rural,de quatro salas de aula no município de MORAUJO-CE.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.09.2016. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos responsáveis elencados no item "b" do voto, para que, no prazo de 30 dias apresentem defesa quanto aos fatos e atos praticados constantes do presente Processo ou, reconhecendo o débito, recolham a quantia original de R\$ 75.268,44 aos cofres estaduais, devidamente atualizada. Ademais, determinou a aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00, individualizada, aos Srs. Antônio de Moraes Pinheiro, Justiniano José Camurça Filho e Marcondes Herbster Ferraz, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem o devido recolhimento aos cofres Estadual. Por fim, que o presente feito retorne à Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente, para acompanhamento dos prazos e prosseguimento da instrução, já em sede de TCE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05824/2009-0	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS Nº009, COM A PREFEITURA DE JAGUARIBE

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 147.725,69, devidamente atualizado, a partir de 10.03.2009 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido pagamento e, no caso de não comprovação do recolhimento do valor acima e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a remessa de cópia deste processo ao Ministério Público Estadual da Comarca de Jaguaribe, para adoção das providências que entender cabíveis, e, após o trânsito em julgado, o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00130/2010-8	JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. A PREFEITURA MUN. DE MORAÚJO, TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 116/2008, PORTARIA Nº 564/2009.

Súmula: O Tribunal, por maioria votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. José Juvêncio de Abreu, imputando o débito no valor de R\$ 4.778,13, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe multa proporcional ao dano causado ao erário, no percentual de 20%, também, impôs multa ao Sr. Luiz Alberto Parente, no valor de R\$ 2.361,00, com fundamento no art. 62, inciso II, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal e, após o trânsito em julgado, da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a remessa de cópia da presente decisão e documentação pertinente ao Ministério Público Estadual, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César, com relação à multa do Sr. Luís Alberto Parente.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01295/2013-0	JOSE ALDENOR DE HOLANDA	SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AOPROCESSO DE Nº 04710/2010-2.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.08.2016. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial, nos termos do item "a" do Relatório-Voto. Ademais, aplicou multa, no percentual de 50%, sobre o valor do dano apurado no item "a" do citado documento, bem como aplicou o disposto no art. 100 da LOTCE, quanto ao recorrente, sem cancelamento do débito. Outrossim, considerou prejudicada a responsabilização da Sra. Maria Suzete Nunes, em face do obstáculo ao pleno estabelecimento do contraditório em relação a sua pessoa, pelo transcurso de quase de 10 anos entre os fatos e sua notificação, tornando insubsistente o débito de R\$ 3.780,00, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02118/2011-2	SERGIO BARBOSA DE SOUZA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADA POR ESSA SEC. PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF. MUNICIPAL DE SABOIEIRO, REL. AO TERMO AJUSTE Nº 060/CIDADES/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando à aludida responsável o débito no valor de R\$ 300.175,14, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, como também aplicou-lhe multa no percentual de 20% do valor do débito devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos pagamentos e, no caso de não comprovação dos recolhimentos dos valores acima e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome da devedora no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal da mencionada responsável, ficou autorizado a repetição da referida notificação, sucessivamente, por meio das modalidades "em mãos própria" e "por Edital", no D.O.E. e DOE-TCE, dando-se ciência da presente decisão à SCIDADES, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01351/2006-8	9ª INSPETORIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: ILEGALIDADE NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO COM A COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ .

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.09.2016. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente representação, para reconhecer, nas prorrogações ao Contrato nº 040/2000, que superaram o prazo de 60 meses, o descumprimento ao art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, bem como aplicou multa aos Srs. Raymundo Ferreira Lima Filho, Tenente Coronel José Jarbas Araújo dos Santos e Théo Espindola Bastos, por maioria de votos, no valor nominal de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, determinou aos atuais gestores da SSPDS o que se contém no item “c” do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos citados no item “d” do mencionado documento e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

TOTAL DE PROCESSOS EM 2016: 42

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Exercício de 2016: Janeiro a Dezembro

- 1º Trimestre

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05199/2011-0	TATIANA AUTRAN CAVALCANTE	CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDOS PELA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO-FUGESP, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 68/2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 068/2008, imputando o débito à Sra. Tatiana Autran Cavalcante, no valor de R\$ 127.865,65, corrigido até 16.06.2014, devidamente atualizado, para que, no prazo de 30 dias, proceda o devido recolhimento. Ademais, aplicou multa de 100% do valor atualizado a Sra. Tatiana Autran Cavalcante, fixando-lhe igual prazo, para o devido pagamento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome da devedora no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03502/2000-4	EDINARDO XIMENES RODRIGUES	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor arguiu suspeição. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, com a respectiva baixa, bem como determinou ao atual gestor da CAGECE, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades e faltas aqui identificadas, de modo a prevenir outras semelhantes, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05403/1993-0	PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 1992. AMS

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou iliquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00865/1997-8	AROLD AGUIAR HOLANDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a cientificação da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03689/2011-6	IVAN RODRIGUES BEZERRA	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 01.02.2016. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como que seja comunicado ao atual gestor da SDE o disposto no item "2" - Recomendação 1 e Determinação 1 - do Voto. Ademais, determinou que a inspetoria competente, quando da análise da prestação de contas anual da SDE, examine se foi realizado concurso público para preenchimento de cargos efetivos para a execução das atividades-fim, com a devida ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03397/2008-1	IVAN RODRIGUES BEZERRA	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou, ao atual gestor da SDE, o que se contém no item "b" do Voto, com a cientificação da decisão aos interessados, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06304/2012-4	TACIANE VIZZOTTO NOGUEIRA	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Sousa Lemos manifestou-se no sentido que a IN 02/2010-TCE é não aplicável à CGE. O Tribunal, por maioria de votos, determinou, preliminarmente, que a Prestação de Contas Anual da CGE seja analisada nos termos definidos e aprovados pela IN 02/2010-TCE, com a remessa do feito à Primeira Câmara para julgamento, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Víctor.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06593/2012-4	GERALDO BERTOLO	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEG. PUB E SIST. PENITENCIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como recomendou ao atual gestor da CGD, o que se contém no item "c" do Voto. Ademais, determinou ao mencionado gestor o disposto no item "d" do citado voto, com a devida ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04529/2002-0	PAULO CESAR NUNES DE PINHO	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz passou a Presidência ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Conselheiro Rholden Queiroz votou no sentido de que seja julgada iliquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento. Em seguida, o Conselheiro-Substituto Paulo César pediu vista dos autos em mesa devolvendo na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a devida ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Rholden Queiroz e o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada: Conselheira Soraia Víctor. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02813/1994-0	NAZARENO DAMASCENO CAVALCANTE	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: CONTAS DE GESTAO 1993 MVA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou iliquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento. Outrossim, determinou que o atual gestor da EMATERCE acondicione em local adequado os documentos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade, por um período de 5 anos após este julgamento, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01521/1999-6	JOSE LUCIANO CHAGAS RABELO	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou, ao atual gestor da EMATERCE, o que se contém no item "b" do Voto, com a cientificação da decisão aos interessados, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02212/2002-4	MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou iliquidável a presente Prestação de Contas Anual em relação à Sra. Maria Violeta Arraes de Alencar, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento. Ademais, julgou, também, por maioria de votos, regular as presentes contas com referência à Sra. Maria do Rosário Pinheiro, dando-se quitação à referida responsável, com a devida cientificação da decisão às interessadas, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06316/2012-0	ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou à atual gestão do FAADEP o disposto no item "2" do Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05316/2015-5	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de recomendar o disposto no Relatório-Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04900/2006-8	JOSE FLAVIO BARRETO DE MELO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01327/2000-2	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia, o Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a cientificação da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06462/2012-0	FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.12.2015. Reaberta a discussão, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor do FUNPECE, o que se contém no item "d" da Declaração de Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela imposição de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02802/2010-8	SAVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06363/2012-9	SAVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011

Súmula: O Presidente, Alexandre Figueiredo, arguiu suspeição e em seguida, passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor que, na sequência, convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor do Fundo de Previdência Parlamentar o que se contém no item "iii" do Voto e recomendou o disposto no item "iv" do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03373/2004-3	FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA	FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2003

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, em relação ao Sr. Francisco Sérgio Farias da Silva, e regular para os citados no item "b" do Voto, dando quitação aos responsáveis à época, com a cientificação da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor deixou assentado que a fundamentação é com base na redação original da Lei nº 12.509/95.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01812/2002-1	NILTON MELO ALMEIDA	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia. O Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor do Fundo Estadual da Cultura o que se contém no item "iv" da parte dispositiva do Voto, com a cientificação da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04079/2013-9	EDSON NASCIMENTO DONATO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01532/2002-6	MARIO CLETO DE FREITAS PEIXOTO	FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a cientificação da decisão aos interessados, informando ao Sr. Mário Cleto de Freitas Peixoto acerca do pagamento, a maior, no valor de R\$ 375,00, referente a multa imposta, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01525/1997-0	JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE	GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia, o Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da entidade o contido nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 045/2016-PGMPC, com a cientificação da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00141/1995-7	FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRAO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1991

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04917/2013-1	JOCÉLIA LÍGIA DA CUNHA SILVA CASTRO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor do IDECI o que se contém no item "iii" do Voto e recomendou o disposto no item "iv" do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06595/2012-8	JULIO CESAR COSTA LIMA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou ao atual gestor do IDECI o que se contém no item "b" do Voto, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02974/2002-0	EDSON SEABRA JUNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia, o Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da entidade o contido nos itens II e IV da parte dispositiva do Parecer nº 039/2016-PGMPC, com a cientificação da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00888/1980-7	EDINILTON GOMES DE SOAREZ	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTÃO DE 1979.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou iliquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03899/2010-0	7ª INSPETORIA	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM, REF. AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/SEINFRA/2008, AO CONTRATO Nº 41/SEINFRA/2008 E AO CONTRATO Nº 04/2009/SEINFRA.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 12.01.2016. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos Srs. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Antônio José Câmara Fernandes e do Representante Legal da empresa GM5 - Indústria e Comércio Ltda, nos termos dos itens "a" e "b" do Voto da Relatora, às fls. 1.916/1.934. Determinou, ainda, o disposto nos itens "b", "c" e "d" do Voto-Vista, às fls. 1.936/1.942, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06251/2008-0	JOAQUIM CARTAXO FILHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Of.GS nº 2554/2008 - dando conhecimento acerca da instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades na execução do convênio nº 069/sdlr/2006, celebrado com a Pref. Municipal de Jucás.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o presente Recurso de Embargos de Declaração e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo in totum o Acórdão nº 0013/2014, dando-se ciência da decisão aos interessados, bem como a devolução dos autos à relatoria originária, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05516/2011-7	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SITIO NOVO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 025/CIDACES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COM. DE SITIO NOVO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE QUIXADÁ.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado na Sessão de 13.03.2012, como Procurador-Geral de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação solidária dos Srs. Jurandir Vieira Santiago, Joaquim Cartaxo Filho, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Carla Patrícia de Melo Filgueiras, Sérgio Barbosa de Souza, Francisco Irapuan Sales Lima, João Paulo Custódio Pitombeira, Luiza de Marillac Ximenes Cabral, Ernandes Freire Alves, José Hélio Carioca, Francisco Carlos Barreto, Clenilda da Silva Lopes, Francisco Rogério da Silva Bezerra, Maria Diva da Silva Bezerra, Maria Núbia de Nascimento Farias, Maria José André da Silva, Maria Tomaz da Silva, Célia Maria da Silva Lopes, Valdemar Holanda da Silva, Expedito Bezerra da Silva, Maria da Conceição Costa Araújo, Francisco Francinildo Cavalcante Evangelista e Manoel Evangelista Cândido para que, no prazo comum de 30 dias, recolham a quantia de R\$ 600.000,00, devidamente corrigida, relativo aos danos causados ou, se assim desejarem, no prazo retromencionado, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do presente relatório de inspeção, especialmente quanto a ausência de nexos de causalidade entre os valores transferidos à associação e as despesas efetuadas. Determinou, ainda, em relação ao Sr. George de Castro Júnior, ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.50000), seja suspenso o efeito da decisão no que tange à citação para devolução dos recursos e aplicação de multa até o julgamento definitivo do mandamus, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05538/2011-6	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAVEL	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DOS CONVÊNIOS NºS 128/2010 E 273/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAVEL, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 226 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE CASCAVEL-CE. Volume VI

Súmula: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 24.11.2015. O Tribunal, por maioria de votos, quanto ao Convênio nº 128/CIDADES/2010, julgou irregulares as contas para os responsáveis listados no item "a" do Relatório-Voto de fls. 1862/1923, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00 devidamente atualizado, atribuindo-lhes o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos. Aplicou multas a serem atualizadas, nos termos do item "c" do citado relatório-voto, fixando o prazo comum de 30 dias para os recolhimentos. Quanto ao Convênio nº 273/CIDADES/2010, decidiu pela irregularidade das contas para os responsáveis elencados no item "d" do Relatório-Voto de fls. 1862/1923, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 52.000,00, a ser atualizado, fixando o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos e, ainda, aplicou multas a serem atualizadas nos termos do item "f" do retromencionado relatório-voto. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero que votaram pela irregularidade das contas, citação e multa aos demais membros da referida associação, e a Conselheira Soraia Victor votou, também, pela irregularidade das contas, citação e multa ao Sr. Joaquim Cartaxo Filho, em relação ao Convênio nº 128/CIDADES/2010. Outrossim, por unanimidade de votos, quanto a ambos os convênios, aplicou, adicionalmente, a Francisco Cleber de Medeiros, multa de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove o recolhimento. Caso não ocorram os referidos recolhimentos no prazo assinalado, que sejam incluídos os nomes dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, por maioria de votos, julgou as presentes contas regulares para o Sr. Camilo Sobreira de Santana. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela regularidade com ressalva. Declarou, por unanimidade de votos, a inidoneidade, pelo prazo de 5 anos, da empresa Lírio Construções e Edificações Ltda, bem como concedeu, aos documentos anexados pelo MPE, no Parecer nº 423/2014, o caráter sigiloso e, após o trânsito em julgado, seja o respectivo Acórdão, acompanhado de cópia integral do presente processo, encaminhado à PGE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - para fins de execução. Determinou, ainda, que conste nos autos que, por força de decisão judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000) ficam suspensos os efeitos da decisão, em relação a George de Castro Júnior, até o julgamento definitivo do citado mandamus, e a remessa de cópia integral dos autos à PGE e ao MPE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - especialmente à PROCAP e ao membro do MPE lotado na respectiva comarca, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 12.509/95, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da AL. Por fim, por maioria de votos, determinou a oitiva das pessoas listadas no item "1" da parte conclusiva do Parecer nº 0423/2014-MP-TCE/CE, a fim de que, no prazo de 60 dias, manifestem-se sobre o disposto no mencionado petítório, e ainda, determinou a notificação contida no item "2" do referido documento, em igual prazo, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos. Vencidos, neste ponto, os Conselheiros Edilberto Pontes e Patrícia Saboya, nos termos do Acórdão. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05747/2010-8	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O PROC. DE Nº 05230154-0, ATINENTE AO CONVÊNIO 075/2005, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A LIGA DESPORTIVA ALVORADA SAPIRANGA COITÉ.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os presentes Embargos Declaratórios e, quanto ao mérito, por igual votação, deu-lhe provimento ao recurso interposto, para acrescentar, na parte dispositiva do Acórdão ora atacado, o regramento previsto no art. 100 da Lei Orgânica desta Casa, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03953/2003-3	MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida cientificação da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04475/2009-7	LUIZ CARLOS DE ARAUJO DANTAS	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.10.2015. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular, a presente Prestação de Contas Anual, bem como aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00 ao Sr. Luiz Carlos Araújo Dantas, fixando-lhe prazo de 30 dias, para o devido recolhimento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, recomendou ao atual gestor da Superintendência da Polícia Civil o disposto no item “d” do Voto, como também determinou o que se contém nos itens “e” e “g” do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

• 2º Trimestre

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00990/1996-4	CARLOS ALBERTO SILVÉRIO COSTA	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 1995

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável Sr. José Monteiro de Alencar, ex-Presidente do BEC, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02312/1999-2	JOSE MONTEIRO ALENCAR	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1998.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.12.2015. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos Conselheira Soraia Victor, em parte, os Conselheiros Rholden Queiroz e Patrícia Saboya. Relator Designado: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00701/2002-9	ANTÔNIO JEOVÁ PEREIRA LIMA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001

EXTRAÍDA CÓPIA DA DECISÃO EM 29/04/16 MA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, bem como recomendou ao atual gestor da CEASA o disposto no item "b" do Relatório-Voto. Outrossim, determinou, ainda, o que se contém no item "c" do aludido documento, com a devida ciência da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05130/2011-7	IVAN RODRIGUES BEZERRA	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01818/1998-0	ANA MARIA DE ARAÚJO TÔRRES PONTES	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CAGECE que adote as medidas elencadas no item "b" do Voto, com a devida ciência da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Rholden Queiroz e Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00940/2002-5	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e passou a Presidência ao Conselheiro Valdomiro Távora. Assumindo a Presidência S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou o disposto no item "iii" do Relatório-Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01701/1999-8	FRANCISCO LOPES VIANA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03751/1992-6	PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1991.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis citados no item "a" do Voto, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01134/1998-3	AROLD AGUIAR HOLANDA	COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRARIO E PESCA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1997

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00458/1993-0	5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1991 ANEXO III

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06304/2012-4	TACIANE VIZZOTTO NOGUEIRA	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, recomendou ao atual gestor da CGE que adote as medidas elencadas no item "b" do Voto, bem como determinou o cumprimento do disposto no item "c", do citado documento, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00731/1997-9	LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO - REF AO EXERCICIO DE 1996

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03518/2006-6	RAIMUNDO JOSE COUTO DOS REIS FILHO	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis citados no item "a" do Voto, bem como determinou à atual gestão da EMATERCE que adote as medidas elencadas no item "b" do mencionado documento. Ademais, determinou, também, que seja enviada cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para a adoção de medidas que entender cabíveis, bem como cópia do voto ao atual relator das contas da EMATERCE, para conhecimento e providências, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06312/2012-3	JOSÉ ERIVILSON DE LIMA	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro Rholden devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 07.03.2016. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém nos itens "b.1" e "b.2" do Voto e, por maioria de votos, determinou, ainda, que a EGPC não utilize terceirização para a realização de atividade fim, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06463/2012-2	AUGUSTO CESAR PONTES BENEVIDES	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo e passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor, que em seguida devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.03.2016. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, bem como determinou o que se contém no item "iii" do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03492/1993-4	ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1992

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da decisão aos interessados e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03766/1995-7	MANUEL EDMILSON DO NASCIMENTO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: ANÁLISE DAS CONTAS GERAIS E DE GESTAO DA URCA RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, à época, bem como determinou o que se contém no item "b" do Relatório-Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05820/2011-0	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRÍ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, bem como recomendou ao atual gestor do FDMC que adote as providências no sentido de tornar viável a operacionalização do mesmo, elaborando um plano para orientar as ações necessárias à operacionalização do Fundo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 78/2009, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03704/1997-0	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03260/2006-4	FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Procurador-Geral de Contas, em exercício, Gleydson Alexandre ratificou os termos do Parecer nº 017/2016. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação ao responsável. Ademais, determinou ao atual gestor do FDI o que se contém no item "c", do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04967/2013-5	FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da FUNPECE que adote as medidas elencadas no item "2" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03054/2008-4	MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César, preliminarmente, solicitou o deslocamento do presente feito ao Plenário, para deliberação, em virtude de falta de quórum da Primeira Câmara para fazê-lo Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatou a proposição. Em seguida, por igual votação, julgou regular a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida comunicação aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00570/1977-6	LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1976

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00296/1979-4	LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme estipulado no art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00689/1981-8	LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS NO FUNDO ESPECIAL -FE DO EXERCICIO DE 1980

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, combinado com o art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09039/2014-7	ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.02.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis. Ademais, determinou aos atuais gestores do FECOP o que se contém no item "iv", do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor com Declaração de Voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00890/1991-9	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	FUNDO ESTADUAL DE DESENV. CIENTIFICO E TECN. DO CE

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1990.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou iliquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o conseqüente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05296/2015-3	VLADIA SANTOS TEIXEIRA	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00043/1996-3	AFONSO CELSO MACHADO NETO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1992

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04899/2011-0	MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da PEFOCE que adote as medidas elencadas no item "c" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05361/2015-0	LIANA MARIA DE CASTRO BANDEIRA	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da PGE que adote as medidas elencadas no item "c" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02624/2004-8	WAGNER BARREIRA FILHO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: prestacao de contas anual ref ao exercicio de 2003

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável, bem como determinou o que se contém no item “b” do Relatório-Voto. Ademais, recomendou o disposto no item “c” do citado documento, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o arquivamento dos autos após trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09077/2014-4	FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da PGE que adote as medidas elencadas no item “c” do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00787/1996-7	RAUL ARAUJO FILHO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, revogou o sobrestamento do feito, determinado pelo Acórdão nº 0072/2010 e, quanto ao mérito, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis, à época, e determinou à atual gestão da PGE o que se contém no item “c” do Voto, às fls. 535/541, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00682/1997-0	ERNESTO SABOYA DE FIGUEIREDO JUNIOR	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00860/1996-2	ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO EXERCICIO DE 1995 SUGERE A REMESSA DOS AUTOS A ORIGEM

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
06098/1995-7	FRANCISCO CESAR MACHADO PIMENTEL	SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, combinado com o art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
03701/2000-0	JOSE ADEMAR FERNANDES TAVORA	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1999

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01617/2016-6	11^a INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EEEP EM JUCÁS/CE, COM RECURSOS DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD (BANCO MUNDIAL).

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como determinou a citação dos elencados no item "b" do Voto, para que, em 30 dias, recolham solidariamente ao Erário Estadual a quantia de R\$ 284.397,38, devidamente atualizada ou, se assim desejarem, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do presente Processo. Determinou, também, as notificações dispostas nos itens "c", "d", e "e", do citado documento, nos termos da Resolução.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
09144/2015-0	11^a INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades nas obras de construção de uma Escola Estadual de Educação Profissional, financiada com recursos do BIRD (Banco Mundial), localizada no Bairro Itapari, em Fortaleza.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como determinou a citação dos elencados no item "b" do Voto, assim como a notificação dos relacionados no item "c", do citado documento, nos termos da Resolução.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
00911/1996-4	EDNILTON GOMES SOAREZ	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do presente feito até a conclusão do Processo correlato nº 06478/1995-6, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03104/1997-8	RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA	SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável à época, com a devida ciência da decisão ao interessado, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00570/2002-9	JOSE BENTO LAURINDO DE ARAUJO	SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00525/2011-8	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO(S)Nº 166/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 76 KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPOCA.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 19.04.2016. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente TCE ref. ao Cv nº 166/CIDADES/2010, para os Srs. Danilo Domingos de Oliveira, Antônio José dos Santos, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, João Paulo Custódio Pitombeira e Sérgio Barbosa de Souza, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 76.000,00, a ser devidamente atualizado, bem assim aplicou multa, aos responsáveis listados a seguir, nos seguintes percentuais: Srs. Danilo Domingos de Oliveira-50%; Antônio José dos Santos-50%; Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo-40%; Luíza de Marillac Ximenes Cabral-5%, João Paulo Custódio Pitombeira-5% e Sérgio Barbosa de Souza-10%, do valor atualizado do débito original de R\$ 76.000,00, atribuindo-lhes o prazo de 30 dias p/que procedam o recolhimento, dos valores acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente TCE, ref. ao Cv nº 166/CIDADES/2010, para os Srs. Gerson Martins Costa Pereira e Maria Elisângela Ferreira da Cruz, imputando-lhes o débito no valor real de R\$ 775,56, a ser devidamente atualizado, e, por maioria de votos, aplicou-lhes multa no percentual individualizado de 100%, do valor do débito, devidamente atualizado, atribuindo-lhes o prazo de 30 dias para que procedam o recolhimento, dos valores acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencidos, neste ponto, o Conselheiro Valdomiro Távora e a Conselheira Patrícia Saboya. Outrossim, por maioria de votos, excluiu do rol de responsáveis os membros do Conselho Fiscal, a saber: Maria de Fátima dos Santos, Maria Viviane dos Santos e Francisco Fabiano Teodósio. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Em seguida, por maioria de votos, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, para o Sr. Jurandir Vieira Santiago, imputando-lhe o débito original solidário de R\$ 76.000,00, bem como aplicou-lhe multa no percentual de 10% do referido valor, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o recolhimento, dos valores acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencidos o Conselheiro Valdomiro Távora e a Conselheira Patrícia Saboya. Julgou, ainda, por maioria de votos, regular, com ressalva, a presente TCE para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho, vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz e, por igual votação, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o recolhimento, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencidos, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor que atribuiu-lhe o percentual de 50% do débito, o Conselheiro Valdomiro Távora, que não aplicou multa, e o Conselheiro Rholden Queiroz que votou pela aplicação do percentual de 10,01% do débito. Com relação ao Sr. Camilo Sobreira de Santana, por maioria de votos, julgou regular a presente TCE. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Por fim, por unanimidade de votos, determinou que seja observado, por força de decisão judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), a suspensão do processo quanto ao Sr. George de Castro Júnior, Coordenador Jurídico à época, até o julgamento definitivo do mandamus; caso não sejam recolhidos os montantes acima descritos, no prazo estabelecido por este Tribunal, que seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido; e a inscrição dos nomes dos responsáveis pelo dano ao erário na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, bem como que seja providenciada imediata remessa de cópia da documentação pertinente à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, nos termos do Acórdão. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04535/2011-6	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PINDORETAMA - Volume VII.

SÚMULA: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.11.2015. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo em sessão do dia 26.05.2015. O Tribunal de Contas, por maioria de votos, julgou as presentes contas irregulares para os responsáveis listados no item "a" do Voto de fls. 2299/2301, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00 devidamente atualizado. Aplicou multa, devidamente atualizada, nos termos do item "c" do citado Voto. Outrossim, aplicou, adicionalmente, à Sra. Renata Pinheiro Guerra, multa de R\$ 5.000,00, fixando, aos responsáveis listados acima, o prazo de 30 dias, para que comprovem os devidos recolhimentos. Julgou as presentes contas regulares com ressalva, para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho e regulares para o Sr. Camilo Sobreira de Santana, aplicando tão somente ao primeiro, a multa na importância de R\$ 4.000,00, atribuindo-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento. Caso não ocorra os referidos recolhimentos (débitos e multas), no prazo assinalado, que seja incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Declarou a inidoneidade, pelo prazo de 5 anos, da empresa CDL - Construtora Dourado Ltda, bem como concedeu aos documentos anexados pelo MPE, no Parecer nº 422/2014, o caráter sigiloso. Após o trânsito em julgado, seja o respectivo Acórdão, acompanhado de cópia integral do presente processo, encaminhado à PGE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - para fins de execução. Determinou, ainda, que conste nos autos que, por força de decisão judicial (MS nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000) ficam suspensos os efeitos da decisão, em relação a George de Castro Júnior, até o julgamento definitivo do citado mandamus, bem assim a remessa de cópia integral dos autos à PGE e ao MPE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - especialmente à PROCAP e ao membro do MPE lotado na respectiva comarca, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, devendo, também, ser dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da AL. Em Relação ao pleito do MPE, contido no Parecer nº 0422/2014, o deferiu parcialmente nos seguintes termos: quanto ao pedido 1, determinou a oitiva das pessoas lá listadas a fim de que, no prazo de 60 dias, manifestem-se sobre o contido no mencionado petítório, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos; quanto ao pedido 2, determinou a notificação na forma requerida, a fim de que, no prazo de 60 dias, atenda o que foi requestado no mencionado petítório, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor com Declaração de Voto. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05518/2011-0	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE	SECRETARIA DAS CIDADES

EMENTA: Tomada de contas especial relativa ao convênio nº 126/cidades/2010, firmado entre a Sec. das Cidades e a Associação Cultural dos amigos de Horizonte, tendo como objeto a construção de 200 unidades sanitárias no município de Horizonte/Ce.

SÚMULA: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.11.2015. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo em Sessão de 24.02.2015. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou as presentes contas irregulares para os responsáveis listados no item "a" do Voto de fls. 1531/1554, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00 a ser devidamente atualizado, e ainda, aplicou multa, a ser devidamente atualizada, nos termos do item "c" do citado Voto. Outrossim, aplicou adicionalmente, a Antônio Carlos Gomes, multa de R\$ 5.000,00, fixando aos interessados relacionados acima, o prazo de 30 dias, para que comprovem, perante esta Corte, os recolhimentos dos valores atribuídos. Ademais, julgou as presentes contas regulares com ressalva para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho e regulares para o Sr. Camilo Sobreira de Santana, aplicando tão somente ao primeiro a multa de R\$ 4.000,00, fixando-lhe o prazo acima aludido para a comprovação, perante este Tribunal, o devido recolhimento. Caso não ocorram os referidos recolhimentos (débitos e multas), no prazo assinalado, que seja incluído os nomes dos listados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. E ainda, declarou a inidoneidade, pelo prazo de 5 anos, da Construtora Dourado Ltda, bem como concedeu aos documentos anexados pelo MPE, no Parecer nº 119/2014, o caráter sigiloso. Após o trânsito em julgado, seja o respectivo Acórdão, acompanhado de cópia integral do presente processo, encaminhado à PGE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - para fins de execução. Por fim, determinou que conste nos autos que, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000) ficam suspensos os efeitos da decisão, em relação a George de Castro Júnior, até o julgamento definitivo do citado mandamus. Outrossim, que seja feita a remessa de fotocópia integral dos autos à PGE e ao MPE - com exceção da parte sigilosa, cuja decisão de compartilhamento do sigilo deve ser da relatoria responsável no âmbito do STJ - especialmente à PROCAP e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, e, ainda, que seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. Em Relação ao pleito do MPE, contido no Parecer nº 0119/2014, o deferiu, parcialmente, nos seguintes termos: quanto ao pedido 1, determinou a oitiva das pessoas lá listadas a fim de que, no prazo de 60 dias, manifestem-se sobre o contido no mencionado petítório, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos; quanto ao pedido 2, determinou a notificação na forma requerida, a fim de que, no prazo de 60 dias, atenda o que foi requestado no mencionado petítório, atentando-se para o fato de o mesmo conter dados sigilosos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com Declaração de Voto. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00647/2001-0	ACURCIO ALENCAR ARAUJO FILHO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 2000

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01895/2007-0	FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual em relação aos Srs. Francisco Régis Cavalcante Dias, Marcos Antônio Brasil e Maria Socorro do Nascimento Aquino e regular para o Sr. Alexandre Adolfo Alves Neto, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou à atual gestão da SDE que adote as medidas elencadas no item "c" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03396/2006-7	FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, em relação aos Srs. Francisco Régis Cavalcante Dias e Alexandre Adolfo Alves Neto, dando-lhes quitação, e regular, em relação aos Srs. Marcos Antônio Brasil, José Wilton de Oliveira Pires e Maria Socorro do Nascimento Aquino, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou ao atual gestor da SDE o que se contém no item "c" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos responsáveis listados acima, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02046/2011-3	ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA, PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 115/2005.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular, a presente Tomada de Contas Especial, com a devida ciência da decisão ao interessado, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02268/2013-2	4ª INSPETORIA	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar supostas irregularidades na execução do contrato nº 02/2010, SIC 536935, firmado entre a Secretaria do Esporte - SESPORTE e a Empresa Construtora CHC Ltda, com o objetivo de construção de uma piscina semiolímpica, na Vila Olímpica do bairro Messejana, em Fortaleza/CE.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária dos responsáveis elencados no item "b" do Relatório-Voto, para que, no prazo de 30 dias apresentem defesa quanto aos fatos e atos praticados constantes no Certificado nº 054/2015 ou, reconhecendo o débito, recolham a quantia original de R\$ 642.133,43 aos cofre estaduais, devidamente atualizada, dando-se ciência da presente decisão aos Srs. David de Albuquerque Durand e José Jeová Souto Mota, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01076/1998-4	ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00737/1981-4	LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE DESEN VOLVIMENTO-FND

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, combinado com o art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03714/2001-4	JOSÉ ROSA ABREU VALE	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇAO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00923/1989-2	ANTONIO ROCHA MAGALHAES	SECRETARIA PARA ASSUNTOS EXTRAORDINARIOS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1987

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.03.2016. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a ciência da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01495/1996-0	DANUSIO CORDEIRO STUDART GURGEL	SERVIÇO DE PROC. DE DADOS DO EST. DO CEARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCICIO DE 1995

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, bem como determinou, ao atual gestor da ETICE, o que dispõe a parte conclusiva do Parecer nº 032/2016, do Ministério Público especial, com a ciência da decisão aos interessados e posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00871/1998-0	ARISTOPHANES FERREIRA DE MELLO	SERVIÇO DE PROC. DE DADOS DO EST. DO CEARA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REF. AO EXERCICIO DE 1997

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02862/2003-6	CESAR WAGNER MAIA MARTINS	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da Polícia Civil do Ceará o contido no item "iii" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos responsáveis elencados no item "iv" do mencionado documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03523/2008-2	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.01.2016. O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, conheceu o presente Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 0026/2015 em seu inteiro teor, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com Declaração de Voto.

• 3º Trimestre

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03332/2008-6	FRANCISCO EDILSON DE CASTRO	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Procurador de Contas Aécio Vasconcelos manifestou-se no sentido de que o julgamento do processo correlato interfere no julgamento das presentes contas, nos termos do § 2º do art. 7ª da LOTCE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência do inteiro teor da decisão aos interessados, bem como ao atual Dirigente da ADAGRI, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03343/2008-0	ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item "c" do Voto, assim como recomendou o que se contém no item "d" do citado documento, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01449/1997-0	JOSE MONTEIRO ALENCAR	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, com a devida ciência da decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03106/2008-8	VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO	CAIXA BENEFICENTE DA OAB

Ementa: RECURSOS RECEBIDOS PELO FERMOJU EM 1998.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. João Munhoz Júnior Rocha, dando quitação plena, com a ciência da decisão ao interessado, e ao atual Presidente da CAACE, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05391/2009-6	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual, com imposição de multa de R\$ 5.000,00 ao Sr. Arialdo de Mello Pinho e de R\$ 2.000,00 à Sra. Luciana Mendes Lobo, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, junto a Secretaria Geral desta Corte de Contas, os devidos recolhimentos e, no caso de não recolhimento das quantias supramencionadas, e ocorrendo o trânsito em julgado desta decisão, por questão de economia processual, autorizou, de logo, que seja efetuada a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis elencados acima no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, determinou a notificação do atual Secretário de Estado Chefe da Casa Civil para, incontinenti, adotar as necessárias providências objetivando implantar, na citada Pasta, as determinações e recomendações constantes da parte conclusiva do Certificado nº 016/2015, expedido pela 4ª ICE, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
08667/2011-0	ARIALDO DE MELLO PINHO	CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA COM O INTUITO DE APURAR A RESPONSABILIDADE POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 141/2010.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 141/2010, dando quitação ao Sr. Manoel Raimundo Santana Neto, Prefeito de Juazeiro do Norte à época. Ademais, determinou à Casa Civil que na análise de prestações de contas, quando houver devolução de recursos, certifique-se que os valores foram atualizados até a data de recolhimento, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05437/1998-8	ANTÔNIO JEOVÁ PEREIRA LIMA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05017/2011-0	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da CEARÁPORTOS o contido no item "b" do Voto e recomendou o disposto no item "c" do citado documento, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03589/2011-2	MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES	CONSELHO DE POLÍTICA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da SEMA (sucessora do CONPAM) o contido nos itens "II" e "III" do Voto, com ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03324/2008-7	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.05.2016. Declarou-se impedido o Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou ao atual gestor do DETRAN-CE o que se contém no item "b", do Voto, bem como recomendou o contido no item "c" do referido documento. Outrossim, determinou que seja dada ciência do que se contém no item "d" do precitado Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03586/1997-8	JOSE LUCIANO CHAGAS RABELO	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da EMATERCE o contido no item "b" do Voto, com ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09028/2014-2	FILOMENA MARIA LOBO NEIVA SANTOS	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. José Erivilson de Lima e, regular, para a Sra. Filomena Maria Lobo Neiva Santos, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou à EGP o contido no item "c" do Voto, e à SEFAZ o que se contém no item "d", dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05307/2015-4	ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para a Sra. Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto, dando-lhe quitação, bem como julgou regulares as contas das Sras. Chayanne Matos Souza e Julianne Débora Rebouças, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou o que se contém no item “c” do Voto, assim como recomendou o que se contém nos itens “d” e “e”, do citado documento, com a devida ciência do inteiro teor da decisão aos interessados, bem como ao atual Dirigente da ESP, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03402/2008-1	EDUARDO SAVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item “c” do Relatório-Voto, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04377/1994-5	ANTONIO TELMO NOGUEIRA BESSA	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: ANÁLISE DAS CONTAS GERAIS E DE GESTÃO DO NUTEC RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.06.2015. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, à época, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04980/2011-5	ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais determinou a atual gestão do FDS o que se contém no item “b” do Voto, bem como recomendou o contido no item “c” do citado documento, dando-se ciência a atual gestão do FDS o disposto no item “d” do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05334/2015-7	HAROLDO DA SILVA ABREU	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, e, por maioria de votos, aplicou multa aos Srs. Silvânia Maria de Oliveira Costa e Reges Daniel da Silva Barroso, no valor individualizado de R\$ 473,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias, vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado, que seja incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou ao atual gestor do FUNDEJ o contido no item “d” do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09096/2014-8	ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.07.2016. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis. Ademais, determinou à SEPLAG, gestora do SUPSEC, o que se contém no item “b”, do Voto, bem como recomendou o contido no item “c” do referido documento, assim como o subitem “c.3” da Declaração de Voto da Conselheira Soraia Victor. Outrossim, determinou à atual gestão do SUPSEC, o contido no item “d” do Voto do Relator, e, ainda, que os presentes autos sejam encaminhados à unidade técnica competente, para monitoramento da determinação constante do item “b.2” do referido documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01129/2010-6	FRANCISCO AUTO FILHO	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA O CONVENIENTE FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Tomadas de Contas Especial, referente ao convênio nº 003/2008, dando quitação plena ao responsável, Sr. Francisco Antônio Guimarães, com a devida ciência da decisão ao interessado, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05031/1999-9	HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1998

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis à época, com a devida ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00363/2015-3	JOSE MARQUES DE ALMEIDA	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, bem como determinou ao atual gestor da PREVID o contido no item "b" do Voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00415/1996-3	MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO EXERCICIO DE 1993

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com a devida ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03313/2006-0	WILSON VASCONCELOS BRANDAO JUNIOR	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item "c" do Relatório-Voto, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00347/2008-8	ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais determinou a atual gestão da STDS o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência a atual gestão da STDS o contido no item "c" do referido documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00350/2011-7	LUIZ ACADIO DE SOUSA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 121/2008.

Súmula: Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando ao Sr. Luiz Acácio de Sousa o débito nominal de R\$ 27.746,00, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, aplicou, ao mesmo responsável, a multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 10% do valor atualizado do dano causado ao erário, bem como a multa prevista no art. 62, II, da mencionada lei, no valor nominal de R\$ 1.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos. Por fim, determinou a SEDUC o que se contém no item "e" do Voto, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03860/2010-5	MARIA DE FATIMA ARAUJO DIOGENES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO FACE À OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 158/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revéis, no âmbito da presente Tomada de Contas, os elencados no item “a” do Voto, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, bem como julgou irregular a TCE em questão, referente ao Convênio nº 158/2007. Outrossim, imputou o débito no valor nominal de R\$ 156.180,14 às Sras. Maria de Fátima Araújo Diógenes e Leide Maria Braga Cândido, devidamente atualizado. E, ainda, por maioria de votos, aplicou a multa prevista no art. 61, da Lei nº 12.509/95, na base de 10% do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhes o prazo de 30 dias, para que proceda os devidos recolhimentos. Vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor que votou pela aplicação de multa no percentual de 20%. Ademais, por unanimidade de votos, imputou, ainda, a multa prevista no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95 às Sras. Maria de Fátima Araújo Diógenes, Leide Maria Braga Cândido e Francisca de Lima Teixeira e aos Srs. Antônio Aécio Braga dos Santos e Gregório Carlos Bastos, no valor individualizado de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias, para que proceda os devidos recolhimentos. Caso não ocorra os referidos recolhimentos nos prazos assinalados, que seja incluído os nomes dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, após trânsito em julgado, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, e, após transitado em julgado, o devido arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04014/2006-5	JOSE MARIA MARTINS MENDES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 09.08.2016. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a revogação do sobrestamento do feito e, no mérito, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou o que se contém nos itens “a.1” a “a.4”, do Voto, bem como recomendou o contido nos itens “a.5” e “a.6” do referido documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05852/2003-7	ANTONIO LEITE TAVARES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, determinando que seja dada ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01670/2007-9	FRANCISCO RODRIGUES TORRES	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 078/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.08.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Francisco Rodrigues Torres, imputando-lhe o débito original de R\$ 13.036,00, a ser devidamente atualizado, e multa no valor de R\$ 6.000,00, a ser atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, assim como julgou regular com ressalva a presente TCE para a Sra. Marcela Torres Teixeira, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.420,00, devidamente atualizada, e fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para que comprove o recolhimento perante esta Corte. Julgou, ainda, regular a presente TCE para o Sr. Luiz Eduardo Barbosa de Moraes, dando-lhe quitação plena. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência do decisório aos interessados, à SEINFRA e à CGE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor e Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
00408/2011-1	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: OF.GS Nº 0136/2011-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE,INSTAURADA POR ESTA SECRETARIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES,ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 112/SDKLR/2006.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.08.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando ao Sr. Joércio de Almeida Ângelo o débito de R\$ 55.983,06 referente a 2ª parcela do Convênio nº 112/SDLR/2006, devidamente atualizado da data do repasse até a data do efetivo pagamento, bem como aplicou multa ao responsável no percentual de 30% do valor do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos e, no caso de não comprovação dos recolhimentos dos valores acima e, após o trânsito em julgado, da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, após o trânsito em julgado, determinou a remessa de cópia deste processo à PGE e ao Ministério Público Estadual da Comarca de Chaval para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Joércio de Almeida Ângelo, ao atual gestor da SCIDADES e ao Controlador e Ouvidor Geral do Estado, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05526/2011-0	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CHOROZINHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF.AO CONVÊNIO Nº 125/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CHOROZINHO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE CHOROZINHO.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.04.2016. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 125/CIDADES/2010, para os seguintes responsáveis: Claelber da Silva Medeiros, Wdemberg Maia Nepomuceno, Empresa Souza & Freitas Edificações Ltda., na pessoa do seu representante legal, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, Luiza de Marillac Ximenes Cabral, João Paulo Custódio Pitombeira, imputando-lhes o débito original solidário de R\$ 400.000,00, a ser devidamente atualizado, bem como aplicou multa atualizada aos interessados listados a seguir, nos seguintes percentuais e valores nominais correspondentes, fixando-lhes o prazo de 30 dias para o devido recolhimento: Claelber da Silva Medeiros - 50%, R\$ 200.000,00; Wdemberg Maia Nepomuceno - 10%, R\$ 40.000,00; Empresa Souza & Freitas Edificações Ltda., na pessoa do seu representante legal - 50%, R\$ 200.000,00; Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo - 20%, R\$ 80.000,00; Sérgio Barbosa de Souza - 10%, R\$ 40.000,00; Luiza de Marillac Ximenes Cabral - 5%, R\$ 20.000,00; João Paulo Custódio Pitombeira - 5%, R\$ 20.000,00. Ademais, por voto de desempate do Presidente, determinou a exclusão, do rol dos responsáveis, dos Srs.: Carlos Antônio Pereira da Silva, Moroni Marques da Silva Bandeira, Denis Rafael Alves da Silva e Maria Salette Cordeiro da Silva. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Outrossim, por maioria de votos, julgou irregular, a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. Jurandir Vieira Santiago, imputando-lhe o débito original solidário, atualizado, aos demais listados acima, no valor de R\$ 400.000,00, assim como multa a ser devidamente atualizada, no percentual de 20%, correspondente a R\$ 80.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o recolhimento, dos montantes acima citados, aos cofres do Tesouro Estadual. Vencido o Conselheiro Valdomiro Távora. Em seguida, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, para os Srs. Antônio Carlos Gomes, Teodorico José de Menezes Neto, Thiago Barreto Menezes e Auri Costa Araripe, incluindo-os como responsáveis solidários ao débito de R\$ 400.000,00, quanto aos seguintes valores, a serem devidamente atualizados: Antônio Carlos Gomes - R\$ 30.600,00; Teodorico José de Menezes Neto - R\$ 10.000,00; Thiago Barreto Menezes - R\$ 1.300,00 e Auri Costa Araripe - R\$ 56.000,00; e aplicou-lhes multa, nos seguintes percentuais e valores nominais correspondentes, fixando-lhes o prazo de 30 dias para o devido recolhimento: Antônio Carlos Gomes - 50%, R\$ 15.300,00; Teodorico José de Menezes Neto - 50%, R\$ 5.000,00; Thiago Barreto Menezes - 50%, R\$ 650,00; Auri Costa Araripe - 50%, R\$ 28.000,00. Julgou, ainda, por maioria de votos, regulares com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Joaquim Cartaxo Filho, vencida a Conselheira Soraia Victor e, por igual votação, aplicou-lhe multa, no valor de R\$ 4.722,45, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, junto a esta Corte, o respectivo recolhimento. Vencidos, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor que votou pela aplicação da multa no percentual de 50% do valor previsto no art. 62, da LOTCE, e o Conselheiro Valdomiro Távora, que votou pela não aplicação de multa. Outrossim, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Camilo Sobreira de Santana, vencida a Conselheira Soraia Victor. Ademais, por unanimidade de votos, imputou multa adicional ao Sr. Claelber da Silva Medeiros, no valor de R\$ 7.871,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o respectivo recolhimento. Continua. Veja na íntegra o extrato de julgamento na Ata 0024/2016, Sessão do dia 26/07/2016.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03896/2010-4	JOAQUIM CARTAXO FILHO	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO PELA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE MONTEIRO POR CONTA DO CONV. Nº 009/SDLR/2005.

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo e passou à Presidência à Conselheira Soraia Victor. Assumindo a Presidência, S. Exa convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, bem como declarou revel o Sr. Francisco das Chagas de Macêdo, imputando-lhe débito no valor nominal de R\$ 5.379,27, devidamente atualizado da data do repasse até a data do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o respectivo recolhimento. Ademais, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à Secretaria das Cidades, à Controladoria Geral do Estado e ao interessado. Por fim, autorizou, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da PGE, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor foi vencida em parte, pois votou ainda pela aplicação de multa.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
10909/2012-3	ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA DO ESPORTE, EM FACE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE APOIO AO VOLEIBOL DE JAGUARIBE POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 018/2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Tomadas de Contas Especial, referente ao Convênio nº 018/2008, dando quitação plena ao responsável, Sr. Fábio Freitas da Silva, com a devida ciência da decisão ao interessado, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04443/2010-5	LUIZ GADELHA ROCHA NETO	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. AO CONVÊNIO 109/2005, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A UNIÃO NACIONAL DO ESTUDANTES.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Tomada de Contas Especial, dando quitação plena ao responsável, com ciência da presente decisão, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00913/2002-2	MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas, dando quitação aos responsáveis à época, determinando que seja dada ciência da presente decisão aos interessados, bem como o que se contém no item "iv" do Relatório-Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03333/2008-8	SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou o que se contém no item "b" do Voto, com a devida ciência da presente decisão aos interessados, bem como ao atual Titular da SEPLAG, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01854/1998-4	ANYA RIBEIRO DE CARVALHO	SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 1996

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, com ciência da decisão aos interessados, e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05379/2015-7	ILNÃ DIÓGENES PINHEIRO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, e, imputou multa aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho e Winston de Paulo Bastos Maia, no valor individualizado de R\$ 1.000,00, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias, para que procedam os devidos pagamentos. Caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinado e após o trânsito em julgado, que seja incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou ao atual gestor da SOHIDRA que realize a publicação dos contratos e aditivos firmados pela entidade no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09798/2012-4	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SOHIDRA EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 015/2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o ex-Prefeito do Município de Granjeiro, Sr. Vicente Felix de Sousa, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, bem como julgou irregular a TCE em questão, referente à retrocedida autoridade. Outrossim, imputou ao mencionado responsável o débito de R\$ 293.333,31, devidamente atualizado, assim como aplicou a multa de 20% do valor do débito atualizado, nos termos do art. 61, da Lei nº 12.509/95, para que, no prazo de 30 dias, proceda os devidos recolhimentos. Caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, se for o caso, a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou a remessa de cópia da documentação pertinente à PGE e ao Ministério Público, para as providências cabíveis. Por fim, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e “por edital”, dando-se ciência da presente decisão à SOHIDRA, nos termos do Acórdão.

- **4º Trimestre**

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01529/2002-6	VICTOR SAMUEL CAVALCANTE DA PONTE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do Código de Processo Civil, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Toderó, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05317/2009-5	JOSE REGO FILHO	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz passou a Presidência ao Conselheiro Decano Alexandre Figueiredo, que arguiu sua suspeição para atuar no feito, passando a Presidência à Conselheira Soraia Víctor. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CEGÁS o que se contém do item “b” do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, que os autos sejam arquivados, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César, com declaração de Voto. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
09008/2014-7	ERASMO DA SILVA PITOMBEIRA	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais determinou à atual gestão da CEARÁPORTOS o que se contém nos itens "a", "b" e "c" do voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00161/1981-0	ANTONIO AGNELO NEVES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1980

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo encaminhamento do feito ao TCM, haja vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Conta dos Municípios - TCM/CE, tendo em vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. Ademais, determinou, ainda, à Gerência de Estoque de Contas da SECEX, que apure a existência de casos semelhantes, e, em caso afirmativo, comunique com a maior brevidade possível aos respectivos relatores, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00300/1980-2	ANTONIO AGNELO NEVES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1979

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo encaminhamento do feito ao TCM, haja vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Conta dos Municípios - TCM/CE, tendo em vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. Ademais, determinou, ainda, à Gerência de Estoque de Contas da SECEX, que apure a existência de casos semelhantes, e, em caso afirmativo, comunique com a maior brevidade possível aos respectivos relatores, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01289/1978-5	ALBERTO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1976

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo encaminhamento do feito ao TCM, haja vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Conta dos Municípios - TCM/CE, tendo em vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. Ademais, determinou, ainda, à Gerência de Estoque de Contas da SECEX, que apure a existência de casos semelhantes, e, em caso afirmativo, comunique com a maior brevidade possível aos respectivos relatores, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00193/1982-8	ANTONIO AGNELO NEVES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1981

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo encaminhamento do feito ao TCM, haja vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Conta dos Municípios - TCM/CE, tendo em vista a incompetência do TCE para tratar da matéria. Ademais, determinou, ainda, à Gerência de Estoque de Contas da SECEX, que apure a existência de casos semelhantes, e, em caso afirmativo, comunique com a maior brevidade possível aos respectivos relatores, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02708/1993-7	ADAHIL BARRETO CAVALCANTE SOBRINHO	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: ANÁLISE DAS CONTAS GERAIS E DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 1992. DSNL

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora, o Presidente Alexandre Figueiredo convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderio para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel os Srs. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho, Américo Picanço Neto e William Michael Thomas, bem como julgou irregular a presente Prestação de Contas Anual quanto ao Sr. Mário Lima Júnior. Ademais, imputou o débito original de Cr\$ 24.740.000,00, a ser devidamente atualizado, solidariamente, aos Srs. Mário Lima Júnior e a empresa Newtech, na pessoa dos seus representantes legais Srs. Américo Picanço Neto e William Michael Thomas, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprove o devido pagamento. Outrossim, julgou regular, quanto aos Srs. Adail Cavalcante Sobrinho e Eliomar Torres Martins, dando-lhes quitação, bem como a baixa da responsabilidade ao Sr. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho. Caso não sejam recolhidos os montantes precitados, fica autorizada, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial dos valores pela PGE, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis na lista de inadimplentes deste Tribunal e no CADINE. Por fim, dando-se ciência da presente decisão aos elencados no item "7" do Voto, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05110/2001-4	MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, bem como no art. 485, IV do Código de Processo Civil, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05311/2015-6	VIGOBERTO SOUZA DA SILVA	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 31.10.2016. Reaberta a discussão, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou que os responsáveis pela gestão do FDCC, listados na parte final do Certificado nº 0104/2015, sejam notificados para que, no prazo de 60 dias, apresentem a conciliação bancária referente a todas as contas do Fundo, pertinentes ao exercício de 2014, bem como outros documentos que comprovem a realização dos ajustes necessários à correção da divergência constatada, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02991/2010-4	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO III

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. Assumindo a Presidência S.Exa. convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. O Procurador-Geral de Contas Aécio Vasconcelos manifestou-se retificando o seu Parecer nº 00408/2016, sugerindo que a unidade técnica analise os Convênios aprovados pela SESPORTE, tendo como convenete a entidade Ciranda da Vida, firmados de 2009. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento dos autos à unidade técnica, a fim de que esta possa diligenciar junto à Secretaria do Esporte, com a remessa dos convênios firmados no exercício de 2009, não examinados e aprovados pela SESPORTE, que possam, de algum modo, impactar na presente Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude - FUNDEJ, referente ao exercício de 2009, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02991/2010-4	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO III

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora levantou questão de ordem em relação ao julgamento do Processo nº 02991/2010-4, de sua relatoria, ocorrido na sessão do dia 16.11.2016. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ratificando a sua suspeição para atuar no feito, passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor, para apreciação da citada questão de ordem. Assumindo a Presidência, S. Exa. convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. O Conselheiro Valdomiro Távora, salientou que, no momento do julgamento do citado processo, após o pronunciamento do membro do MPe, entendeu que a sugestão de encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais, para análise deste Tribunal, seriam apenas às relativas aos convênios que envolviam a entidade Ciranda da Vida, uma vez que continham indícios de irregularidades, correspondente a seis (6), e não ao total de 92 (noventa e dois) convênios firmados naquele exercício, por considerar que os demais já se encontram em situação de adimplência. Feitas essas considerações, propôs que a decisão fosse aperfeiçoada nesse ponto, no sentido de o Tribunal julgar as 6 (seis) Tomadas de Contas Especiais decorrentes de convênios firmados com a instituição Ciranda da Vida, com o entendimento de que os autos da Prestação de Contas ficarão sobrestados até que seja cumprida essa fase. O Procurador de Contas, Gleydson Alexandre anuiu com a proposição levantada. Posta a matéria em votação, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, decidiu nos termos propostos pelo Conselheiro Valdomiro Távora, nos termos do Acórdão, deliberando, ainda, pela aprovação da ata do dia 16.11.2016, com as alterações acolhidas nesta sessão. Em seguida, a Presidência da Câmara retornou ao Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05327/2015-0	GOTARDO GOMES GURGEL JUNIOR	FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO ESTADO DE CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, bem como recomendou à atual gestão do FIES que adote as providências cabíveis em relação à operacionalização do Fundo, caso entenda pela necessidade da sua existência, ou, em caso contrário, tome as providências necessárias para a sua extinção, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02819/2007-0	JOSE VITORINO DE SOUZA	FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual. Ademais, determinou ao atual gestor do FIT o que se contém no item "b" do voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05332/2015-3	ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou aos atuais gestores da FUNDART o que se contém no item “b” do voto, dando-se ciência aos Srs. Josbertini Virgínio Clementino e João Albery Dias Júnior, bem como ao atual dirigente máximo do órgão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05014/2011-5	FRANCISCO AUTO FILHO	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.09.2016. O Conselheiro Rholden Queiroz pediu vista dos autos, em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, reformando o Acórdão nº 279/2015 no sentido de anular a multa imposta ao Sr. Paulo de Tarso Bernardes Mamede, bem como as demais sanções dela decorrentes. Ademais, determinou a notificação do atual gestor do Fundo Estadual da Cultura sobre o presente decisório, para que atente-se ao cumprimento da decisão exarada no Acórdão nº 279/2015, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros-Substitutos Itacir Toderó e Paulo César. Relatora designada: Conselheira Patrícia Saboya

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
05319/2015-0	ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, aplicou multa no valor de R\$ 2.350,00, ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima e, após o trânsito em julgado da matéria, autorizou a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou ao atual gestor do FEAS o que se contém no item “c” do Voto. Por fim, determinou, ainda, que a SECEX faça o desentranhamento das TCEs encaminhadas em anexo aos esclarecimentos dos gestores (fls. 858/872) para proceder ao exame de cada uma delas, em procedimentos apartados, bem como que sejam oficiadas a SEFAZ e a JUCEC, acerca do funcionamento da empresa da AG DE SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 05.100.381/0001-02, sem o devido registro na Junta Comercial, nos termos do Acórdão.

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
04670/2011-1	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, recomendou ao atual gestor da FEDAF o disposto no item “b” do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03184/1992-8	MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES	FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1991.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, bem como no art. 485, IV do Código de Processo Civil, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05325/2015-6	GEORGE LILLIAN PEREIRA GRESS	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05321/2015-9	ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou ao atual gestor do FECA o que se contém no item "b" do voto, assim como recomendou o contido no item "c" do citado documento, dando-se ciência da decisão aos gestores elencados no item "a" do Voto, bem como ao atual Dirigente Máximo do Fundo, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02574/2000-2	EDSON SEABRA JUNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou ao titular do ISSEC a adoção das providências sugeridas pelo d. representante do parquet especial, constantes nos itens IV e V, da parte dispositiva do Parecer nº 534/2016, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03074/2010-6	AFONSO CUNHA SALDANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na obra relativa ao Termo de Ajuste nº 023/2010, firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA e a Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE, tendo como objeto a construção de um matadouro público na sede daquele município.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a presente solicitação de auditoria, determinando a sua conversão em Tomada de Contas Especial, bem como a citação dos responsáveis elencados no item "c" do Voto, para que, no prazo de 30 dias apresentem defesa acerca dos fatos constantes dos autos, ou, reconhecendo o débito de R\$ 135.000,00, recolham a quantia aos cofres estaduais, devidamente atualizada. Ademais, determinou que seja comunicado aos Srs. Antônio Rodrigues de Amorim, Afonso Cunha Saldanha e Francisco Augusto de Souza Júnior acerca do contido no item "d" do Voto, dando-se ciência da presente decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, na pessoa do requerente, Deputado Heitor Férrer, nos termos da Resolução.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00130/2010-8	JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. A PREFEITURA MUN. DE MORAÚJO, TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 116/2008, PORTARIA Nº 564/2009.

Súmula: O Tribunal, por maioria votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. José Juvêncio de Abreu, imputando o débito no valor de R\$ 4.778,13, devidamente atualizado, bem como aplicou-lhe multa proporcional ao dano causado ao erário, no percentual de 20%, também, impôs multa ao Sr. Luiz Alberto Parente, no valor de R\$ 2.361,00, com fundamento no art. 62, inciso II, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal e, após o trânsito em julgado, da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a remessa de cópia da presente decisão e documentação pertinente ao Ministério Público Estadual, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Paulo César, com relação à multa do Sr. Luís Alberto Parente.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
05824/2009-0	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SEINFRA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS Nº009, COM A PREFEITURA DE JAGUARIBE

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 147.725,69, devidamente atualizado, a partir de 10.03.2009 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido pagamento e, no caso de não comprovação do recolhimento do valor acima e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a remessa de cópia deste processo ao Ministério Público Estadual da Comarca de Jaguaribe, para adoção das providências que entender cabíveis, e, após o trânsito em julgado, o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03757/2005-6	JOSÉ EVÂNIO GUEDES	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004
VOL. II

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da SEJUS o que se contém do item "c" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
03669/2006-5	JOSE EVANIO GUEDES	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da SEJUS o que se contém no item "c" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
01118/2001-0	VANJA FONTENELE PONTES	SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com a ciência da presente decisão aos interessados, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06717/2011-0	11ª ICE	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Tomada de Contas Especial ref.aos convênios nº 010/cidades/2011,firmado entre a Sec.das cidades e a Assoc.dos moradores da vila machado,tendo como objeto a construção de 200 unidades sanitárias no mun.de Itaitinga.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial, dando quitação do débito dos responsáveis, com a respectiva baixa do processo, desconsiderando o valor de R\$ 82,17. Ademais, determinou ao titular da SCIDADES, que sejam observados os dispositivos legais vigentes, objetivando prevenir a ocorrência de impropriedades ou faltas semelhantes às identificadas nos presentes autos quando na celebração e acompanhamento de convênio pela Secretaria, nos termos especificados pela Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02118/2011-2	SERGIO BARBOSA DE SOUZA	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,INSTAURADA POR ESSA SEC.PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE SABOEIRO,REL.AO TERMO AJUSTE Nº 060/CIDADES/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, imputando à aludida responsável o débito no valor de R\$ 300.175,14, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, como também aplicou-lhe multa no percentual de 20% do valor do débito devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos pagamentos e, no caso de não comprovação dos recolhimentos dos valores acima e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizado a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome da devedora no CADINÉ e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal da mencionada responsável, ficou autorizado a repetição da referida notificação, sucessivamente, por meio das modalidades "em mãos própria" e "por Edital", no D.O.E. e DOE-TCE, dando-se ciência da presente decisão à SCIDADES, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
00010/2012-1	WHERTAS SALDANHA DE ALMEIDA FREIRE	SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA, PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS CAVALEIROS DE EN-DURO EQUESTRE, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 097/2006.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz pediu vista dos autos, em mesa, devolvendo-o na sequência. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Whertas Saldanha de Almeida Freire, bem como julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 097/2006, imputando, ao citado responsável, o débito original de R\$ R\$ 16.500,00, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, aplicou, ao mesmo interessado, a multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 20% do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove os devidos recolhimentos. Caso não ocorra os referidos pagamentos, no prazo assinalado, que seja incluído o nome do devedor no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, e a cobrança judicial da dívida por meio da PGE. Ademais, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial à Promotoria da Comarca de Quixeramobim, para as providências cabíveis. Por fim, determinou, ainda, a notificação do atual Secretário da SESPORTE, e, acerca do disposto no item “h” do Voto, dando-se ciência da presente decisão à SESPORTE, após a comprovação do devido recolhimento, que sejam arquivados os presentes autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
06475/2012-9	FERRUCCIO PETRI FEITOSA	SECRETARIA ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.08.2016. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Ferrucio Petri Feitosa e Osterne Feitosa Ferro Neto, e regular para as Sras. Anna Caroline Batista da Silva e Rita de Cássia Rodrigues Matos, com o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02937/1994-7	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO CEARA	SERVIÇO DE PROC. DE DADOS DO EST. DO CEARA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1993. AMS

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Patrícia Saboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó para compor o quórum. A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, bem como no art. 485, IV do Código de Processo Civil, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
02839/2002-4	FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, bem como no art. 485, IV do Código de Processo Civil, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

Nª Proc.	Interessado(a)	Procedência
04276/2009-1	FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

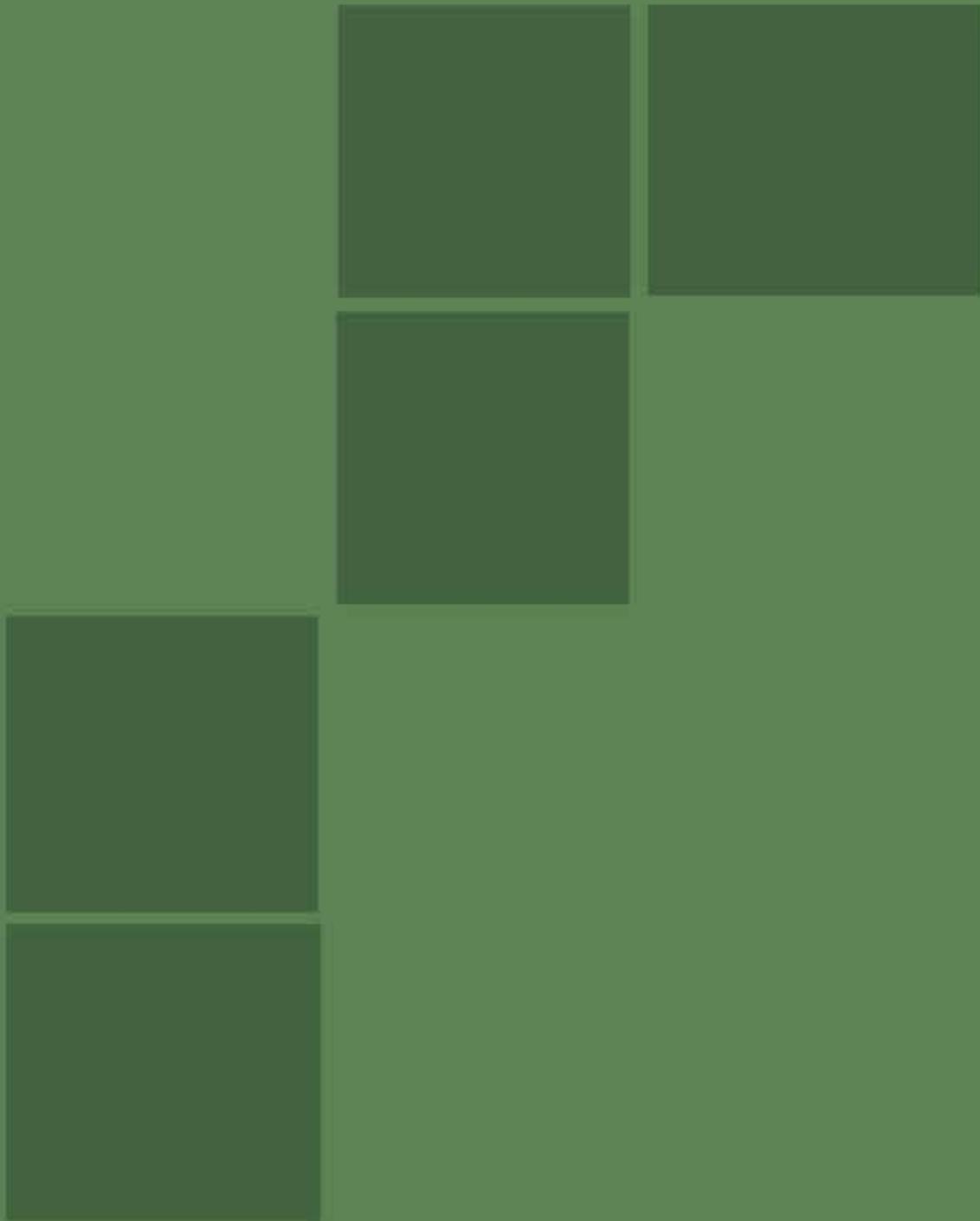
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a revogação do sobrestamento do feito e, no mérito, por igual votação, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou o que se contém no item "c", do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

TOTAL DE PROCESSOS EM 2016: 169



A imagem foi uma das premiadas na IV Mostra de Talentos – modalidade fotografia, com o tema “Flores e Frutos do Ceará”, realizada pela Assessoria de Comunicação Social, em 2015.



*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047

CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará

(085) 3488.5900

www.tce.ce.gov.br